



Diário Oficial

0433

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.412

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 1997

Governador do Estado
ALMIR GABRIEL
Vice-Governador do Estado
HÉLIO GUEIROS JUNIOR

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado
ROMÃO AMOÊDO NETO
Procurador Geral de Justiça
MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado
JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO
Consultor Geral do Estado
OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE
Procurador Geral da Defensoria Pública
ÍTALO ALMEIDA MÁCOLA JÚNIOR

SECRETARIADO

Administração
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Justiça
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Fazenda
JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Obras Públicas
JOSÉ AUGUSTO SOARES AFFONSO
Saúde Pública
VITOR MANUEL DE JESUS MATEUS
Educação
JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
Agricultura
HILDEGARDO DE FIGUEIREDO NUNES
Segurança Pública
PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA
Planejamento e Coordenação Geral
SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Cultura
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES
Indústria, Comércio e Mineração
CARLOS JEHÁ KAYATH
Trabalho e Promoção Social
MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL
Transportes
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Casa Militar da Governadoria do Estado
Cel. ROBERTO DA ROCHA KÓS
Casa Civil da Governadoria do Estado
PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Comandante Geral da Polícia Militar
Cel. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

NESTA EDIÇÃO

4 Cadernos - 32 Páginas

DECRETOS
Do Governo do Estado

PORTARIAS
Das Secretarias de Estado de Administração, Justiça, Fazenda,
Planejamento e Coordenação Geral, Transportes e
Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

**IX CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE
CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO**
EDITAL DO CONCURSO
Da Procuradoria Geral do Estado

AVISO DE EDITAL
Da Fundação Centro de Hemoterapia e Hematologia do Pará

**RESULTADOS DE JULGAMENTOS e
EXTRATOS CONTRATUAIS**
Da Centrais Elétricas do Pará S/A.

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 02/97
Da Companhia de Saneamento do Pará

AVISO

O horário de recebimento de
matérias para publicação no
Diário Oficial é de 8 às 16 horas.

AVISO IMPORTANTE

A Imprensa Oficial não tem representantes comerciais, nem corretores de matérias para publicação. Não tem agentes credenciados para venda de assinaturas.

As assinaturas e exemplares avulsos são comercializados diretamente pela IOE, trav. do Chaco, 2271.

A Direção da IOE informa ainda que os preços de publicação de matérias são fornecidos pelo Serviço de Protocolo.

ATENDIMENTO AO ASSINANTE

Para renovar sua assinatura, pedir
exemplares avulsos ou fazer reclamações, ligue:

(091) 246-9142

(091) 246-7888 (ramal 34)

Fax: (091) 226-0078



Imprensa Oficial do Estado

**GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo**

DECRETO Nº 2041 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ - 79.940,00 (Setenta e Nove Mil, Novecentos e Quarenta Reais), em favor do Gabinete do Vice-Governador.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II e III, do artigo 6º, da Lei nº 8.018, de 30 de dezembro de 1996.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto em favor do Gabinete do Vice-Governador, o Crédito Suplementar no valor de R\$ - 79.940,00 (Setenta e nove Mil, Novecentos e Quarenta Reais), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
32101.0308104862.137	Atividades Assistenciais do Gabinete do Vice-Governador	Outras Despesas Correntes	34903200	001	79.940
TOTAL					79.940

Art. 2º Os recursos necessários a execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária, conforme a seguir discriminado:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
32101.0308104862.137	Atividades Assistenciais do Gabinete do Vice-Governador	Pessoal Encargos Sociais	31901400	001	6.268
		Investimento	31901500	001	12.533
			45905200	001	61.139
TOTAL					79.940

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Lauro Sodré, Sede do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1997

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício

DECRETO Nº 2042 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997

O Governador do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art.1º - Aumentar no montante de R\$-186.205,00 (CENTO E OITENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E CINCO REAIS), a quota do 1º Trimestre/97, referente aos grupos de despesas DIÁRIAS, OUTRAS DESPESAS CORRENTES e INVESTIMENTOS, da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

1º TRIMESTRE/97
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 32101 GABINETE DO VICE GOVERNADOR

RECURSOS DO TESOURO R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	GRUPOS DE DESPESA	FONTE	MARÇO/97
GESTÃO ADMINISTRATIVA	INVESTIMENTOS	001	30.000
ATIVIDADES ASSISTENCIAIS DO GABINETE DO VICE GOVERNADOR	DIÁRIAS	001	6.265
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	001	149.940
T O T A L			186.205

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Palácio Lauro Sodré, Sede do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1997

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V, e VII da Constituição do Estado do Pará, combinado com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810 de 24.01.94.

DECRETA:

Art. 1º Nomear de acordo com a Lei nº 5.986, de 07 de agosto de 1996, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Gabinete da Vice-Governadoria do Estado do Pará, PAULO CESAR SANTOS TAVARES, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor-DAS-011.2.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Lauro Sodré, sede do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1997.

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V, e VII da Constituição do Estado do Pará, combinado com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810 de 24.01.94.

DECRETA:

Art. 1º Nomear de acordo com a Lei nº 5.986, de 07 de agosto de 1996, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Gabinete da Vice-Governadoria do Estado do Pará, MARIA DAS NEVES SEIXAS, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor-DAS-011.5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Lauro Sodré, sede do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1997.

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, item V, e VII da Constituição do Estado do Pará, combinado com o art. 6º, inciso II da Lei nº 5.810 de 24.01.94.

DECRETA:

Art. 1º Nomear de acordo com a Lei nº 5.986, de 07 de agosto de 1996, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Gabinete da Vice-Governadoria do Estado do Pará, EDILAMAR MACIEL NEVES CALDEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor-DAS-011.4.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Lauro Sodré, sede do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1997.

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício

DECRETO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1997

O GOVERNADOR DO ESTADO,

RESOLVE:

Autorizar o Dr. JORGE ALEX NUNES ATHIAS, Secretário de Estado da Fazenda, a viajar para São Paulo-SP, nos dias 18 e 19 do corrente, a fim de tratar de assuntos de interesse da Secretaria, devendo responder pelo expediente do Órgão, na ausência do titular, a Dra. TERESA LUSIA M. C. CATIVO ROSA, Secretária-Adjunta.

Palácio do Governo, 14 de fevereiro de 1997.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Secretário de Estado de Administração, em exercício

* Republicado por ter saído com incorreção no DOE do dia 27.02.97.

PORTARIA Nº 008/97-SEAD

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Colocar à disposição da Vice-Governadoria do Estado do Pará, até ulterior deliberação, o servidor LUIS ROBERTO COELHO DE SOUSA MEIRA, lotado na Consultoria Geral do Estado, a partir de 01.03.97, com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Palácio Lauro Sodré, sede do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1997.

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício

PORTARIA Nº 009/97-SEAD

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, em exercício, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Colocar à disposição da Vice-Governadoria do Estado do Pará, até ulterior deliberação, o servidor JAIME LAZARO RODRIGUES SOARES, lotado na Procuradoria Geral do Estado, a partir de 01.03.97, com ônus para o órgão de origem.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Palácio Lauro Sodré, sede do Governo do Estado do Pará, 27 de fevereiro de 1997.

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR
Governador do Estado, em exercício

**GABINETE DO
VICE-GOVERNADOR**

Of. nº 009/97-GV

Belém, 27 de fevereiro de 1997

Excelentíssimo Senhor Governador,

Considerando que a Lei nº 5.986 de 07.08.96 prevê um conjunto de cargos de provimento efetivo, cujo preenchimento é necessário para o desenvolvimento dos trabalhos desta Vice-Governadoria, solicitamos a V. Ex.ª que seja autorizada a contratação temporária, de acordo com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, combinado com o art. 36 da Constituição do Estado do Pará, para o desempenho dessas funções, uma vez que até a presente data não foi realizado concurso público pelo Governo do Estado.

Atenciosamente,

MADREL GONÇALVES DE MORAES
Chefe de Gabinete

Exm. Sr.

Dr. **HÉLIO GUEIROS JÚNIOR**

DD. Governador do Estado, em exercício

Nesta

Ofício nº 009/97-GV

ASSUNTO: Solicitando autorização para contratação de servidor temporário para preencher os cargos autorizados pela Lei nº 5.986 de 07.08.96.

DESPACHO:

Em face de já ter decorrido mais de seis meses sem que o Estado providenciasse concurso público e sendo impossível continuar administrando a

Vice-Governadoria sem pessoal, autorizo, em caráter excepcional, a contratação dos servidores temporariamente.

Em, 27.02.97.

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Governador do Estado, em exercício

**SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO**

RESUMO DE PORTARIAS DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

FÉRIAS

- PORTARIA Nº 045 de 26.02.97

MÊS REFERENTE: Março / 97

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Algecir Rodrigues Nobre	1996	03.03 a 01.04.97
Antônio Maria Fonseca Pereira	1996	03.03 a 01.04.97
Antônio Wladimir C. Pauxis	1997	03.03 a 01.04.97
Cláudia Cristina do V. Guzzo Freire	1997	03.03 a 01.04.97
Carlos Nazareno Tavares	1997	03.03 a 01.04.97
Daif do Rosário Modesto	1997	13.03 a 11.04.97
Davi da Silva Soares	1997	03.03 a 01.04.97
Edmilson Câmara Corrêa	1996	03.03 a 01.04.97
Maria Cristina Roma de Jesus	1997	03.03 a 01.04.97
Maria Edna Crespo e Silva	1996	31.03 a 29.04.97
Maria Madalena dos Reis Lima	1997	03.03 a 01.04.97
Maria Onéide Trindade Lago	1997	03.03 a 01.04.97
Paulo César da Silva Miranda	1997	03.03 a 01.04.97
Roberto Carlos Furtado de Pina	1997	17.03 a 15.04.97
Roberto Otávio Brito Serrão	1997	03.03 a 01.04.97
Saulino de Jesus do Carmo	1997	03.03 a 01.04.97
Tereza Cristina R. Corrêa	1997	03.03 a 01.04.97

LICENÇA MATERNIDADE

- PORTARIA Nº 047 DE 27.02.97

Nº DE DIAS DA LICENÇA: 120 (cento e vinte) dias

NOME DA SERVIDORA: Lúcia Bernadete Duarte de Medeiros

MATRÍCULA: 545574-012

CARGO: Telefonista

LOTAÇÃO: Gabinete

PERÍODO: 12.12.96 a 08.04.97

LICENÇA SAÚDE

- PORTARIA Nº 048 DE 27.02.97

Nº DE DIAS DA LICENÇA: 15 (quinze) dias

NOME DA SERVIDORA: Iza Castilho Coelho Frazão

MATRÍCULA: 0003743-012

CARGO: Agente de Portaria

LOTAÇÃO: Divisão de Administração de Serviços

PERÍODO: 12.03.97

- PORTARIA Nº 049 DE 27.02.97

Nº DE DIAS DA LICENÇA: 10 (dez) dias

NOME DA SERVIDORA: Daif do Rosário Modesto

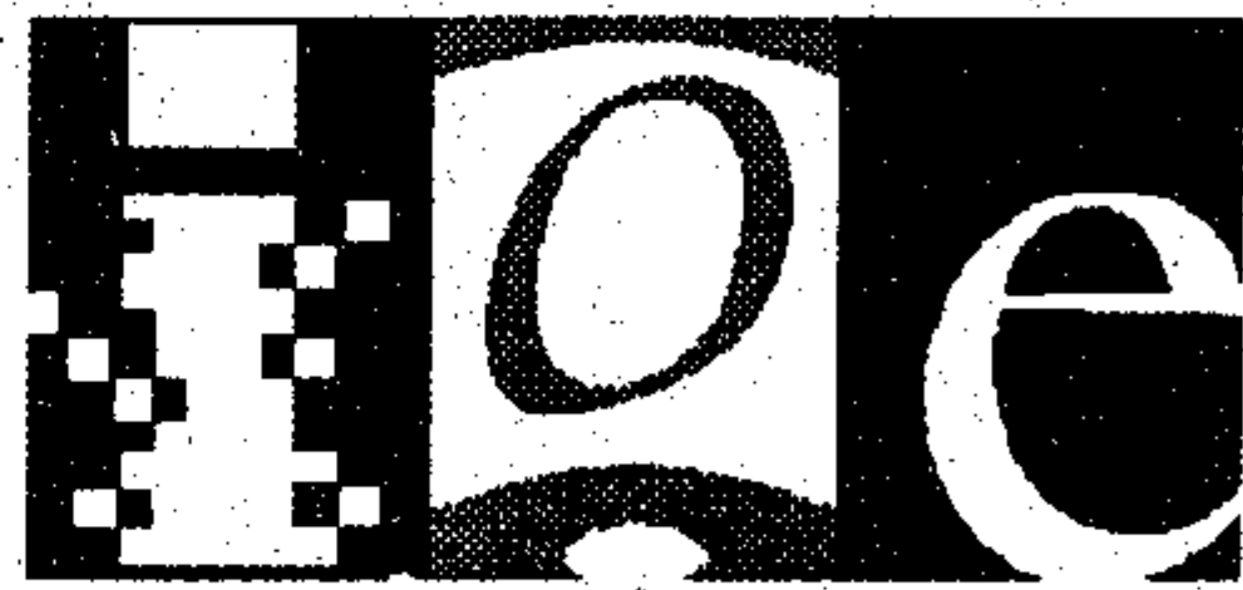
MATRÍCULA: 0000396-016

CARGO: Agente de Portaria

LOTAÇÃO: Divisão de Administração de Serviços

PERÍODO: 03.03 a 12.03.97

LAURINDA COELHO FRANCO
Diretora do Departamento de Administração.



Imprensa Oficial do Estado

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco, nº 2274, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 246-7888 (GERAL)
FAX 226-0078 e 226-0556

Diretor Presidente
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Administrativo e Financeiro
ANA CLÁUDIA MEDEIROS

Diretor de Documentação e Divulgação
LOURIVAL BARBALHO JÚNIOR

Diretor Técnico
LAÉRCIO OLIVEIRA DA SILVA

Tabela de Assinaturas e Publicações

ASSINATURA TRIMESTRAL:		
Na Capital	R\$	25,00
Outros Estados e Municípios	R\$	78,00
PUBLICAÇÕES:		
Cada centímetro	R\$	14,00
Preço por página	R\$	2.772,00
COMPOSIÇÃO:		
(centímetro)	R\$	2,00
FOTOLITO: (centímetro)	R\$	1,00

PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,40

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO: das 8 às 16 horas, de segunda a sexta-feira.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS devem acompanhar publicações.

PAGAMENTOS em Cheque Nominal a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As Assinaturas do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento de Caderno Especial, elaborado exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Portaria nº 0966 de 26 de fevereiro de 1997.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei,

CONSIDERANDO o cancelamento da homologação concedida, à máquina registradora fabricada pela DISMAC Industrial S/A, modelo ECF-MR 5020, versão de "software" básico V.1.1, pelo Parecer nº 01 de 19 de fevereiro de 1997, da COTEPE/ICMS, publicado no D.O.U. de 24 de fevereiro de 1997.

CONSIDERANDO a necessidade de manter o controle sobre equipamentos emissores de cupom fiscal e garantir a integridade dos dados fiscais neles armazenados, e

CONSIDERANDO, ainda o que dispõem as cláusulas quadragésima sétima, do Convênio ICMS 156/94 e trigésima, do Convênio ICM 24/86,

RESOLVE:

Art. 1º Cancelar as autorizações de uso concedidas ao equipamento, modelo ECF-MR 5020, Versão 1.1, fabricado pela DISMAC Industrial S/A, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º Impor aos usuários desses equipamentos, no intervalo previsto no artigo anterior, a adoção dos seguintes procedimentos:

I - vedar a interligação do ECF-MR 5020 a microcomputador ou a qualquer outro equipamento que possua processador capaz de comunicar-se logicamente com o "software" básico do equipamento;

II - emitir Leitura "X" no início e no fim da bobina da Fita Detalhe, proibindo o seu seccionamento, devendo ser guardada em bobina inteira;

III - efetuar Leitura "X" de todos os equipamentos existentes no estabelecimento, quando do início das atividades do dia.

Art. 3º Impor os mesmos procedimentos previstos nos itens I, II e III do artigo anterior para os modelos SR 5020 MF, homologado pelo parecer nº 16 de 11.11.94 e SR 5020 MF, versão 3.0, homologado pelo Parecer nº 14 de 13.09.95, ambos com possibilidade de ser interligados a computador, por autorização expressa do fisco, conforme o disposto nos referidos Pareceres.

Art. 4º Os contribuintes usuários desses equipamentos que descumprirem os dispositivos desta Portaria, ficam sujeitos à apreensão prevista no Art. 69 da Lei nº 5.530, de 13.01.89.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, em 26 de fevereiro de 1997.

JORGE ALIX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

(Fat. nº 613, Reg. nº 613, Dia: 28/02/97)

RESUMO DE PORTARIAS DO GABINETE DO SECRETÁRIO

ISENÇÃO DE ICMS

Portaria nº 0917, de 25.02.97 - Processo nº 01421/97/SEFA
Motivo: Reconhecer isenção de ICMS
Base Legal: Convênio ICMS 15/96, de 22.03.96
Interessado: LUIZ ALBERTO DANTAS DA COSTA
Objetivo: Aquisição de um veículo de transportes de passageiros, categoria aluguel-táxi.

ISENÇÃO DE IPVA

Portaria nº 0925, de 25.02.97 - Processo nº 1414/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: JOSÉ PEREIRA DE FARIAS

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	KOC-6932

Portaria nº 0926, de 25.02.97 - Processo nº 1413/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: UBALDINO PAVÃO

MARCA	TIPO	PLACA
VW/VOYAGE GLS	PAS/AUTOMÓVEL	JTC-1932

Portaria nº 0927, de 25.02.97 - Processo nº 1412/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: CLEO MOREIRA DA SILVA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/PARATI CL	PAS/AUTOMÓVEL	JTG-8732

Portaria nº 0928, de 25.02.97 - Processo nº 1408/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: ELISA FRANCISCA DA SILVA E SILVA

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/UNO MILLE	PAS/AUTOMÓVEL	JTD-6322

Portaria nº 0929, de 25.02.97 - Processo nº 1430/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: EMANUEL GUILHERME AMARAL DA ROCHA

MARCA	TIPO	PLACA
FORD/ESCORT 1.0 HOBBY	MIS/AUTOMÓVEL	JTK-8332

Portaria nº 0930, de 25.02.97 - Processo nº 1431/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA

MARCA	TIPO	PLACA
GM/CHEVETTE L	PAS/AUTOMÓVEL	JTA-8112

Portaria nº 0931, de 25.02.97 - Processo nº 1395/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: PEDRO SOARES CHAVES

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL 1000L	MIS/AUTOMÓVEL	JVC-0002

Portaria nº 0932, de 25.02.97 - Processo nº 1409/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: ADONIAS BEZERRA VIANA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL 1000L	MIS/AUTOMÓVEL	JTF-7982

Portaria nº 0933, de 25.02.97 - Processo nº 1410/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: REYNALDO BRITO DA SILVA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL CL	PAS/AUTOMÓVEL	JTD-5382

Portaria nº 0934, de 25.02.97 - Processo nº 1424/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: MANUEL MARIA PEREIRA FURTADO

MARCA	TIPO	PLACA
VW/VOYAGE CL	PAS/AUTOMÓVEL	JTI-3462

Portaria nº 0935, de 25.02.97 - Processo nº 1426/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: CELSO PEREIRA VIANA

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL 1000	MIS/AUTOMÓVEL	JTF-7253

Portaria nº 0936, de 25.02.97 - Processo nº 1437/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: JUAREZ PAIVA DA CONCEIÇÃO

MARCA	TIPO	PLACA
VW/GOL 1000L	MIS/AUTOMÓVEL	JTG-3133

Portaria nº 0937, de 25.02.97 - Processo nº 1438/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: JOSÉ ALVES BARRETO

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/UNO MILLE	PAS/AUTOMÓVEL	JTK-5581

Portaria nº 0938, de 25.02.97 - Processo nº 1439/97/SEFA
Motivo: Conceder isenção de IPVA ao veículo TAXI
Base Legal: Art. 3º, inciso IX, da Lei nº 6.017, de 30.12.96
Interessado: VICENTE DE PAULA ROCHA

MARCA	TIPO	PLACA
FIAT/UNO MILLE	PAS/AUTOMÓVEL	JTD-5954

TUCURUA	170.064-2	3.205,09
TONE-ACU	170.095-2	3.476,66
TRACATEUA	170.685-3	582,74
TAILANDIA	170.989-5	3.146,82
ULIANOPOLIS	170.200-7	4.020,93
URUARA	170.070-2	1.165,49
VITORIA DO XINGU	170.295-5	582,74
VISCU	170.082-0	1.165,49
VIGIA	170.016-2	1.197,21
XINGUARA	170.066-9	4.778,50
TOTAL		582.743,63

Port. nº 141,
Port. nº 143,
Port. nº 142, de 18.02.97 e
Port. nº 157, de 25.02.97, publicadas no D.O.E. nº 28410, de 26.02.97 e
Port. nº 125,
Port. nº 126,
Port. nº 127,
Port. nº 128,
Port. nº 129,
Port. nº 130,
Port. nº 131,
Port. nº 132,
Port. nº 133,
Port. nº 136, de 18.02.97, publicadas no D.O.E. nº 28.409, de 25.02.97

Onde se lê:
Período de aplicação: fevereiro e março/97
Lei-se:
Período de aplicação: março/97

ERRATA
Portaria nº 176, de 25.02.97, publicada no Diário Oficial do Estado nº 28.411 de 27.02.97.
ONDE SE LÊ: 19.02 a 11.03.97
LEIA-SE : 01 a 30.03.97

ERRATA
Retificar as Portarias abaixo:
Port. nº 134,
Port. nº 135,
Port. nº 139.

**CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
1ª CÂMARA PERMANENTE**

**ACÓRDÃO Nº 382
RECURSO Nº 1408 - EX-OFFÍCIO
INTERESSADO : MELO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA
RECORRENTE : DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 15ª RF-BELÉM
RELATOR : CONSELHEIRO ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA**

EMENTA: 1 - ICMS - Auto de Infração.
2 - Imputar ilícito fiscal de omissão de registro de Notas Fiscais de entradas e/ou saídas de mercadorias em livros próprios, com fundamento somente no Relatório SISF/Projeto Fronteira, sem a necessária comprovação material, caracteriza cerceamento de direito de defesa.
3 - Recurso Ex-offício Improvido.

ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Recurso Ex-offício em que é interessado **MELO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, I.E. Nº 15.115.701-4 e recorrente o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 15ª Região Fiscal, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, na conformidade da ata de julgamento, relatório e votos que ficam integrando o presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvidamento do Recurso Ex-offício.

Sala de Reuniões "Conselheiro Mário Dias da Silva", Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 26 de fevereiro de 1997.

UZELINDA MARTINS MOREIRA
Presidente

LEOPOLDINO BRITO TEIXEIRA
Procurador Fiscal

ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
Conselheiro-Relator

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª R. F.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dr. ARMENIO WILSON CORRÊA DE MORAES, MD. DELEGADO REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª R.F. desta Secretaria de Estado da Fazenda,

FAZ SABER aos titulares ou representantes legais das firmas abaixo relacionadas que, o Auto de Infração e Notificação Fiscal lavrado contra as mesmas foi mantido em decisão de 1ª Instância, ficando NOTIFICADOS, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Edital, a pagarem o Crédito Tributário correspondente, ou querendo, recorrerem da decisão, em igual prazo, ao Egrégio Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, findo o qual, sujeitar-se-ão à cobrança executiva do débito, conforme estabelece o Decreto nº 1703, de 20 de julho de 1981, e Lei nº 5.530, de 13 de janeiro de 1989.

Nº FISC.	RAZÃO SOCIAL	INSCRIÇÃO	DATAS FISC.
013/95	COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO BAIXO AMAZONAS LTDA.	15.112.917-7	13.02.97
13596/96	CASA DO NENEM COMERCIAL LTDA.	15.170.736-7	13.02.97
13597/96	CASA DO NENEM COMERCIAL LTDA.	15.170.736-7	13.02.97
15119/96	BELÉM COMERCIAL LTDA.	15.155.835-3	13.02.97
15247/96	E. R. COMÉRCIO LTDA.	15.176.016-0	13.02.97
15476/96	STUDIO C. PRODUÇÃO DE FONOGRAMAS LTDA.	15.135.127-9	13.02.97
15850/96	E. G. R. COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA.	15.137.667-0	13.02.97
16178/96	SUPERMERCADO ALMIRANTE IND. COM. LTDA.	15.085.357-2	13.02.97
16217/96	CASA DO NENEM COMERCIAL LTDA.	15.170.736-7	13.02.97
16625/96	GONCALVES VARIEDADES LTDA.	15.182.609-9	13.02.97
17765/96	ILL. M. MAGAZINE LTDA.	15.175.469-1	13.02.97
18528/96	M. G. COSTA E CIA LTDA.	15.172.531-4	13.02.97

Belém (Pa), 24 de fevereiro de 1997.

ARMENIO WILSON CORRÊA DE MORAES
Delegado Regional - 1ª R.F.

(Fat. nº 623, Reg. nº 623, Dia: 28/02/97)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS PÚBLICAS**

EDITAL DE EXERCÍCIO DE GERM DE SERVIÇO
CONVITE Nº: O.S.05/97-NLC - DIÁRIO OFICIAL Nº: 28.409
ONDE SE LÊ: 17.02.97 LEIA-SE 21.02.97

EXERCÍCIO DE TERMO ADITIVO
Nº TERMO ADITIVO: 3º (TERCEIRO)
CONVITE ORIGINAL Nº: O.S.06/96-NLC/SEOP

PARTE: SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS X SANTA ROSA ENGENHARIA LTDA
OBJETO: ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS NA OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA FÉ - MULHER, NO MUNICÍPIO DE TULMÁ-PA.
VALOR: R\$-23.315,14 (VINTE E TRÊS MIL, TRESZENTOS E QUINZE REAIS, QUATROZENTOS E CINQUENTA REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONMÓDIO Nº130/96-SEOP/SEOP
FÔRO: BELÉM
DATA: 27.02.97
RESPONSÁVEL: ENR. BELTO ABÍLIO TUNES DO CARMO

PORTARIA Nº 082/97, DE 20.02.97 FÉRIAS
CONCEDER, 30(trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	PAQUIS.	PERÍODO DE GOZO
GUILHERME OLIVEIRA TEIXEIRA	0005487-015	1996	03.03 a 01.04.97
CARMEM SILVIA C. PERALBER	0002221-010	1996	03.03 a 01.04.97
ALBERTO RODRIGUES	0006045-013	1996	03.03 a 01.04.97
JAIRES PERES DE OLIVEIRA	0007030-010	1996	03.03 a 01.04.97
ROSILENE CRUZ COSTA ALVES	0009963-015	1996	20.03 a 18.04.97
GRANDO FERREIRA D. FILHO	5333229-013	1996	24.03 a 22.04.97
MARCARETH SERTUZA CRANDEL	5718229-014	1996	03.03 a 01.04.97

TERMO DE RESCISÃO DE CONVÍTO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO
NOME: ANTONIO LAFCIO VASQUES BENSUSLY - Mat. 5315072-013
CARGO: Engº Civil
DATA DA RESCISÃO: 03.03.97

NOME: KAVILA LINS AZZOLINI - Mat. 5533031-017
CARGO: Técnica
DATA DA RESCISÃO: 01.03.97

SUPRIMENTO DE FUNDO
PORTARIA Nº 042/97, DE 27.02.97
NOME: CERALDO NUNES DE LIMA - Mat. 0005405-017
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)
ELEMENTO DE DESPESA: 34.90.30.00 - R\$ 100,00 (CEM REAIS)
34.90.39.00 - R\$ 100,00 (CEM REAIS)

PERÍODO DE APLICAÇÃO: Março/97

INDICAÇÃO DE LICITANDO CP97/0042729-3
ÓRGÃO-SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS
MODALIDADE-TOMADA DE PREÇOS Nº 1P 02/97-NLC/SEOP
OBJETO-OBRA DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO UNIVERSITÁRIO DA UEP-CONCEIÇÃO DO ARA GUATA-PA.
LICITANTE VENCEDORA- MELO BATISTA ENGENHARIA LTDA
VALOR-R\$-715.437,37(SETECENTOS E QUINZE MIL QUATROCENTOS E SETE REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS.)
***** CP97/0042729-3

(Fat. nº 594, Reg. nº 594, Dia: 28/02/97)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE PÚBLICA**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo/97
Contrato Original nº 025/96
Partes : SESPA e Hospital Modelo de Castanhal Ltda.
Objeto : Tem por objeto modificar a dotação orçamentária do Contrato original.
Vigência: 12 meses
Valor : R\$148.463,22
Dotação Orçamentária: 13075044282114 Atividade 20.101 despesa 3490.32 Fonte 032
Fôro : Belém
Data : 27.02.97
Ordenador: CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
CP97/0042794-2

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo/97
Contrato Original 024/96
Partes : SESPA e a Empresa M.A.Saldanha da Cruz-ME
Objeto : Tem por objeto modificar a dotação orçamentária do Contrato original.
Vigência: 12 meses
Valor : R\$ 775.837,50 - Total
Dotação Orçamentária: 1307504282114 atividade 20.101 despesa 3490.32 Fonte 032
Fôro : Belém
Data : 27.02.97
Ordenador: CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
CP97/0042721-1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo/97
Contrato Original nº 012/96
Partes : SESPA e Empresa São Pedro Indústria e Comércio Ltda
Objeto : Tem por objeto modificar a dotação Orçamentária do contrato original.
Vigência: 12 meses
Valor : R\$1.340,42 - mensal
Dotação Orçamentária: 130070021 atividade 2112 despesa 3490.39 - Fonte 001
Fôro : Belém
Data : 27.02.97
Ordenador: CLARICE OLIVEIRA MAGALHÃES ALVES
CP97/0042733-2

(Fat. nº 620, Reg. nº 620, Dia: 28/02/97)

**SECRETARIA DE ESTADO
DE EDUCAÇÃO**

RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
MODALIDADE: CONVITE Nº 003/97
FIRMA (VENCEDORA): IMOSA ITEM: 02
FIRMA (VENCEDORA): EXCELSIOR ITEM: 03
FIRMA (VENCEDORA): J. MAIA ITEM: 04
FIRMA (VENCEDORA): MULTINORTE ITEM: 05 e 09.
FIRMA (VENCEDORA): MIDAS ITEM: 07
PRESIDENTE: AMÉLIA DAS GRAÇAS SILVA MAGINA
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 26.02.97

Belém, 27 de fevereiro de 1997.

CP97/0042730-7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REVOGAÇÃO**

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve REVOGAR os itens 01,06 e 08 do CONVITE Nº 003/97-CPL/SEDUC, referente ao processo nº 10.745/97, com fundamento no art. 48 inciso II da lei nº 8.666/93.

Belém, 26 de fevereiro de 1997.

Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CP97/0042713-7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/97**

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretária de Estado de Educação Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve determinar a DISPENSA DE LICITAÇÃO para aquisição e instalação de 01 (um) grupo gerador para Escola Estadual de 1º e 2º Graus LINA SEFFER, localizada em Nova Esperança do Piriá, referente ao processo nº 21.873/97 com fundamento no art. 24 inciso IV da lei nº 8.666/93.

Belém, 26 de fevereiro de 1997.
Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Ratifico, nos termos do art. 24 inciso IV da lei nº 8.666/93, decisão da Subsecretária de Estado de Educação, referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/97, por atender aos requisitos legais.

Belém, 26 de fevereiro de 1997.
Dr. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO
SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A V I S O

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa aos interessados que abriu o seguinte processo de licitação na modalidade CARTA CONVITE.

CONVITE	OBJETO	ABERTURA
015/97	MATERIAL DE CONSUMO (ARAME FARPADO, CAL, TINTA ÓLEO, VENIZ COPAL, ETC...)	10.03.97

Belém, 27 de fevereiro de 1997.

A Comissão

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A V I S O

A SEDUC torna público aos interessados, que as TOMADAS DE PREÇOS nos 008/97-CPL/SEDUC e 009/97-CPL/SEDUC do corrente ano, marcadas abertas para os dias 03 e 04.03.97, publicadas no Diário Oficial do Estado nº 28.403 de 17.02.97, terão suas aberturas no dia 17.03.97 às 09:30 e 11:00 horas, respectivamente.

A reabertura de prazo, decorre face as alterações ocorridas nos Memoriais Descritivos das mesmas.

Belém, 27 de fevereiro de 1997.

A Comissão

(Fat. nº 617, Reg. nº 617, Dia: 28/02/97)

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 019/97-SEDUC
TOMADA DE PREÇOS Nº 189/96-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA IMOSA LTDA
OBJETO: Destina-se ao fornecimento de: 02 unidades de Estante com 06 planos, marca BRASINOX, OBS: O material destina-se a CAIC'S de Marabá e Capanema.
VIGÊNCIA: 25.02 até 03.03.97.
VALOR: O valor Global é de R\$-644,00 (Seiscentos e Quarenta e Quatro Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVENIO 3791.SE/QF-97. (005). Meta: 12. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.4590.52.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 25.02.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Secretária de Educação em Exercício.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 020/97-SEDUC
TOMADA DE PREÇOS Nº 189/96-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA IMOSA LTDA
OBJETO: Destina-se ao fornecimento de: 02 unidades de Estante para câmara frigorífica, marca BRASINOX. OBS: O material destina-se a CAIC'S de Marabá e Capanema.
VIGÊNCIA: 26.02 até 4.03.97.
VALOR: O valor Global é de R\$-1.228,00 (Um Mil, Duzentos e Vinte e Oito Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVENIO 3791.SE/QF-97. (005). Meta: 12. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.4590.52.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 26.02.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretária de Educação.

EXTRATO

DO EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2005/95-SEDUC/XEROX DO BRASIL LTDA; PUBLICADO NO D.O.E. Nº 28.339 do Dia 12.11.96.

ONDE SE LÊ: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2005/95-SEDUC/XEROX DO BRASIL.
LEIA-SE: 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2005/95-SEDUC/XEROX DO BRASIL.

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENIO Nº 226/96-SEDUC
COM FUNDAMENTO NA LEI 8.666/93 e ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.
PARTES: SEDUC/PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES
OBJETO: Destina-se a repassar Recursos Financeiros à Prefeitura Municipal de Breves, com a finalidade de custear as despesas

relativas ao pagamento dos Professores que executarão o PROJETO GAVIÃO I e II no referido Município.

VIGÊNCIA: 26.02 até 30.03.97.
VALOR: Importa em R\$-R\$-3.528,00 (Três Mil, Quinhentos e Vinte e Oito Reais), sendo: R\$-3.150,00 (Três Mil, Cento e Cinquenta Reais) líquido e; R\$-378,00 (Trezentos e Setenta e Oito Reais) relativo ao imposto de Renda a ser recolhido pela Prefeitura junto a Receita Federal.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 26.02.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretária de Educação.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 022/97-SEDUC
PARTES: SEDUC/Sr. RAIMUNDO BENEDITO DE OLIVEIRA SOUZA.
OBJETO: É a Permissão de uso da Cantina instalada na E.E. de 1º GRAU AUGUSTO OLÍMPIO, destinando-se à utilização e exploração do imóvel a título gratuito e precário, pela Permissãoário correndo por sua conta, os riscos e lucros que poderão advir do empreendimento.
VIGÊNCIA: 26.02.97 até 25.02.98.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 26.02.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 025/97-SEDUC
PARTES: SEDUC/Sr. JANETE BASTOS DE AGUIAR
OBJETO: É a permissão de uso da Cantina instalada na E.E. de 1º Grau PAULO MARANHÃO, destinando-se à utilização e exploração do imóvel a título gratuito e precário, pela Permissãoário, correndo por sua conta, os riscos e lucros que poderão advir do empreendimento.
VIGÊNCIA: 26.02.97 até 25.02.98.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 26.02.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 015/97-SEDUC
TOMADA DE PREÇOS Nº 189/96-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA IMOSA LTDA
OBJETO: Destina-se ao fornecimento de: ITEM 1-02 und. de Balança de Mesa 15 Kg. (U05), Marca "WELMY". ITEM 2-02 und. de Caldeira auto-gerada de vapor (gas/vapor). OBS: O material destina-se a CAIC'S de Marabá e Capanema.
VIGÊNCIA: 26.02 até 4.03.97.
VALOR: O valor Global é de R\$-6.612,00 (Seis Mil, Seiscentos e Doze Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVENIO 3791.SE/QF-97. (005). Meta: 12. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.4590.52.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 26.02.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 017/97-SEDUC
TOMADA DE PREÇOS Nº 189/96-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA IMOSA LTDA
OBJETO: Destina-se ao fornecimento de: 02 und. de Carro prata forma, marca BRASINOX. OBS: O material destina-se a CAIC'S de Marabá e Capanema.
VIGÊNCIA: 25.02 até 3.03.97.
VALOR: O valor Global é de R\$-996,00 (Novecentos e Noventa e Seis Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVENIO 3791.SE/QF-97. (005). Meta: 12. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.4590.52.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 25.02.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Secretária de Estado de Educação em Exercício.

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 018/97-SEDUC
TOMADA DE PREÇOS Nº 189/96-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA IMOSA LTDA
OBJETO: Destina-se ao fornecimento de: 02 und. de Carro canteineira, marca BRASINOX. OBS: O material destina-se a CAIC'S de Marabá e Capanema.
VIGÊNCIA: 26.02 até 04.03.97.
VALOR: O valor Global é de R\$-1.094,00 (Um Mil, Noventa e Quatro Reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: CONVENIO 3791.SE/QF-97. (005). Meta: 12. Ação: 01. Códigos: 16.101.008.042.0188.2.027.4590.52.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 26.02.97.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretária de Educação em Exercício.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 300/96-SEDUC
TOMADA DE PREÇO Nº 075/96-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA ELO COMÉRCIO E REP. IMP. E EXPORTAÇÕES LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA DO T.A.:
DO OBJETO: Destina-se a retificar a cláusula PRIMEIRA ITEM 1.2. do Contrato original, por conveniência administrativa, passando a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO: 1.2. GÊNERO ESPECIFICADO:
-407,00 KG. Macarrão espagete Sêmola, marca Vilma, Prazo de validade, na data da entrega, não inferior a 360 dias, ou terem sido fabricados há, no máximo, 20 dias da data da entrega.
DATA DA ASSINATURA: 20.02.97.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento original que não colidirem com o presente aditamento.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 302/96-SEDUC
TOMADA DE PREÇO Nº 079/96-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA AMPLA COMERCIAL IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA
CLÁUSULA PRIMEIRA DO T.A.:
DO OBJETO: Destina-se a retificar a cláusula PRIMEIRA ITEM 1.2. do Contrato Original, por conveniência administrativa, passando a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO: 1.2. Gêneros especificados:
-ITEM 1- 111.000KG. Mistura para o preparo de bebida láctea sabor chocolate, marca ICAF. ITEM 2- 148.000KG. Mistura para

preparo de bebida sabor café com leite, marca ICAF. Prazo de validade, na data da entrega, não inferior a 180 dias, ou terem sido fabricados há, no máximo, 20 dias da data da entrega.
DATA DA ASSINATURA: 20.02.97.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento original que não colidirem com o presente aditamento.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 304/96-SEDUC
TOMADA DE PREÇO Nº 073/96-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA IPPASA IND. PAULISTA DE PROD. ALIMENT. S/A.
CLÁUSULA PRIMEIRA DO T.A.:
DO OBJETO: Destina-se a retificar a cláusula: Primeira Item 1.2., do Contrato Original, por conveniência administrativa, passando a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO:
1.2. Gênero especificado:
-131.500 Kg. Biscoito Salgado tipo Cream Cracker, Marca São Marcos. Prazo de validade do produto não inferior a 360 dias.
DATA DA ASSINATURA: 20.02.97.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento original que não colidirem com o presente aditamento.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 303/96-SEDUC
TOMADA DE PREÇO Nº 072/96-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA NACIONAL COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA DO T.A.:
DO OBJETO: Destina-se a retificar a cláusula: PRIMEIRA Item 1.2., do Contrato original, por conveniência administrativa, passando a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO:
1.2. Gênero especificado:
-259.000 Kg. Arroz polido, tipo 2, marca TIA DI. Embalagem externa. Fardo plástico transparente até 30 Kg. Embalagem interna: plástica com 02 Kg. Prazo de validade do produto não inferior a 300 dias.
DATA DA ASSINATURA: 24.02.1997.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento original que não colidirem com o presente instrumento.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Secretária de Estado de Educação, em Exercício.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 301/96-SEDUC
TOMADA DE PREÇO Nº 078/96-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA NUTRIMENTAL S/A IND. E COM. DE ALIMENTOS.
CLÁUSULA PRIMEIRA DO T.A.:
DO OBJETO:
Destina-se a retificar a cláusula PRIMEIRA Item 1.2., do Contrato original, por conveniência administrativa, passando a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO:
1.2. Gênero especificado:
207.200 Kg. Mistura para preparo de sopa de Feijão, Macarrão, legumes e Crane, sopa de feijão com macarrão e legumes - LD - 250. Marca Nutrimental. Prazo de validade do produto não inferior a 180 dias.
DATA DA ASSINATURA: 20.02.97.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento original que não colidirem com o 1º T.A. AO CONTRATO Nº 301/96-SEDUC/FIRMA NUTRIMENTAL, presente instrumento.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 298/96-SEDUC
TOMADA DE PREÇO Nº 077/96-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA DÁBILIOS COM. IMP. E EXP. LTDA.
CLÁUSULA PRIMEIRA DO T.A.:
DO OBJETO: Destina-se a retificar a cláusula PRIMEIRA ITEM 1.2., do Contrato original, por conveniência administrativa, passando a ter a seguinte redação:
CLÁUSULA PRIMEIRA:
DO OBJETO:
1.2. Gêneros especificado:
-100.700 Kg. Sardinha ao molho de tomate, marca Pescador (em balagem 24 x 454g) e 10.300 Kg. Sardinha ao molho de tomate, marca Merendeira (embalagem 24 x 850g), totalizando 111.000 Kg. Prazo de validade não inferior a 720 dias.
DATA DA ASSINATURA: 20.02.97.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas todas e demais cláusulas do Contrato original que não colidirem com o presente instrumento.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretária de Estado de Educação.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

2º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 304/96-SEDUC
TOMADA DE PREÇO Nº 073/96-CPL/SEDUC
PARTES: SEDUC/FIRMA IPPASA IND. PAULISTA DE PROD. ALIMENTÍCIOS S/A.
CLÁUSULA PRIMEIRA DO T.A.:
DO OBJETO: Destina-se a prorrogar o prazo de entrega do Contrato original por mais 30 dias a contar de 26.02.97, sendo em 15 dias seja entregue 50% do saldo e os 50% restante em até 30 dias, por conveniência administrativa.
DATA DA ASSINATURA: 26.02.97.
DA RATIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas do instrumento original que não colidirem com o presente aditamento.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. ROSINELI GUERREIRO SALAME - Subsecretária de Estado de Educação.

(Fat. nº 625, Reg. nº 625, Dia: 28/02/97)
DEPARTAMENTO DE PESSOAL
RESCISÃO CONTRATUAL

ADMISSÃO: 13.10.95

A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2. do tra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Isabel Franco Aires, cargo de Professor, lotada no município de Santana do Araguaia publicado em D.O.E. nº 28.069 de 16.10.95.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 25.02.97

ADMISSÃO: 03.06.96

A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, considerando a cláusula IX do item 9.2, lê tra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Lucinei Marcia de Abreu Mota, cargo de professor, lotada no município de Santarém publicado em D.O.E. nº 28.231 de 11.06.96.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 25.02.97

ADMISSÃO: 03.06.96

A Secretaria de Estado de Educação no uso de suas atribuições e, con siderando a cláusula IX do item 9.2, lê tra "a" do contrato administrativo.

Resolve:

Rescindir o Contrato Administrativo firmado entre a Secretaria de Estado de Educação e Selivalda Pedrosa Almeida, cargo de professor, lotada no município de Santarém publicado em D.O.E. nº 28.231 de 11.06.96.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Secretaria de Estado de Educação, em 25.02.97

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORTARIA Nº 01582/97 de 24.02.97
NOME: MARIA DE SOUSA GOMES
MAT: 0403032-019
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/ERC SANTO ANTONIO/BELEM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG-3 (SECRETARIA)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 122/83 de 07.01.87

PORTARIA Nº 01690/97 de 25.02.97
NOME: ZENILDE RAMOS VIZZOTTO
MAT: 0505250-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE CEL. PINHEIRO JUNIOR/TRACUATEUA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 8478/93 de 05.08.93

PORTARIA Nº 01720/97 de 25.02.97
NOME: OSMARINA GONZAGA SILVA
MAT: 0507261-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE CÔNEGO LEITÃO/CASTANHAL
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD (VICE DIRETOR)
PORT. ANT. DE DESIGNAÇÃO: 3504/96 de 18.03.96

DESIGNAR

PORTARIA Nº 01691/97 de 25.02.97
NOME: OSMARINA GONZAGA SILVA
MAT: 0507261-018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-4/EE CEL. PINHEIRO JUNIOR/TRACUATEUA
NÍVEL: GD (DIRETOR)
PERÍODO: A PARTIR DE 25.02.97., ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 01643/97 de 24.02.97
NOME: MARIA NEUZA LEAL DA CUNHA
MAT: 0518824-015
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. ASSISTENTE PA-A/EE FRANCILÂNDIA/ELDORADO DO CARAJAS
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 24.02.97., ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 01644/97 de 24.02.97
NOME: ELIZA REGINA DE SOUSA SILVA
MAT: 0781258-029
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE N. S. DO PERPETUO SOCORRO/BRACANCA
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 24.02.97., ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

PORTARIA Nº 01615/97 de 24.02.97
NOME: JOSE RIBAMAR OLIVEIRA
MAT: 0279501-016
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR AD-1/EE DR. GASPAR VIANNA/MARABÁ
NÍVEL: FG-3 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 24.02.97., ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

DISPENSAR

PORTARIA Nº 01606/97 de 24.02.97
NOME: CLEIDE PEREIRA MARTINS
MAT: 5301254-016
CARGO/LOTAÇÃO: ESCR. DATILOGRAFO/EE MORAES SARMENTO/SANTARÉM
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.04.95

PORTARIA Nº 01616/97 de 24.02.97
NOME: NELSON DA COSTA PINHEIRO
MAT: 0017126-028
CARGO/LOTAÇÃO: SERVENTE/EE JOSE ELIAS EMIN/IGARAPE AÇU
MOTIVO:
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 24.02.97

PORTARIA Nº 01683/97 de 25.02.97
NOME: SOCORRO DE MARIA ROCHA JARDIM
MAT: 0311652-014
CARGO/LOTAÇÃO: PROFESSOR/EE ESTEVÃO GOMES/BREVES
MOTIVO: A PEDIDO
DATA DA DISPENSA: A PARTIR DE 01.03.96

APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 04/97 de 23.01.97
PERÍODO: 01.03.97 a 30.03.97
ANO: 1997
UNIDADE: 7ª UNIDADE REGIONAL DE EDUCAÇÃO/MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº 004/97 de 15.01.97
PERÍODO: 30.12.96 a 12.02.97
ANO: 1996
UNIDADE: EE IPITINGA/TOMÉ AÇU

PORTARIA Nº 05/97 de 23.01.97
PERÍODO: 01.03.97 a 30.03.97

ANO: 1997
UNIDADE: EE PREFEITO CARIM MELEM/MONTE ALEGRE

PORTARIA Nº 006/97 de 23.01.97
PERÍODO: 01.03.97 a 30.03.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PROF. ORLANDO COSTA/MONTE ALEGRE

PORT. COL. Nº 009/97 de 03.02.97
PERÍODO: 03.03.97 a 01.04.97
ANO: 1997
UNIDADE: EE PRETEXTATO DA COSTA ALVARENGA/MONTE ALEGRE

***** (Fat. nº 618, Reg. nº 618, Dia: 28/02/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0180, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1936, de 02 de janeiro de 1997, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 82.232,41 (OITENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E QUARENTA E UM CENTAVOS), na dotação do elemento de despesa da Unidade Orçamentária: 15.101 - Secretaria de Estado de Cultura, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$	
				VALOR	
15101.0804802472.044	Programação a Cargo do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais	45905200	017	82.232,41	

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa da mesma atividade da forma a seguir discriminada:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$	
				VALOR	
15101.0804802472.044	Programação a Cargo do Fundo Especial de Promoção das Atividades Culturais	45905100	017	82.232,41	

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA Nº 0178, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o artigo 2º do Decreto nº 1971 e 1972, de 22 de janeiro de 1997, que aprova os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/M* TRIMESTRE - 97.

RESOLVE:

I - Alterar no montante de R\$ 194.832,19 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, OITOCENTOS E TRINTA E DOIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias, abaixo discriminadas:

GRUPO DE DESPESAS	FONTE	RECURSOS DO TESOURO/RECURSOS DE OUTRAS FONTES			R\$
		1º TRI - ANO 97			
		JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	
FUNDAÇÃO CURRO VELHO					
- Outras Despesas Correntes - Empenho - Outros	061	-	750,00	-	11.980,00
SECULT					
- Outras Despesas Correntes - Contra - partida Estadual de 08 Convênios com o Ministério da Cultura	001	-	155.444,19	-	-
- Investimentos - Contrapartida Estadual de 08 Convênios com o Ministério da Cultura	001	-	28.658,00	-	-

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBINSON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA Nº 0182, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997

A Diretora Administrativo-Financeira, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 138, de 07 de fevereiro de 1995,

RESOLVE:

I - Conceder adiantamento ao servidor SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, matrícula nº 0025020-011 e CIC nº 014309042-91, ocupante do cargo de Secretário de Estado.

II - O valor do adiantamento corresponde a R\$-2.300,00 (DOIS MIL E TREZENTOS REAIS) e destina-se a ocorrer despesa com pagamento de inscrição no Seminário Governo e Planejamento a realizar-se em Isla Negra - Chile, no período de 07 a 21.03.97.

III - A despesa a que se refere o item anterior, correrá à conta de recursos próprios do Estado e terá a seguinte classificação:

19101.0300700212183 - 34903900 - R\$-2.300,00

IV - O valor referido no item II, vincula-se aos seguintes prazos:

30 dias para aplicação, a contar da data do recebimento. De 30 dias após aplicação, para prestação de contas.

V - Registre-se, publique-se e cumpra-se.

MARIA DO CEU GUIMARÃES DE ALENCAR
Diretora Administrativo-Financeira CP97/0042651-3

(Fat. nº 612, Reg. nº 612, Dia: 28/02/97)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Contrato de Locação A.JUR Nº02/97
Partes: SETRAN e CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA.
Objeto: Contratação da Empresa para execução de serviços de Locação de Equipamentos Rodoviários, para conservação na malha rodoviária do 10 NR.
VALOR: \$557.369,70
Dotação: 29.101.16.88.538.2177.0000.001.000000.45.90.51.

Prazo: 90 Dias.
Data: de fevereiro de 1997
a) Engº AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU Secretário de Transportes CP97/0042634-3
b) CONSTRUTORA LEAL JUNIOR LTDA.

(Fat. nº 616, Reg. nº 616, Dia: 28/02/97)

Extrato do TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO REAL DE USO Nº 01/97.

Contratantes: CDP-COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, GO VERNÔ DO ESTADO DO PARÁ, com a interveniência da União, por intermédio do MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES.

Objeto: Termo de Cessão de Uso a título gratuito da área compreendida pelos Galpões Mosqueiro e Soure e Armazens 01, 02 e 03 e demais áreas em tornos destes, para implantação do complexo turístico do Porto de Belém denominado "ESTAÇÃO DAS DOCAS".

Cedente: CDP-COMPANHIA DOCAS DO PARÁ
Cessionário: ESTADO DO PARÁ
Prazo de Cessão: 25 (vinte e cinco) anos renovável por mais 25 (vinte e cinco) anos.
Data Ass.: 17.02.97.

ALMIR JOSÉ DE OLIVEIRA GABRIEL Governador do Estado do Pará
CARLOS ACATAUASSÓ NUNES Diretor Presidente - CDP
AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU Secretário de Estado de Transportes
KLEBER FERREIRA DE MENEZES Diretor Técnico - CDP
ALCIDES JOSÉ SALDANHA Ministro de Estado dos Transportes

RESUMO DAS PORTARIAS BAIXADAS PELO EXMO. SR. SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN.

PORTARIA Nº 32, de 27.02.97
ASSUNTO: DISPENSAR A PEDIDO, a partir de 31.01.97, a funcionária ANA LÚCIA OLIVEIRA DA CRUZ, Auxiliar de Administração. CP97/0042631-9

PORTARIA Nº 33, de 27.02.97
ASSUNTO: DESLIGAR do quadro funcional desta SETRAN, por motivo de falecimento o funcionário MANOEL DO ESPIRITO SANTO FERREIRA FILHO, Aux. de Adm. do 4º Núcleo Regional à contar de 01.02.97. CP97/0042632-0

PORTARIA Nº 34, de 27.02.97
ASSUNTO: DESLIGAR do quadro funcional desta SETRAN, por motivo de falecimento o funcionário MANOEL SILVINO DO ROSÁRIO, VICIA à contar de 08.02.97. CP97/0042633-1

PORTARIA Nº 35, de 27.02.97
NOME DO SERVIDOR: ISAN SERRAS LOPES
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDO
VALOR: R\$ 2.690,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.101.16.007.0021.2180.34903000.001 CP97/0042700-3

PORTARIA Nº 36, de 27.02.97
NOME DO SERVIDOR: ISAN SERRAS LOPES
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDO
VALOR: R\$ 1.400,00
DATAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.101.16.007.0021.2180.34903600.001 CP97/0042675-3

PORTARIA Nº 37, de 27.02.97
NOME DO SERVIDOR: PAULO NUNES DA SILVA
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDO
VALOR: R\$ 11.825,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.101.16.007.0021.2180.34903000.001 CP97/0042676-0

PORTARIA Nº 38, de 27.02.97
NOME DO SERVIDOR: PAULO NUNES DA SILVA
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDO
VALOR: R\$ 5.900,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.101.16.007.0021.2180.34903600.001 CP97/0042677-0

PORTARIA Nº 39, de 27.02.97
NOME DO SERVIDOR: JORGE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDO
VALOR: R\$ 3.395,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.101.16.007.0021.2180.34903000.001 CP97/0042678-0

PORTARIA Nº 40, de 27.02.97
NOME DO SERVIDOR: JORGE ANTONIO RODRIGUES DA SILVA
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDO
VALOR: R\$ 2.105,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.101.16.007.0021.2180.34903600.001 CP97/0042679-0

PORTARIA Nº 41, de 27.02.97
NOME DO SERVIDOR: EDIVALDO ARAÚJO MARTINS
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDO
VALOR: R\$ 2.770,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.101.16.007.0021.2180.34903000.001 CP97/0042680-0

PORTARIA Nº 42, de 27.02.97
NOME DO SERVIDOR: EDIVALDO ARAÚJO MARTINS
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDO
VALOR: R\$ 1.690,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.101.16.007.0021.2180.34903600.001 CP97/0042681-0

PORTARIA Nº 43, de 27.02.97
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ CARLOS FRAZÃO MERABET
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDO
VALOR: R\$ 2.545,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.101.16.007.0021.2180.34903000.001 CP97/0042682-0

PORTARIA Nº 44, de 27.02.97
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ CARLOS FRAZÃO MERABET
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDO
VALOR: R\$ 1.631,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.101.16.007.0021.2180.34903600.001 CP97/0042683-0

PORTARIA Nº 43, de 27.02.97
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ CARLOS FRAZÃO MERABET
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDO
VALOR: R\$ 2.545,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.101.16.007.0021.2180.34903000.001 CP97/0042682-0

PORTARIA Nº 44, de 27.02.97
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ CARLOS FRAZÃO MERABET
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDO
VALOR: R\$ 1.631,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 29.101.16.007.0021.2180.34903600.001 CP97/0042683-0

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

RESUMO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº/DATA: 039/97 - GAB/SECRETAM DE 26.02.97
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:
- AUGUSTO ALVES ORDONEZ - 2050722-025
- YUKIHIKO ISHIGAKI - 5136040-017
LOCALIDADE: BARCARENA
PERÍODO: 21 e 22.02.97
OBJETIVO: VISTORIA TÉCNICA À ALERAS, A FIM DE SUBSIDIAR PARAECER TÉCNICO DA SOLICITAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. CP97/0042618-1

PORTARIA Nº/DATA: 038/97 GAB/SECRETAM DE 26.02.97
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- CARLOS HIGINO DA SILVA NETO - 5715784-017
LOCALIDADE: BREVES
PERÍODO: 27.02 a 02.03.97
OBJETIVO: VISTORIA TÉCNICA À NOVA ÁREA DE IMPLANTAÇÃO DO MATADOURO MUNICIPAL. CP97/0042619-1

RESUMO DE PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
PORTARIA Nº/DATA: 040/97 - GAB/SECRETAM DE 26.02.97
ASSUNTO: CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- MARCO ANTONIO FIGUEIRA PARABELA - 5416817-010
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)
ELEMENTOS DE DESPESA: 27.20.48 34.90.30 150,00
FONTE:001 34.90.36 50,00
PERÍODO DA APLICAÇÃO: 26.02.97 a 03.03.97
DATA DA CONCESSÃO: 26.02.97 CP97/0042627-0

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1997/18537

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECRETAM, neste ato representada pelo seu Secretário Adjunto, JUAN RENZO BARDILEZ HOYOS, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 25, inciso I e art. 26 da Lei nº 8.666/93, reconhece a inexigibilidade de licitação para contratação dos serviços da empresa MAXIDATA TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA, cujo objeto é a cessão de direito de uso do Sistema Gráfico Maxidata for Windows, no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais).

Belém, 21 de fevereiro de 1997

JUAN RENZO BARDILEZ HOYOS
Secretário Adjunto CP97/0042724-2

RATIFICAÇÃO

Ratifico o presente Termo de Inexigibilidade de Licitação, pelas razões expostas acima, determinando a publicação da Declaração de Inexigibilidade no Diário Oficial do Estado. Após a publicação, autorizo a realização da despesa.

Belém, 21 de fevereiro de 1997

NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente CP97/0042716-1

(Fat. nº 588, Reg. nº 588, Dia: 28/02/97)

RESUMO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS:

PORTARIA Nº/DATA: 041/97 GAB/SECRETAM DE 27.02.97
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- JOSÉ LUÍZILDO REIS DA SILVA - 0005673-010
LOCALIDADE: CAPANEMA
PERÍODO: 13.02 a 15.02.97
OBJETIVO: CONDUZIR O SECRETÁRIO DE ESTADO CP97/0042625-4

PORTARIA Nº/DATA: 045/97 GAB/SECRETAM DE 27.02.97
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- NILSON PINTO DE OLIVEIRA - 5146305-034
- CONSUELO MACIAS DE OLIVEIRA - 5743265-016
- CLAUDIO CAVALCANTI RIBEIRO - 5706955-017
- ALÍRIO CÉSAR DE OLIVEIRA JÚNIOR - 8021236-020
- FRANCISCA LÚCIA BOTELO PORFÍO - 0082244-012
- JOÃO BATISTA VIZAL DE CASTRO - 3182150-049
- JOÃO MARTINHO CONDE ALEIXO - 5654815-017
- GILBERTO GONZALEZ PINA - 5654777-014
LOCALIDADE: ABAETETUBA
PERÍODO: 01.03.97

OBJETIVO: A SERVIÇO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA - PED, ORIENTADO DO CONVENIO DO GOVERNO DO ESTADO/SECRETAM/PPMA/PREFEITURA DE ANANÍAS DEUA. CP97/0042617-3

PORTARIA Nº/DATA: 046/97 GAB/SECRETAM DE 27.02.97
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- FLÁVIO AUGUSTO ALFIERI DOS SANTOS - 5092736-018
LOCALIDADE: BRASÍLIA
PERÍODO: 06.02 a 07.02.97
OBJETIVO: PARTICIPAR DE WORKSHOP SOBRE O USO DO SATELITE RADARSAT EM DIAGNÓSTICO AMBIENTAL. CP97/0042626-2

RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA PRÊMIO
PORTARIA Nº/DATA: 042/97 GAB/SECRETAM DE 27.02.97
ASSUNTO: LICENÇA PRÊMIO
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
- MARIA DE FÁTIMA LIMA COSTA - 5839780-025

Nº DE DIAS DE LICENÇA: 30 (TRINTA DIAS)
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO: PEDAGOGA/DIVISÃO DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
PERÍODO: 03.03 a 01.04.97
TRÊNIUM RESERVA: 02.01.90 a 02.01.93

RESUMO DE PORTARIA DE FÉRIAS

PORTARIA Nº/DATA: 044/97 GAB/SECRETAM DE 27.02.97
ASSUNTO: FÉRIAS
O Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, usando das atribuições legais que lhe são conferidas.
RESOLVE
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados:

ANA IZABEL SOARES PALHEITA	96/97	03.03 a 01.04.97
ARMANDO CARLOS ROSA MARQUES	96/97	10.03 a 08.04.97
HORÁCIO CÂNCIO DOS SANTOS NETO	96/97	10.03 a 08.04.97
IZABEL MOREIRA DOS REIS	96/97	03.03 a 01.04.97
JOSÉ CRISTOVÃO MOURÃO NORONHA	96/97	03.03 a 01.04.97
JOSÉ RENATO DUARTE DE BARROS	96/97	17.03 a 15.04.97
LUÍZ CLÁUDIO MOREIRA FERNANDES	96/97	03.03 a 01.04.97
MANOEL CARNEIRO OLIVEIRA	96/97	03.03 a 01.04.97
NEILZA MARIA PAES DE SOUSA	95/96	03.03 a 01.04.97
SÉRGIO AUGUSTO DA MOTA SOUSA	96/97	03.03 a 01.04.97
SIMONE CRUZ VIEIRA	95/96	03.03 a 01.04.97
FLÁVIO MACEDO DE ANDRADE FILHO	96/97	03.03 a 01.04.97

RESUMO DE PORTARIA DE CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO INTEGRAL

PORTARIA Nº/DATA: 043/97 GAB/SECRETAM DE 27.02.97
ASSUNTO: CONCESSÃO DE ADICIONAL POR TEMPO INTEGRAL
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:
REGINA AMADOR DE MORAIS - 5092639-014
VALOR DO PERCENTUAL: 70 % (SETENTA POR CENTO) CP97/0042635-1
DATA INÍCIO: 01.03.97

(Fat. nº 622, Reg. nº 622, Dia: 28/02/97)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Sistema Integrado de Reg. Público de Emp. Mercantis
Despachos de 27 de Fevereiro de 1997 a 27 de Fevereiro de 1997.
Documentos D E F E R I D O S: *** Firma Individual/Registro ***97/00463 08 P R N DA LUZ, 97/0055200 J A DOS SANTOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, 97/006 2572 ELISA B CORREA, 97/0064008 M S DE A RAMOS, 97/0064268 A BRAGA MARQUE S, 97/0067623 LEILA M A FERREIRA, 97/0067768 R FUNSECA DE ALMEIDA, 97/0068 204 V RODRIGUES DE SOUZA, 97/0068310 R Y MORIMOTO, 97/0068611 S N DOS SAN TOS: *** Firma Individual/Anotações ***97/0010800 V CARVALHO DE SOUZA M E, 97/0024078 V B DA SILVA, 97/0049650 M C E AZEVEDO ME, 97/0055170 A C A CAMPBELL ME, 97/0059779 B A MEDEIROS ME, 97/0060513 M H BARCELOS BARBOSA, 97/0065949 F DE MELO CRUZ COMERCIO, 97/0069808 RAIUNDO OSHAR FERREIRA D A CRUZ: *** Sociedade Limitada - LTDA: Contrato ***97/0049568 VITOR NUNE S & H J PALHETA LTDA, 97/0052065 GRANJA E ABATEDOURO DO DIA LTDA, 97/008 548 COMERCIAL AGRICOLA MORAIS PARAENSE LTDA, 97/0063607 CENTRO EDUCACION AL DO SENHINIA LTDA, 97/0068174 VITORIA REGIA COMERCIAL LTDA, 97/0068409 BEST FRIEND VIAGENS E TURISMO LTDA, 97/0068484 CONSTRUTORA R SILVA LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Alterações ***97/0009909 CARGA TRANSPORT ADORA COMPETENTE LTDA, 97/0009100 CARGA TRANSPORTADORA COMPETENTE LTDA, 9 7/0010575 C QUEIROGA & CIA LTDA ME, 97/0040238 ESVERIA DIESEL LIMITADA, 9 7/0048262 LOJA GLORIA COMERCIO LTDA, 97/0049668 BOM SENSO LTDA ME, 97/005 2456 ASSEL AGENCIA DE SERVICOS GERAIS LTDA, 97/0053185 CARGA TRANSPORTAD ORA COMPETENTE LTDA, 97/0053223 LAIGNIER & MARTINS LTDA ME, 97/0058306 IT ALFOTO CINE FOTO SOH LTDA, 97/0048122 CEIA COMERCIO E INDUSTRIA DE ALIME NTOS LTDA, 97/0043229 TANBA TAJA TURISMO LTDA, 97/0063806 NORTEL ENGENHAR IA LTDA, 97/0065850 INDUSTRIA E COMERCIO TRIUNFO LTDA ME, 97/0066279 CONC ORRE CONSTRUCOES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, 97/0066651 J MAIA COMER CIO LTDA: *** Sociedade Limitada - LTDA: Abertura de Filial de Outra UF *** 97/0066589 TRANSUL TRANSPORTE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA: *** Soc iedade Anonima - SA: Documentos de S.A. ***97/0063202 CIMENTOS DO BRASI L SA CIBRASA, 97/0063288 FAZENDA SAO CAETANO SA, 97/0064012 COMPANHIA DE INFORMÁTICA DE BELEM CINIGESA, 97/0064961 CIPRASA CIPRANDI MADEIRAS SA: *** Cooperativa: Documentos de Cooperativa ***97/0060793 COOPERATIVA NIT A DOS CONDUTORES AUTONOMOS DE CARRIAGENS COOPAG: *** Cooperativa: Documentos de Cooperativa ***97/0066384 COOPERATIVA AGRICOLA MISTA PARAENSE LTDA , 97/0066392 COOPERATIVA AGRICOLA MISTA PARAENSE LTDA, 97/0064406 COOPERA TIVA AGRICOLA MISTA PARAENSE LTDA ***Microempresa: Enquadramento ***97 /000394 R RONATO DA SILVA PANIFICACAO, 97/0061609 S J COMERCIO LTDA, 97/ 0062656 BAR E LANCHONETE CIDADE NOVA LTDA ***Microempresa: Desenquadran ento ***97/0066260 YUZUKA PESCA LTDA ME ***Documentos em E X I G E N C I A I A : ***97/0007100; 97/0041217; 97/0045212; 97/0047560; 97/0049625; 97/0049633; 97/0052286; 97/0052294; 97/0059779; 97/0060378; 97/0061302; 97/0061412; 97/0061439; 97/0062389; 97/0063750; 97/0064322; 97/0066389 ; 97/0066678; 97/0066680; 97/0067577; 97/0067052; 97/0068107; 97/006810 2; 97/0068140; 97/0068727;

Autógrafa e Publicação

Dilermando Guedes Cabral
Secretário-Geral

CP97/0042958-0

(Fat. nº 591, Reg. nº 591, Dia: 28/02/97)

QUANSA-QUAGLIATO DA AMAZONIA AGRICOLA S.A. - CCC. (ME) Nº 15.753.155/0001-76 - CONVOCAÇÃO - São convocados os Srs. acionistas a se reunirem em Assembleia Geral Ordinária no dia 31.03.97 às 08:00 horas na sede social da Fazenda Quansa - Xingunra (PA), para tratar do seguinte: a) Apreciação e deliberação sobre as atividades, contas da administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referente ao exercício de 1996; b) Outros assuntos de interesse social. Encon-tram-se à disposição dos Srs. acionistas na sede social os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6404/76, refe-rente ao exercício social encerrado em 31.12.96. Xingunra (PA) 18 de fevereiro de 1997. A DIRETORIA.

(Fat. nº 601, Reg. nº 601, Dias: 28/02 e 03 e 04/03/97)



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 2

0441

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.412

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 1997

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/97 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997

INSTITUI A SEMANA DE ASSISTÊNCIA AOS IDOSOS PELO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - A Assembléia Legislativa do Estado do Pará dedicará a primeira semana de agosto para assistência aos idosos do Estado do Pará

Art. 2º - A semana de que trata o artigo acima mencionado constará de palestras e eventos visando a conscientizar a população do Estado do Pará da necessidade de melhor assistir a velhice e, em especial, aos velhos desamparados.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 1997.

Deputado **LUIZ OTÁVIO O. CAMPOS**
Presidente

Deputado **MARTINHO GARMONA**
1º Secretário

Deputado **SEBASTIÃO OLIVEIRA**
2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/97 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997.

SUBMETE AO REGIME DE INTERVENÇÃO O MUNICÍPIO DE MELGACO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica submetido ao regime de intervenção o Município de Melgaco, até 31 de dezembro de 1996, prazo necessário ao encaminhamento, ao Tribunal de Contas dos Municípios, do balancete de prestação de contas do 2º trimestre do atual exercício financeiro e do Orçamento-Programa de 1996.

Artigo 2º - Fica nomeado interventor do Município de Melgaco o Cap. GOMM CARLOS EDUARDO BARBOSA DA SILVA, que exercerá as atribuições inerentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal e adotará as providências necessárias ao restabelecimento da ordem administrativa e do equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Finda a intervenção, o interventor, no prazo de 30 (trinta) dias, prestará contas à Assembléia Legislativa, por intermédio do Governador, com parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos do art. 85, § 5º da Constituição Estadual.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 1997.

Deputado **LUIZ OTÁVIO O. CAMPOS**
Presidente

Deputado **MARTINHO GARMONA**
1º Secretário

Deputado **SEBASTIÃO OLIVEIRA**
2º Secretário

(Fat. nº 629, Reg. nº 629, Dia: 28/02/97)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 03/97 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997

SUBMETE AO REGIME DE INTERVENÇÃO O MUNICÍPIO DE ANAJÁS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica submetido ao regime de intervenção o Município de Anajás, até 31 de dezembro de 1996, prazo necessário ao encaminhamento, ao Tribunal de Contas dos Municípios, do balancete de prestação de contas do 2º trimestre do atual exercício financeiro.

Art. 2º - Fica nomeado interventor do Município de Anajás o Senhor JOÃO DA MATA PACHECO, que exercerá as atribuições inerentes ao Chefe do Poder Executivo Municipal e adotará as providências necessárias ao restabelecimento da ordem administrativa e do equilíbrio financeiro e orçamentário do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO - Finda a intervenção, o interventor, no prazo de 30 (trinta) dias, prestará contas à Assembléia Legislativa, por intermédio do Governador, com parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios, nos termos do art. 85, § 5º da Constituição Estadual.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 1997.

Deputado **LUIZ OTÁVIO O. CAMPOS**
Presidente

Deputado **MARTINHO GARMONA**
1º Secretário

Deputado **SEBASTIÃO OLIVEIRA**
2º Secretário

(Fat. nº 630, Reg. nº 630, Dia: 28/02/97)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 04/97 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE "HONRA AO MÉRITO" AO SENHOR DOUTOR JORGE WILSON ARBAGE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título de "Honra ao Mérito" ao Senhor Doutor JORGE WILSON ARBAGE, pelos relevantes serviços prestados ao Estado do Pará e à Nação Brasileira.

Art. 2º - A honraria de que trata o artigo anterior será entregue, em Solenidade Especial do Poder Legislativo do Estado ao homenageado, com data e hora a serem posteriormente marcadas pela Mesa Diretora desta Casa.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 1997.

Deputado **LUÍZ OTÁVIO G. CAMPOS**
Presidente
Deputado **MARTINHO CARMONA**
1º Secretário
Deputado **SEBASTIÃO OLIVEIRA**
2º Secretário

(Fat. nº 631, Reg. nº 631, Dia: 28/02/97)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/97 - DE 19 DE FEVEREIRO DE 1997

CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO DE "HONRA AO MÉRITO" A FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ - FUNTELPA.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - É concedido à Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA, o Título Honorífico de "Honra ao Mérito" pelos inestimáveis serviços prestados ao Estado do Pará, nas áreas de educação e de cultura.

Artigo 2º - O Título ora concedido será entregue ao Presidente da Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA em Sessão Solene desta Casa.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO CABANAGEM, GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, EM 19 DE FEVEREIRO DE 1997.

Deputado **LUÍZ OTÁVIO G. CAMPOS**
Presidente
Deputado **MARTINHO CARMONA**
1º Secretário
Deputado **SEBASTIÃO OLIVEIRA**
2º Secretário

(Fat. nº 632, Reg. nº 632, Dia: 28/02/97)

PENA BRANCA S/A. C.G.C./MF. Nº 05.054.226/0001-99. - AVISO AOS AÇIONISTAS - Comunicamos aos Senhores Acionistas de Pena Branca do Pará S/A, que se encontram à disposição, na Sede Social, Av. Pedro Álvares Cabral, 264-A, Belém-PA, os documentos referidos no Art. 133, da Lei nº 6.404/76, correspondente ao Balanço Geral encerrado em 31 de dezembro de 1996. Belém, 28 de fevereiro de 1997. ERNI WIETHAEUPER - PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Fat. nº 602, Reg. nº 602, Dias: 28/02 e 03 e 04/03/97)

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 004/96

PARTES: Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (Contratante) e BLB Eletrônica Ltda. (Contratada).
OBJETO: Modificar as Cláusulas III, IX e XV do contrato original, respectivamente, inclusão de mais sete equipamentos, acréscimo de preço e prorrogação do prazo de vigência por mais um (01) ano.
VALOR: R\$ 4.040,00 (Quatro Mil e Quarenta Reais) mensais, ou R\$ 48.480,00 (Quarenta e Oito Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais) anual;
FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 (§ 1º do artigo 65).
DOTAÇÃO: Classificação Funcional e Programática 130750428-4073, atividade Médico Assistencial, Natureza da despesa 349039, fonte 01, Tesouro.
VIGÊNCIA: Doze (12) meses de 20.02.97 a 19.02.98;
FORO: Belém - Pará
ASSINATURA: 19 de Fevereiro de 1997
ORDENADOR RESPONSÁVEL: HÉLIO FARNO DE MACEDO JUNIOR
Presidente da FSCMPA

PORTARIA Nº 66/97/CMH	: LICENÇA PRÊMIO
Nº DE DIAS DE LICENÇA	: 30 (TRINTA) DIAS
NOME DO SERVIDOR	: RODOLFO YAMER XERFAN
CARGO/FUNÇÃO/LOTAÇÃO	: MÉDICO/COORD. CLÍNICA CIRÚRGICA
PERÍODO	: 03.03.97 a 01.04.97
TERMINO REFERENTEM	: 26.04.90 a 25.04.93

(Fat. nº 621, Reg. nº 621, Dia: 28/02/97)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE SANTARÉM.
EDITAL DE CITAÇÃO DE MANOEL HAROLDO SOUSA CAMPOS, COM O PRAZO DE 20 DIAS A DOUTORA ROSA MARIA RODRIGUES MONTEIRO, MM Juíza de Direito da 1ª Vara cível, 12ª vara desta comarca de Santarém, Estado do Pará, etc., FAZ SABER a todos quantos o presente edital, virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita regularmente perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, aos termos de uma Ação de Execução, que MARQUES SERVICOS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA., move contra MANOEL HAROLDO SOUSA CAMPOS, brasileiro, casado, comerciante, atualmente em lugar incerto e não sabido, é o presente para CITA-LO para pagar a requerente, dentro do prazo de vinte e quatro (24) horas a importância de R\$-10.296,00 (DEZ MIL, DUZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS), acrescido de juros de mora, custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais, ou no mesmo prazo nomear bens à penhora, sob pena de não o fazendo ser transformado ou a resto já existente em penhora, bem arremastado: "Um terreno localizado na Rua da Salvação e Av. Rui Barbosa s/n., medindo 10,50m de frente por 66,00m de profundidade", caso não pague nem nomeie bens à penhora fca desde já intimado para apresentar encargos se quiser no prazo legal. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou a MM. Juíza expedir o presente edital, que será publicado da forma da Lei e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, Cartório do 1º Ofício aos vinte e um dias do mês de Janeiro de mil novecentos e noventa e sete. Eu, Raimundo Assunção de Oliveira Vasconcelos. Escrevente juramentado, digitei e substreei, ao impedimento ocasional do escrivão. Dra. Rosa Maria Rodrigues Monteiro - Juíza de Direito.

(Fat. nº 615, Reg. nº 615, Dia: 28/02/97)

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO TERMO ADITIVO : SEXTO TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO : 028/95
PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ-DETRAN E E.B.CARDOSO-ME.
OBJETO : PRORROGAÇÃO DE PRAZO
VIGÊNCIA : INÍCIO : 02.03.97
TERMINO : 31.03.97
VALOR : R\$-14.283,70(QUATORZE MIL DUZENTOS E OITENTA E TRÊS REAIS E SETENTA CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :
66.201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
007 - ADMINISTRAÇÃO
0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
4040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
34903700 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - FONTE-OSL - RECURSOS PRÓPRIOS
FORO : BELÉM/PARÁ
DATA DA ASSINATURA : 27 DE FEVEREIRO DE 1997.
ORDENADOR RESPONSÁVEL : JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
CONTRATO ORIGINÁRIO : Nº49/96
PARTES : DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ E ECF ENGENHARIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
OBJETO : SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DAS CENTRAIS DE AR CONDICIONADOS INSTALADAS NO DETRAN, POSTOS AVANÇADOS DO CENTUR, SHOPPING CASTANHEIRA E CIRETRAN DE MARABÁ.
VIGÊNCIA : INÍCIO : 01.09.96
TERMINO : 30.08.97
VALOR : R\$-23.040,00(VINTE E TRÊS MIL E QUARENTA REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA :
66.201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ
06 - DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA
007 - ADMINISTRAÇÃO
0021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
4040 - GESTÃO ADMINISTRATIVA
34903900 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
FONTE - OSL - RECURSOS PRÓPRIOS
FORO : BELÉM/PARÁ
DATA : 31. DE JANEIRO DE 1997.
ORDENADOR RESPONSÁVEL : JOÃO BATISTA FIGUEIRA MARQUES
Diretor Superintendente

(Fat. nº 624, Reg. nº 624, Dia: 28/02/97)

ERRATA - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados, Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores na Indústria de Confecções de Roupas de Belém. No Edital de Convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, edição do dia 21/02/97, página 6 caderno 2. Complementação da ordem do dia. B) Mudança do Estatuto da Entidade; C) Mudança do nome da Entidade. Rubem José de Oliveira, Presidente.

(Fat. nº 604, Reg. nº 604, Dia: 28/02/97)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE SUPORTE ADMINISTRATIVO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 14/97
MODALIDADE LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE LEI 8.666/93, CAPUT DO ARTIGO 25
PARTES: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. E TELEPARÁ S.A.
OBJETO: SERVIÇO ESPECIALIZADO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS - AGÊNCIA - ITATUBA
VIGÊNCIA: 21.02.97 A 20.02.98
VALOR: R\$2.184,12 (anual)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: RECURSOS PRÓPRIOS
FORO: BELÉM
DATA ASSINATURA: 21.02.97
ORDENADOR RESPONSÁVEL: DIRAD 21.10.96, RATIFICAÇÃO DIRETORIA EM CONJUNTO 22.10.96
BELÉM, 28 DE FEVEREIRO DE 1997.

(Fat. nº 603, Reg. nº 603, Dia: 28/02/97)

COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

ORGÃO: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ-COSANPA
MODALIDADE: Concorrência Nacional nº 02/97
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica e hospitalar aos empregados da COSANPA ativos e seus dependentes.
ABERTURA: No auditório da COSANPA, na Avenida Magalhães Barata nº 1201, às 09:00 horas do dia 16 de abril de 1997
EDITAL: O Edital e demais informações poderão ser obtidos no endereço acima, a partir do dia 03 de março de 1997, no horário de 08:00 às 11:00 e 14:00 às 17:00 horas, na Comissão Permanente de Licitação desta Empresa. Belém, 27 de fevereiro de 1997
A Comissão

(Fat. nº 607, Reg. nº 607, Dia: 28/02/97)

Federação dos Trabalhadores nas Indústrias do Estado do Pará: Rua Tiradentes, 630 - Reduto, Belém-PA. Edital de Convocação. O Presidente da FETIPA, no uso de suas prerrogativas que lhe oferece o Art. 1º, L B do Estatuto da Federação e os empregados inorganizados em Sindicato pertencente ao grupo da CNTI e que são representados por esta Entidade, para uma Reunião de Assembleia Geral Extraordinária, no dia 05.03.97, em sua sede, sito à rua Tiradentes, 630, às 15.00h em primeira convocação, não havendo número legal, às 15.30h em segunda convocação, com qualquer número, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Leitura do Edital de convocação; b) Discussão e aprovação das propostas bases do Acordo Coletivo de Trabalho com as empresas representadas por esta Entidade e quando for o caso, a implantação da Data-base para as categorias; c) Deliberação percentual confederativa a ser descontado mensalmente em favor da FETIPA ou o desconto assistencial que poderá substituir o confederativo, podendo o contribuinte até o décimo dia do desconto mensal, exercer o direito de oposição; d) Autorizar a FETIPA a funcionar como substituto processual nas ações trabalhistas da categoria; e) Autorizar poderes à diretoria da Federação para fazer Acordo ou suscitar Dissídio Coletivo; f) Autorizar o direito de greve. Belém, 24 de fevereiro de 1997. José Jay Ribeiro Aires - Presidente.

(Fat. nº 605, Reg. nº 605, Dia: 28/02/97)

0443

RASE NAVAL DE VAL DE CAES
 AVISO DE LICITAÇÃO
 TOMADA DE PREÇOS Nº 040/97

OBJETO: Fornecimento de Gás Oxigênio em ampolas de alta pressão e Gás Acetileno em ampolas de baixa pressão.
 PROPOSTA: Serão recebidas as propostas de preços na Base Naval de Val de Caes, às 09:00 horas do dia 18/03/97.
 ENDEREÇO: Rodovia Arthur Bernardes, s/nº Belém - Pará.
 EDITAL: Poderá ser obtido na Divisão de Abastecimento da Base Naval de Val de Caes, nos dias úteis, tel. (091) 216-4328 Fax (091) 216-4327 das 09:00 às 16:30 horas.

JOSE CARLOS DA SILVA
 Capitão-de-Corveta (OC-CA)
 Presidente da Comissão de Licitação

EDSON DELGADO SOARES DA SILVA
 Capitão-de-Mar-e-Guerra
 Mediador

CP97/0042930-0

(Fat. nº 606, Reg. nº 606, Dia: 28/02/97)

SECRETARIA DE ESTADO
 DE JUSTIÇA
 Superintendência do
 Sistema Penal

AVISO DE EDITAL
 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/97

A Comissão de Licitação da SUSIPE, instituída pela Portaria nº 231/97-SUSIPE, informa aos interessados que fará realizar LICITAÇÃO na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, para aquisição de PASSAGENS AERIAS INTERESTADUAIS E NACIONAIS, como melhor se declara abaixo:
 TOMADA DE PREÇOS Nº 001/97 SUSIPE
 OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a aquisição de PASSAGENS AERIAS INTERESTADUAIS E NACIONAIS, a fim de atender às necessidades da SUSIPE.
 DATA DA ABERTURA: 19.03.1997.
 HORA DA ABERTURA: 10:00 horas.
 LOCAL DA ABERTURA: Av. Nazaré nº 217, na Sala do Almoarifado da SUSIPE.
 OBTENÇÃO DO EDITAL: No mesmo endereço.

Belém (PA), 27 de fevereiro de 1997.

Comissão de Licitação da SUSIPE CP97/0042927-0

(Fat. nº 598, Reg. nº 598, Dia: 28/02/97)

CANAAM S/A-CACAU E GUARANA DO AMAZONAS CGC/NF 04.705.406/0001-20. EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA realizada em 21.02.97. As 8:00hs do dia 21.02.97 na sede social sito a rua Oliveira Belo, 131, sala 02, na cidade de Belém-PA. PRESENÇA: totalidade dos acionistas, ficando portanto dispensados os editais de convocação, na conformidade do que dispõe par. 4º do art. 124 do Lei nº 6.404/76, para deliberarem sobre o seguinte: a) Emissão dentro dos limites de Capital Autorizado de 167.884 Ações Preferenciais (U. "A" no valor nominal de R\$ 1,00 cada uma, no valor de R\$ 29.191,00 referentes ao ano calendário de 1994 e R\$ 138.693,00 referente ao ano calendário de 1995 a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos do Amazônia-FINAM devidamente autorizado pela Superintendência de Desenvolvimento do Amazônia-SUDAM, conforme Of. 65 nº 067/97 de 20.02.97, foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima conforme Boletim de Subscrição de 24.02.97, assinados pelos Srs. Eugênio Gichovski, representantes da Empresa pelo Sr. José dos Neves Coelho-Diretor e Luis E. P. Lobos - Chefe de DEITS representando o FINAM. Referido ato foi encerrado em 24.02.97, tendo seu texto integral sido lido em Livro Próprio e arquivado na JUCEFA sob o nº 7.7000148,2 do dia 27.02.97, o Dilemano Guedes Cabral-Sec. Genl.

(Fat. nº 633, Reg. nº 633, Dia: 28/02/97)

QUAMASA QUAGLIATO DA AMAZONIA AGROPECUARIA S/A. CGC (MP) Nº 15.753.155/0001-76. RELATÓRIO DA DIRETORIA: Srs. Acionistas cumprindo determinações legais e estatutárias temos a satisfação de submeter a apreciação de V.Sas., o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras do exercício de 1996, encerrado em 31 de dezembro de 1996. A Diretoria se coloca a disposição dos Srs. Acionistas para quaisquer esclarecimentos adicionais. Xinguaçu, 20 de janeiro de 1997. A Diretoria.

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996				
	ATIVO	31/12/96	31/12/95	
CIRCULANTE				PASSIVO
Caixa e Bancos	815,30	1.506,81		Obrigações Sociais
Aplicações Financeiras	1.254.228,51	1.015.313,07		Obrigações Fiscais
Impostos a Ressair	36.992,76	23.099,94		
	1.292.036,57	1.039.919,82		PATRIMÔNIO LÍQUIDO
PERMANENTE				Capital Autorizado
Imobilizado				Reservas de Capital
Terras	362.343,98	362.343,98		Lucros ou Prejuízos Acumulados
Pastagens	314.530,42	314.530,42		
Instalações Pecúrias	100.939,18	100.939,18		TOTAL DO PASSIVO
Infraestrutura	25.137,02	25.137,02		
Edificações Obras Complementares	119.444,91	119.444,91		
Veículos	895,47	895,47		
Máquinas e Motores	4.190,16	4.190,16		
Aparelhos e Equipamentos	10.508,24	10.508,24		
Móveis e Utensílios	2.436,93	2.436,93		
Cacaual	92.699,52	92.699,52		
(-) Depreciações Acumuladas	(562.655,45)	(530.918,24)		
	470.470,38	502.207,59		
TOTAL DO ATIVO	1.762.506,95	1.542.127,41		
DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS				
EM 31 DE DEZEMBRO				
		31/12/96	31/12/95	
Origens				
Lucro do Exercício	218.932,86	171.409,85		
Parcelas que não afetam o Capital Circulante	-	-		
Resultado da Correção Monetária	-	153.032,22		
Baixa do Imobilizado	-	9.489,90		
Depreciações e Amortizações	31.737,21	36.115,39		
TOTAL DAS ORIGENS	250.670,07	370.047,36		
AUMENTO NO CAPITAL CIRC. LÍQUIDO	250.670,07	370.047,36		
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO				
No Início do Período	1.021.827,32	651.779,96		
No final do Período	1.272.497,39	1.021.827,32		
AUMENTO NO CAP. CIRCULANTE	250.670,07	370.047,36		
DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM R\$				
DESCRIMINAÇÃO	CAPITAL REALIZADO	RESERVAS DE CAPITAL	PREJUÍZOS ACUMULADOS	TOTAL
Saldo 31/12/95	1.626.119,00	365.263,35	(467.347,44)	1.524.034,91
Aumento Capital	365.259,00	(365.259,00)	-	-
Resultado Exercício	-	-	218.932,86	218.932,86
TOTAIS	1.991.378,00	4,35	(248.414,58)	1.742.967,77
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Roque Quagliato - Diretor, Francisco Eroides Quagliato - Diretor, Fernando Luiz Quagliato - Diretor, João Luiz Quagliato Neto - Diretor, Ailton Martins de Oliveira - Contador				

COLINA S/A AGROPECUÁRIA
 Ananindeua - Pará
 C.G.C.M.F. 04.987.327/0001-50

RELATÓRIO DA DIRETORIA - Senhores Acionistas: De conformidade com as disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. o Balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras, referentes aos exercícios findos em 31 de dezembro de 1996 e 1995 e colocamos-nos à disposição para os esclarecimentos porventura julgados necessários. Ananindeua (PA), 28 de Fevereiro de 1997. A DIRETORIA.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 1996 E 1995
 BALANÇO PATRIMONIAL

	1996	1995
ATIVO		
Ativo Circulante	693.024,83	594.219,18
Bancos C/Movimento	165,59	367,21
Títulos de Rendas	688.967,21	573.534,03
Impostos Recuperáveis	3.892,03	20.317,94
Realizável a L. Prazo	15.158,39	8.142,94
Contas a Receber	304,91	688,70
Dep. p/ Invest. FINOR	13.558,22	6.158,98
Dep. p/ Invest. FINAM	1.295,26	1.295,26
Total do Ativo R\$	708.183,22	602.362,12
PASSIVO		
Passivo Circulante	30.196,77	43.371,70
Contribuição Social a Rec.	10.503,22	12.541,50
Provisão p/ Imp. de Renda	19.693,55	30.830,20
Patrimônio Líquido	677.986,45	558.990,42
Capital Social	440.000,00	220.000,00
Reservas de Capital	7.399,24	49.668,97
Reservas de Lucros:		
Reserva Legal	24.462,73	18.882,90
Lucros Acumulados	100.107,52	182.124,48
Lucro do Exercício	106.016,96	88.314,07
Total do Passivo R\$	708.183,22	602.362,12

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO

	1996	1995
Apuração de Resultados		
Lucro Bruto		
Despesas Administrativas	(18.637,86)	(17.307,23)
Despesas Tributárias	(1.006,65)	(4.608,85)
Despesas Financeiras	(7,00)	-
(-) Reversão de Prov.	-	5.729,47
(-) Rendas Aplic. Financ.	150.941,85	227.283,95
Lucro Operacional	131.290,34	211.097,34
Corr. Monet. do Balanço	-	(85.682,32)
Lucro Antes do I. de Renda	131.290,34	125.415,02
Prov. p/ol. de Renda	(19.693,55)	(30.830,20)
Resultado do Exercício	111.596,79	94.584,82

DEMONSTRAÇÃO DAS ORIGENS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

	1996	1995
Origens dos Recursos		
Lucro do Exercício	111.596,79	94.584,82
Resultado da Cor. Monetária	-	85.682,32
Impostos Fiscais	7.399,24	712,62
Soma R\$	118.996,03	180.979,76
Aplicações dos Recursos		
Aumento do Real. L/ Prazo	7.015,45	2.424,63
Aumento do Cap. C. Líquido	111.980,58	178.555,13
Soma R\$	118.996,03	180.979,76

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES DO CAPITAL CIRCULANTE

	1996	1995
Ativo Circulante		
Início do Exercício	594.219,18	376.325,78
Final do Exercício	693.024,83	594.219,18
Variação	98.805,65	217.893,40
Passivo Circulante		
Início do Exercício	43.371,70	4.033,43
Final do Exercício	30.196,77	43.371,70
Variação	(13.174,93)	39.338,27

DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS (PREJUÍZOS) ACUMULADOS

	1996	1995
Saldo no Início do Exercício	270.438,55	171.906,86
Correção Monetária	-	34.412,65
(-) Capitalização	170.331,03	24.195,03
Lucro do Exercício	111.596,79	94.584,82
(-) Reserva Legal	5.579,83	6.270,75
Saldo no Final do Exercício	206.124,48	270.438,55

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As Demonstrações Financeiras foram elaboradas de acordo com a Lei nº 6.404/76 e Atos posteriores; A Provisão para o Imposto de Renda foi constituída a taxa de 15% sobre o Lucro Real; O Capital Social é de R\$ 440.000,00 representado por 4.225.167 ações ordinárias, 2.461.486 ações preferenciais classe A, e 4.313.347 ações preferenciais classe B, totalizando 11.000.000 de ações no valor de R\$ 40,00 por lote de 1.000 ações. Roberto Dedini - Diretor Presidente - CPF 015.991.438-87; Dulce Cardinal Dedini - Diretora Vice-Presidente - CPF 412.320.208-00; Gerolamo Ometto Nardin - Diretor Superintendente - CPF 187.272.208-34; Dorival de Toledo - Técnico em Contabilidade - CRC-SP-031758/S-PA.

(Fat. nº 610, Reg. nº 610, Dia: 28/02/97)

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
 GABINETE DO COMANDO

EXTRATO DE PORTARIA

PORTARIA Nº 021/97 - Gab. do Cmd.
 NOME: 1º TEN QOBM PAOLLO SCHMULLERMANN CIPRIANO DE OLIVEIRA.
 MATRICULA: 5267544-017.
 VALOR: R\$ 300,00.
 ELEMENTO DE DESPESA: 334903064.
 FUNÇÃO: AJUDANTE DE ORDENS DO CBMPA.

PEDRO DE ABREU COSTA - CEL QOBM
 Comandante Geral do CBMPA

CP97/0042977-0

(Fat. nº 627, Reg. nº 627, Dia: 28/02/97)

DEFENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/97

O Corpo de Bombeiros Militar do Pará, com sede nesta Cidade de Belém, sito à rua João Diogo nº 236, inscrito no CGC/MF nº 34.847.236/0001-80, neste ato representado pelo seu Comandante Geral, Cel QOBM Pedro de Abreu Costa que, no uso de suas atribuições legais, resolve dispensar licitação para a compra de 01 (um) imóvel, sito à Trav. Conselheiro Furtado nº 338, nesta cidade de Belém, para funcionamento da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, com fundamento no inciso X, do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, considerando parecer da Comissão de Licitação.

Belém, 27 de fevereiro de 1997.

PEDRO DE ABREU COSTA - Cel QOBM
 Comandante Geral do CBMPA.

CP97/0042920-2

(Fat. nº 597, Reg. nº 597, Dia: 28/02/97)

FUNDAÇÃO DESPORTIVA
 PARAENSE

DEPARTAMENTO DE PESSOAL

RESUMO DO EXTRATO DO DISTRATO SERVIDOR TEMPORÁRIO
 CANCELAR a pedido o CONTRATO ADMINISTRATIVO da servidora temporária LEILA MARIA OLIVEIRA DOS SANTOS, Mat. Nº 5455618-016, publicado no D.O.E. nº 27.456 de 28.04.93.

ALONSO MARIATH DE SOUZA
 Superintendente da F.D.P.

CP97/0042957-1

(Fat. nº 589, Reg. nº 589, Dia: 28/02/97)

FUNDAÇÃO CENTRO DE HEMOTERAPIA E HEMATOLOGIA DO PARÁ

AVISO DE EDITAL

A Comissão Permanente de Licitação designada pela Portaria nº 024/96-GAB/HEMOPA, de 21.03.96, comunica aos interessados que se encontra à disposição dos mesmos, perante aquela comissão, na Trav. Padre Euláquio, 2109, no horário de 08:00 às 14:00 h, o Edital do CONVITE nº 001/97, cujo objeto é a aquisição de camisetas em algodão destinado a campanhas de doadores HEMOPA, com abertura prevista para o dia 10.03.97 às 10:00 h, na sala de reuniões da CPL, ao custo de R\$ 5.00 (Cinco Reais).

Belém, 27 de fevereiro de 1997
Helder Luis Silva Pantoja
Presidente da CPI/HEMOPA

(Fat. nº 592, Reg. nº 592, Dia: 28/02/97)

CARTÓRIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 1º OFÍCIO.

Faço saber que se encontram em meu Cartório para serem Protestados os seguintes Títulos: DP. 5353/96 - C/Arquiteto Com. Ced-Avalamentos Costa Lt-R\$2.272,08/DP.15881/96 C/Constr. Constr. Com e Edif. Ltda. Ced-Morbel Com de Mag e Equib Lt-R\$888,00/DP.002612/96A C/V A Luz Alves-Ced-Itambe Ind de Prods Abras Lt-R\$653,00/DP.69396 C/Casa dos Ventiladores Lt-Ced-Silvia Pereira Com Imp Exp Ltda-R\$840,00/DP.3157602 80 de Bras Rod Agues-Ced-Fornogas Magz Lt Endoss P/Bco Noroeste SA-R\$00,00/DP.5934519 C/Wa Raimunda dos Santos Lima-Ced-Spoiler Manu Textm Lt Endoss P/La Vague Ind Com Confec Lt-R\$561,66/DP.120373320 C/Distr Nataribu Lt-Ced-Nadir Figueiredo Ind Com SA-R\$19,458,00/DP.7962222/01 C/Insul Service Com Lt-Ced-Listas Telefônicas SA-R\$399,47/DP.1893 C/Dist Braga Nobre Com Magz e Motores do Brasil-R\$6.623,91/DP.12-478/96 C/S N de Oliveira Com Lt-Ced-Paulistano Ind C.Prod Alm-R\$1.134,70/DP.6100 C/Antonio A S do Vale-Me-Ced-MarErio Ind Com Import e Exp Ltda-R\$1.163,36/DP.UM18537 C/Magebras Mad Ge Ltda-R\$346,00/DP.00086719 C/Expresso Ltda-Ced-Macopolo SA Carroc e Onibus-R\$7.880,00/CH.30729 C/Gilvânia Ma Jorge da Rocha E/OU Carlos Alexandre Jorge da Rocha-Ced-Ninno Magrini P-R\$154,90/DP.FT12457 C/O S Nascimento Com Ced-Mendes e Rolli Lt-R\$949,49/DP.00086719 C/Com Repres Lt-Ced-F 5 Distr de Auto Pcs Lt-R\$1.135,34/DP.1034973 C/Fernando Ncisco James Machado e Cia Lt-Ced-Telasul SA-R\$1.603,92/DP.1017 C/Armarinho S9 Antonio Lt-Ced-Edal Torneados Madeira Lt-R\$477,25/DP.00430244-00430144 C/C F Abraham-Ced-Sola Ind e Com Ltda-R\$354,00-R\$346,00/DP.01 C/Anete Albuquerque Santos-Ced-R R Viana(Rosa Arte Jeans)-R\$76,55/DP.01 C/Olival Nogueira de Carvalho-Ced-R R Viana (Rosa Arte Jeans)-R\$343,20/DP.249382-3 C/Ferraz e Santos-Ced-A Si-moes e Cia Ltda-R\$200,00/DP.04298601 C/Itabras Mov. Dec Ltda-Ced-Moveis Carraro SA-R\$2.580,09/DP.1801-3 C/Itabras Mov. Dec e Decoracoes-Ced-Moveis Salvaro Lt da-R\$481,63/DP.3081/A-3082/A C/Prefeitura Munic de Victoria do Xing-Ced-Marcos Marcelino e Cia Lt-R\$565,50-R\$1.495,89/DP.003964C C/N O S Nascimento Com Ced-Brisas Sports Wear Com e Ind Lt-R\$804,30/DP.217/B C/Muniz e Cerqueira Ltda-Ced-Integralmedica SA A C/Intur Endoss P/Kapital Fact.Soc.Fom.Com Lt da-R\$350,45/DP.00454 C/Ortol Panda Com Ltda-Ced-Fis-cher Fraiburgo Agricola-R\$15,011,85/DP.017488 C/Elias Oliveira do Nascimento-Me-Ced-Herman Stern e Filho-R\$930,00/DP.117706 C/Rosimeire Silva Goncal ves-Ced-Raca Transportes Lt-R\$143,02/DP.R001121-R003863A-R003864B-R001873A C/Sawer Com Lt-Ced-Mazzaferro Mononolite-R\$3.378,27-R\$2.228,17-R\$1.592,76-R\$2.315,23/DP.DM04322801 C/Norte Artesanato C/7 Ced-Calcados Klin Ind e Com Lt-R\$206,16/DP.878 C/7 Mix Com e Repres Ltda-Ced-Johnort Distr e Repres Ltda-R\$1.138,05/DP.1233-1226-1250B-1532 C/Comercial Sula Ltda-Ced-Johnort Distr e Repres Lt-R\$240,00-R\$250,00-R\$109,00-R\$3.096,00/DP.1257A-1255-1243-1235 C/Com Sulina Lt-Ced-Johnort Distr e Repres Ltda-R\$119,40-R\$109,92-R\$296,00-R\$454,00/DP.878 C/7/ka Com Ltda-Ced-Johnort Distr e Repres Lt-R\$789,24/DP.63442 C/Souza Junior Com Ltda-Ced-Bco de La Naci on Argentina Sp-R\$396,79/DP.185001922-185002064-185020-18510-18511 C/Abucater e Wal Ltda-Ced-Cibrasa Cimentos do Brasil SA-R\$24,65-R\$129,86-R\$41,62-R\$551,90/DP.002303796 C/Harkros Constr. Lt-Ced-Petrocal Ind Com Exp Cal-R\$945,10/DP.355796B C/Toke de Art Presentes e Decoracoes-Ced-L N Confecoes Intimas Lt-R\$244,59/DP.7357E C/F M Distr Ltda-Ced-Tece-ram de Rtas Progresso Ltda-R\$489,24/DP.0225/373 C/Jose Tavares de Souza-Ced-Imatec Imp de Mot e As- sist Tec Ltda-R\$2.720,00/DP.005102/02 C/Biala C/7 Ltda-Ced-Samuel Textil Ind do Vestuario-R\$646,57/DP.DM04495301 C/Norte Artesanato Ltda-Ced-Calcados Kli n Ind Com Lt-R\$238,08/DP.934 C/Mix Com Ltda-Ced-Po- sto de Manu-R\$108,20/DP.08/96-09/96-10/96-11/96-12/96-01/97-Amaury Francisco de Silva-Ced-Clmavel Imp Magz e Veiculos Lt Endoss P/Bco de Serv Lt da-R\$1.759,11-R\$1.759,11-R\$1.759,11-R\$1.759,11-R\$1.759,11-R\$1.759,11/CH.687892-938146 C/Jose Wilson T dos Remedios-Ced-Souza Cruz SA-R\$449,51-R\$576,76/CH 1182 C/Edemir Sartori-Ced-Souza Cruz SA-R\$377,00/DP.1054331 C/Hedemir de Melo-Ced-White Martins Gino SA-R\$569,20/DP.006245A C/Stalo Confec. Ltda-Ced-Artestyl Industrial Ltda-R\$341,44/DP.09000 2961 C/Waldemar C da Ced-Cia Brasileira de Alumínio-R\$229,69/DP.8427 C/A G Constr. Ltda-Ced-Ind e Com de Madeiras Caçula-R\$395,60/DP.13363 C/HH Lima da Conceição Com Repres-Ced-South To South Com fectos Lt-R\$47,76/DP.15179/A7 C/P P C Gomes-Ced-Ind-ustria Simons Ltda-R\$56,47/DP.01290/91B C/HH Lima da Conceição Com Rep-Ced-Ind e Com Ltda-Me-R\$209,19/DP.BL09821562 C/Cemol Com Rep sist Tecnica-Ced-Kwikasair Cargas Expressas SA-R\$3331/DP.P436C C/Cadima Servs e Com Lt-Ced-Voicetec Tec Ind Com Eq Telem-R\$500,00/DP.6800030800 C/F P Comercio Ltda-Ced-Sundown do Brasil Com de Bicicle- tas Ltda-R\$910,88/DP.41405604 C/F P Comercio Ltda-Ced-Sundown Brasil Com Bicicletas Lt Endoss C/Banes- tado-R\$279,44/DP.MU01801203 C/Cristal Telecomunica- çoes Informatica Ltda-Ced-Equitel Equip Sist Telec. F-R\$1.049,00/DP.002533 C/C.M.B.de Melo Com-Ltd-Co- operativa dos Prod Rurais Serro Lt-R\$5.675,16/DP.00 371903 C/M e Norberto Silva-Ced-Martins Magz de Precisão Lt-R\$240,00/DP.FS0382834-FS0500643 C/Mano- el Domingos Rocha Gaia-Ced-Xerox do Brasil Lt-R\$360 98-R\$360,98/DP.FS0439846-FS0207233-FS0266626-FS015 058 C/Avatec Ass Com Ver Trans Santarem/Cuiaba- C-Ced-Xerox do Brasil Lt-R\$393,27-R\$356,70-R\$356,69- R\$356,70/DP.478796 C/Supermercado Americanos Ltda- ced-Laticinios Vila Rica Lt Endoss P/Bco Nordeste do Brasil SA-R\$38,80/DP.004918/A C/Comercio e Indus Cairu Ltda-Ced-Lipoquimica Ltda-R\$1.505,00/DP.1538/ 96 C/E.J.O.Almeida-Ced-Luiz Francisco Spina Leite- R\$225,00/DP.21446 C/Bullis Engg Rep Com Ltda-Ced-Sa yerlack Ind. Bras de Versa Lt-R\$22,02/DP.1 C/Ata a Estivas Brasil Lt-Ced-Inds Reunidas de Bebidas Te- tuzinho 3 Fazenda-R\$727,44-DP.R014290 C/Coml Reis, tda-Ced-Campari do Brasil Lt-R\$1.585,60/DP.FS050046 2-FS0983146-FS0092500-FS0207231-FS0382676 C/Irmaos Lima de Souza Ltda-Ced-Xerox do Brasil Lt-R\$381,98- R\$382,00-R\$382,00-R\$381,98/DP.18908 C/Naza- reno Assunção Nascimento-Ced-Marcos Marcelino e Cia Ltda-R\$202,90/DP.034373 C/M J Costa-Ced-ME Marc Fe- itas Aut Pcs Ltda-R\$2.169,90/DP.0378361 C/França e Vidal Ltda-Ced-Sanremo SA-R\$987,20/DP.027592C C/M I Costa-Ced-Goodgear do B P B Lt D Spiraflex-R\$4.242, 70/DP.15801 C/Imarl Ind Madeireira Ranieli-Ced-Esve- ria Diesel Lt Endoss P/Bco Boavista SA-R\$3.315,30/ DP.184796 C/Marta Beckman de Alfiata-Ced-Monte Carlo

Pre Moldados-R\$324,00/DP.0002302704 C/W.S.Presentes Ltda-Ced-Bandeirantes Bandeirantes SA-R\$2.437,21/DP.2 5791 C/Sup Amazonia Ltda-Ced-Khamei Repros Imp Expo rt Lt-R\$742,50/DP.002063 C/F Cardoso e Cia Ltda-Ced- Meizler Com Internacional Lt-R\$9.810,49/DP.012 C/F Plo e Cia Ltda-Ced-Couro Legitimo Calc Lt-R\$1.22 5,00/DP.361262 C/Atac Est Brasil Lt-Ced-Viti Vini- cola Cereser-R\$95,25-DE.13171-3 C/F P Mendonça Co- mercio-Ced-GTS Movéis Ind e Com Ltda-R\$78,51-DE.13 994 C/Vicarne Distrib de Carnes Lt-Ced-Tecmafrig Ma- quinas e Equipm Ltda-R\$3.250,00/DP.21137403 C/Forta- leza Ind e Com Mov Ltda-Ced-Transportes Bertolini L- tda-R\$97,16/DP.00184 C/Paulo Leao Sobrinho-Ced-Nora- to Norte Automoveis Lt-R\$321,16/DP.21221 C/J Costa Lima Lt Me-Ced-Engotec Com e Repres Lt-R\$511,50/DP. 009657-009659 C/Distr Rafaela Com e Repres Lt-Ced- Amar E...Presentes Ltda-R\$195,87-R\$129,98/DP.1715/J C/F Cardoso e Cia Ltda-Ced-Royton Quimica Farmaceu- tica Ltda-R\$210,60/DP.173155 C/Gil Marcelino Afonso -Ced-MBC Editora e Publicidade Lt-R\$44,90/DP.372196 1-3722961 C/Distribuidora Nunes Com Repres-Ced-Ind e Com de Cereais-R\$2.400,00-R\$1.200,00, que foram a- presentados em meu Cartorio para serem Protestados por falta de pagamento a Rua Aristides Lobo, No 468, por parte de Bamerindus, BMB, Banespa, Bradesco, Rea, BEP, Icau, Basa Metropolitana, Brasil, BGN, Mercopa- ulo, Ninno Magrini Com e Ind Ltda, Kulkamp Adv. SC, CEP Ceret, Boavista, Johnort Distr e Repres Lt, Unibanco, Sudameris, Real, Bamerindus S.Lemos, Ford Com e Servs, Ltda, Souza Cruz SA, Bandeirantes, Bunge, America do Su l, Xerox do Brasil Lt, BIC, CEP S. Braz, Rural, respecti- vamente, com vencimentos varios, que foram apresenta- dos por falta de pagamento: 116 (Cento e Dezesseis) Du- plicatas Mercantis, 02 (Duas) Notas Promissórias, 04 (Qu- atro) Cheques. Eu os intimo e notifico a pagarem ou dar razão porque não pagam as ditas duplicatas, nota promissória, cheques, ficando ciente protestos respec- tivos serão lavrados e assinados dentro do prazo le- gal.

Belém-Pá, 27 de Fevereiro de 1997.
Salvio Albertino de Miranda Corrêa Júnior.
Tabelião Titular do Cartorio de Protesto de Letras
VALE VEIGA 1º OFÍCIO

(Fat. nº 599, Reg. nº 599, Dia: 28/02/97)

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESUP-372/96 - Aquisição de Capas de Chuva, recomen- dou a Adjudicação à AMAZON CONFECCÃO E COMÉRCIO DE ROU- PAS LTDA.

Belém, 28 de fevereiro de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESEG-028/97 - Transporte de dois transformadores, com carga e descarga, recomendou a Adjudicação à Firma A. OLIVEIRA DA SILVA TRANSPORTES.

Belém, 28 de fevereiro de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DESEG-022/97 - Aquisição de material para uso em aparelhos de ar condicionado, recomendou a seguinte Adjudica- ção:

- Itens 01, 02 e 03 à Firma IMPERADOR DAS MÁQUINAS LTDA;
- Itens 04, 05, 07 e 08 à Firma FERRAMA COMERCIAL LTDA.
- Item 06 à Firma NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA.

Belém, 28 de fevereiro de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

A CELPA, avisa aos interessados que realizará no Centro Ope- racional, sito à Rod. Augusto Montenegro Km-8,5, nesta Cida- de, através de Comissão designada, a seguinte Licitação:

CO-DESUP-005/97 - Aquisição de Medidores de Energia Ativa, Bifásicos e Trifásicos. Abertura: 02/04/97 às 9 h.

O referido Edital encontra-se à disposição no endereço acima no horário de 8 às 12 h. e de 14 às 17 horas.

Belém, 28 de fevereiro de 1997
Departamento de Suprimento
DIRETORIA ADMINISTRATIVA

(Fat. nº 634, Reg. nº 634, Dia: 28/02/97)

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 016/97
Mod. de Licitação: CO-DESUP-024/96
Partes: CELPA X MOBIL OIL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Objeto: Aquisição de Óleo Lubrificante.
Vigência: Início: 20/02/97
Termo: 31/10/97
Valor: R\$-1.893.626,18
 Dotação Orçamentaria: Recurso Financeiro DESUP-623
 Foro: Belém
 Data de assinatura: 20/02/97
 Ordenador Responsável: Jose Edmundo Pereira Mergulhão
 Diretor Administrativo
 Belém, 28 de fevereiro de 1997
 Jose Edmundo Pereira Mergulhão
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 013/97
Mod. de Licitação: TP-SUPCO-153/96
Partes: CELPA X TROPICO EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS ILUMINAÇÃO IN- DÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
Objeto: Aquisição de Poste Curvo Metálico.
Vigência: Início: 20/02/97
Termo: 22/03/97
Valor: R\$-14.850,00

Dotação Orçamentaria: Recurso Financeiro SUPCO-033
Foro: Belém
Data de assinatura: 20/02/97
Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
Diretor Técnico
Belém, 28 de fevereiro de 1997
Jose Edmundo Pereira Mergulhão
DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 008/97
Mod. de Licitação: TP-DESUP-140/96
Partes: CELPA X ROMAGNOLE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA.
Objeto: Aquisição de Parafusos e Porcas.
Vigência: Início: 18/02/97
Termo: 18/07/97
Valor: R\$-56.963,91
 Dotação Orçamentaria: Recurso Financeiro DESUP-111 a 682
 Foro: Belém
 Data de assinatura: 18/02/97
 Ordenador Responsável: Jose Edmundo Pereira Mergulhão
 Diretor Administrativo
 Belém, 28 de fevereiro de 1997
 Jose Edmundo Pereira Mergulhão
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 003/97
Mod. de Licitação: TP-SUPCO-117/96
Partes: CELPA X INEPAR S/A - ELETROELETRÔNICA
Objeto: Aquisição de Cubículos e Disjuntor.
Vigência: Início: 18/02/97
Termo: 18/06/97
Valor: R\$-189.827,00
 Dotação Orçamentaria: Recurso Financeiro SUPCO-130
 Foro: Belém
 Data de assinatura: 18/02/97
 Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
 Diretor Técnico
 Belém, 28 de fevereiro de 1997
 Jose Edmundo Pereira Mergulhão
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato nº 286/96
Mod. de Licitação: TP-SUPCO-109/96
Partes: CELPA X ASEA BROWN BOVERI LTDA.
Objeto: Aquisição de Transformadores de Potencial.
Vigência: Início: 18/02/97
Termo: 16/09/97
Valor: R\$-38.280,00
 Dotação Orçamentaria: Recurso Financeiro SUPCO-130 e 104
 Foro: Belém
 Data de assinatura: 18/02/97
 Ordenador Responsável: Marcelo de Pinho Lima
 Diretor Técnico
 Belém, 28 de fevereiro de 1997
 Jose Edmundo Pereira Mergulhão
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

(Fat. nº 635, Reg. nº 635, Dia: 28/02/97)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS

- PORTARIA Nº 162 de 25.02.97, DISPENSAR, a servidora VERA LÚCIA BAHIA CAMPOS, ocupante do Cargo de Técnico em Contabilidade, Matrícula nº 3152812-010, lotada no Departamento Econômico e Financeiro, da Função Gratificada de Chefe de Divisão de Receita, código DAI-02.4. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.97.
PORTARIA Nº 163 de 25.02.97, DISPENSAR, o servidor PEDRO MONTEIRO E SILVA, ocupante do Cargo de Técnico em Contabilidade, Matrícula nº 3154190-018, lotado no Departamento Econômico e Financeiro, da Função Gratificada de Chefe de Divisão de Despesas, código DAI-02.4. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.97.
PORTARIA Nº 164 de 25.02.97, DISPENSAR, a servidora MARIA OCILIA MARTINS PEREIRA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula nº 3154769-017, lotada no Departamento Econômico e Financeiro, da Função Gratificada de Encarregado de Setor, código DAI-02.1. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.97.
PORTARIA Nº 165 de 25.02.97, NOMEAR, a servidora VERA LÚCIA BAHIA CAMPOS, ocupante do Cargo de Técnico em Contabilidade, Matrícula nº 3152812-010, lotada no Departamento Econômico e Financeiro, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.2. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.97.
PORTARIA Nº 166 de 25.02.97, NOMEAR, o servidor PEDRO MONTEIRO E SILVA, ocupante do Cargo de Técnico em Contabilidade, Matrícula nº 3154190-018, lotado no Departamento Econômico e Financeiro, para exercer o cargo em comissão de Assessor, código DAS-01.2. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.97.
PORTARIA Nº 167 de 25.02.97, NOMEAR, a servidora MARIA OCILIA MARTINS PEREIRA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula nº 3154769-017, lotada no Departamento Econômico e Financeiro, para exercer o cargo em COMISSÃO DE Assessor, código DAS-01.1. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.97.
PORTARIA Nº 168 de 25.02.97, DESIGNAR, a servidora VERA LÚCIA BAHIA CAMPOS, ocupante do Cargo de Técnico em Contabilidade, Matrícula nº 3152812-010, lotada no Departamento Econômico e Financeiro, exercendo o

cargo em Comissão de Assessor, Código DAS-01.2, para responder pela função Gratificada de Chefe de Divisão de Recicla, código DAI-02.4. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.97.

PORTARIA Nº 169 de 25.02.97, DESIGNAR, o servidor PEDRO MONTEIRO F. SILVA, ocupante do Cargo de Técnico em Contabilidade, Matrícula nº 3154190-018, lotado no Departamento Econômico e Financeiro, exercendo o cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.2, para responder pela função Gratificada de Chefe de Divisão de Despesas, código DAI-02.4. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.02.97.

PORTARIA Nº 171 de 21.02.97, CONCEDER, ao servidor ALBERTO GOMES SALAME, ocupante do cargo de Técnico, Matrícula Nº 5174546-030, lotado no Departamento de Assistência, 08(OITO) dias de Licença Nojo, de acordo com o Art. 24, inciso IV da constituição federal, no período de 12 a 19.02.97, devendo retornar ao serviço no dia 20.02.97, conforme Certidão de Óbito Nº 40.216 de 13.02.97. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 12.02.97.

PORTARIA Nº 172 de 25.02.97, CONCEDER, ao servidor RIZALDO LUIZ RODRIGUES DA SILVA, ocupante do Cargo de Técnico, Matrícula nº 3155323-010, lotado no Departamento de Assistência, 30(TRINTA) dias de Licença Especial, referente ao 1º Trimestre, no período de 03.02 a 04.03.97, devendo retornar ao serviço no dia 05.03.97. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.02.97.

PORTARIA Nº 173 de 25.02.97, RETIFICAR, a Portaria Coletiva Nº 456 de 17.09.96, que concedeu 30(TRINTA) dias de Licença Especial, a funcionária SANDRA CORELHO BARGACHI, ocupante do cargo de Auxiliar de Técnico, Matrícula nº 3153770-013, lotada no Departamento de Previdência, onde se lê: 2º Quinquênio, a ser: 1º Trimestre. A presente portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.10.96.

PORTARIA Nº 174 de 25.02.97, I - EXCLUIR, o nome da servidora SANDRA CORELHO BARGACHI, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico, Matrícula nº 3153770-013, lotada no Departamento de Previdência, da Portaria Coletiva nº 623 de 12.11.96, que concedeu Licença Especial, referente ao 2º Quinquênio, no período de 15.10.96 a 13.11.96. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 15.10.96.

(Fat. nº 619, Reg. nº 619, Dia: 28/02/97)

A FESVINE-PS - Federação Profissional dos Vigilantes, Empregados em Serviços de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores, Cursos de Formação, Segurança Pessoal, Similares, Prestações de Serviços Terceirizados e Afins, Norte e Nordeste - Edital-Aviso, Contribuição Sindical de 1997- Nos termos do Art.582 da CLT, ficam os senhores empregadores da área de Vigilância, Transporte de Valores, Curso de Formação de Vigilantes, bem como das áreas do Comércio, Indústrias e demais seguimentos que tenham Vigilância Orgânica, prevista na Lei 7.102/83 e Dec. 1.592/95, notificados a descontar em folha de pagamento no mês de março entrante e recolher à rede bancária do Estado, até 30 de abril de 1997, em favor da Federação em epígrafe a importância correspondente a uma diária da remuneração de cada um de seus empregados. Outrossim, alertamos que o recolhimento da Contribuição Sindical efetuada fora do prazo, será acrescido de multa de 10% nos primeiros 30 (trinta) dias com adicional de 2% (dois por cento) por mês de atraso, além de juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária (art.600 CLT e Lei 6.181 de 11/12/74). Para maior comodidade de recolhimento, podem os senhores Empregados procurar as Guias de Recolhimentos na sede da Federação na Trav. da Vilela nº 2.400, no horário comercial ou informações pelo fone 246-0939. Belém, 27 de fevereiro de 1997. Francisco Mesquita Brito - Presidente

(Fat. nº 608, Reg. nº 608, Dia: 28/02/97)

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº 001/97.
Modalidade de Licitação : Carta Convite Nº 001/97.
Partes : FUNTELPA X R. M. SAMPAIO Comércio e Engenharia.
Objeto : Serviços de Engenharia para adaptação do Gabinete da Presidência em Estúdio de Televisão.
Vigência : 27.02.97 a 26.04.97.
Valor : R\$ 45.025,25(Quarenta e cinco mil, vinte e cinco reais e vinte e cinco centavos).
Dotação Orçamentária:
45201.05007.0021.4014.349039.061 : Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
45201.05007.0023.4019.349039.061 : Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Foro : Belém - Pará.
Data de assinatura : 27.02.97
Ordenador responsável : Afonso de Ligório Dias Klautau

(Fat. nº 590, Reg. nº 590, Dia: 28/02/97)

FUNDAÇÃO DOS TERMINAIS RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ

C.G.C Nº04974713/0001-07

RESUMO DE PORTARIA

Portaria nº 052, de 18.02.97: Concede ao servidor RAIMUNDO EDILSON DA SILVA ALVES, mat.3280098-011, vigilante - Ref. 02, lotado no Depto. de Operações desta Fundação, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio a partir de 01.02.97 a 01.04.97, de acordo com o art. 98, da Lei nº 5.810/94 (R.J.U.).

Portaria nº 053, de 24.02.97: Designa, a partir de 24.02.97, a servidora HELENA MARIA RODRIGUES SARMENTO, mat. 7006365-018, lotada na Seção de Recursos Humanos desta Fundação, para exercer a função de Secretária de Gabinete, FG-4, até ulterior deliberação.

Portaria nº 054, de 24.02.97: Concede 30 (trinta) dias de férias regulamentares no período de 02.03.97 a 31.03.97:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO GOZO
01- Rosália de Almeida e Verissimo	15.07.95 a 14.07.96	02 a 31.03.97
02- Helena do Socorro S. Verissimo	01.01.95 a 31.12.95	02 a 31.03.97
03- Zedimar de Paula Marques	01.02.94 a 31.01.95	02 a 31.03.97

04- Raimundo Ferreira A. Júnior	01.01.95 a 31.12.95	02 a 31.03.97
05- Clevis Franklin F. do Vale	13.09.94 a 12.09.95	02 a 31.03.97
06- Pedro Roberto da Silva	01.07.95 a 30.06.96	02 a 31.03.97
07- Antonio Sergio C. dos Santos	01.07.95 a 30.06.96	02 a 31.03.97
08- Pedro Corrêa dos Reis	16.10.95 a 15.10.96	02 a 31.03.97
09- Luiz Maria Brito de Melo	01.01.96 a 31.12.96	02 a 31.03.97
10- Messias Felix de Oliveira	01.11.95 a 31.10.96	02 a 31.03.97
11- Paulina Terezinha Zanatta	01.07.95 a 30.06.96	02 a 31.03.97
12- Nelson Condeiro dos Anjos	17.01.95 a 16.01.96	02 a 31.03.97
13- Emília Medeiros Pinheiro	01.07.95 a 30.06.96	02 a 31.03.97
14- Firmo Eden de Farias	15.02.96 a 14.02.97	02 a 31.03.97
15- Raimundo Gomes de Oliveira	02.04.95 a 01.04.96	02 a 31.03.97
16- Antonio Oliveira Amorim	01.10.95 a 30.09.96	02 a 31.03.97
17- José Dias de Almeida	15.02.95 a 14.02.96	02 a 31.03.97
18- Pedro Paulo Barros do Mar	02.08.94 a 01.08.95	02 a 31.03.97
19- Lourenço Raiol de Nazare	15.02.95 a 14.02.96	02 a 31.03.97
20- Osvaldo da Costa Barbosa	15.09.95 a 14.09.96	02 a 31.03.97
21- Maria Sebastiana M. de Lima	01.07.95 a 30.06.96	02 a 31.03.97
22- Ivan Carrera de Loureiro	01.11.94 a 31.10.95	02 a 31.03.97
23- Civo Campos Monteiro	01.01.96 a 31.12.96	02 a 31.03.97

Portaria nº 055, de 24.02.97: Determina, a partir desta data, a proibição da comercialização de bebidas alcoólicas nas plataformas de embarque dos Terminais Rodoviários administrados por esta Fundação.

Portaria nº 056, de 24.02.97: Aprova, a partir desta data, a logomarca desta Fundação, objetivando a padronização dos meios de divulgação da FTERPA.

Portaria nº 057, de 24.02.97: Designa o engenheiro HELDER GONÇALVES MARIALVA, mat. 0111139-015, a partir desta data, para exercer sua função no Departamento Técnico desta Fundação, até ulterior deliberação.

EXTRATO DE CONVÊNIO
Convênio nº 002/97 - FTERPA
Partes: FTERPA e POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.
Objeto: Participação mútua das Convenientes, visando dotar a estação rodoviária de Belém de policiamento ostensivo e de trânsito, para preservação da ordem pública, da incolumidade dos usuários e do patrimônio existente na FTERPA.
Vigência: 02(dois) anos
Valor: R\$ 1.620,00 (hum mil, seiscentos e vinte reais) mensais
Dotação Orçamentária: Atividade: 1600700214057 Fonte:061
Natureza da despesa: 349039

Data da assinatura: 21.02.97
Ordenador responsável: Maria Iranice Farias Barreto

(Fat. nº 611, Reg. nº 611, Dia: 28/02/97)

FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ

PORTARIA Nº 181/97 de 25 de fevereiro 1997

MOTIVO: R E S O L V E, conceder férias no mês de março/97, no período de 03.03 a 01.04.97, a servidora CLEONICE BANDEIRA S. PINTO, referente ao período aquisitivo 96/97.

PORTARIA Nº 182/97 de 25 de fevereiro 1997

MOTIVO: R E S O L V E, conceder férias no mês de abril/97, no período de 01.04 a 30.04.97, aos servidores constante na relação abaixo discriminados.

NOME	LOTACÃO	PERÍODO AQUISITIVO
JOEL A. DE MATOS	SEPES	96/97
RAIMUNDA E. G. NEVES	SEPES	96/97
MARIA RITA DA S. FARIAS	SECOMP	96/97
HERUNDINA S. GOMES	SEFIN	95/96
ANTONIA DE L. MONTEIRO	SEFIN	96/97
GILVANIA H.G. NUNES	SECAD	96/97
FRANCISCO DE A:DE C.ANDRADE SEZET		96/97
JOSÉ M.C. PINHEIRO	SEZET	96/97
MARIA A.DE SOUZA BOUÇÃO SEZET		96/97
MARIA DE J.G. DA SILVA	PRES.	96/97
NEUZA CIDADE NASCIMENTO	CAF	96/97
JOAQUIM J.A. FERREIRA	CIAP	96/97
IVANILDE R.PEREIRA	CIAP	96/97
MARGARETE C. DOS SANTOS	CIAP	96/97
NAUDY M. F.QUEIROZ	CIAP	96/97
SANDRA H.DA S. ALMEIDA	CIAP	96/97
MÁRCIO R.D. COSTA	CIAM	96/97
MANOEL M. RABELO	CIAM	96/97
DULCIRENE F. DA SILVA	CIAM	95/96
JAIR GOMES DE OLIVEIRA	ECON-II	96/97
BENEDITA DO S. MARTINS	EAP-II	96/97
RUY C. DOS S. ANCHIETA	CIAM	96/97
FRANCISCA M.DA SILVA	CIAM	96/97
ANANIAS MAIA DO AMARAL	CIAM	96/97
JOSÉ L. A. DE SOUZA	CIAM	96/97
ANTONIO DE SOUZA MORAES	CIAM	96/97
PEDRO M. DA L: ALVES	CIAM	96/97
LUIZ M. DA S. BOUÇÃO	CIAM	96/97
JOSÉ DIVINO DA SILVA	CIAM	96/97
ELIANA E. M. SIQUEIRA	EREC	96/97
MARIA OLIVIA F.COXEIRO	EREC	96/97
JOSÉ MIGUEL DE SOUZA	EREC	96/97

JOÃO R. O. CRUZ	C.PAS.	96/97
VALZONEIDE M. DA SILVA	EAP-II	96/97
MARIA DAS GRAÇAS O.BRITO	EAP-III	95/96
NÁDIO ROBERTO LISBOA	EAP-I	96/97
MÁRCIA CAMPOS CORRÊA	EAP-III	96/97
ODINEIA DO S.C.FERREIRA	EAP-III	96/97
ROSILDA M.C. DOS SANTOS	EAP-III	96/97
JORGE MARTINS AUGUSTO	EAP-I	96/97
JORGE ELIAS DA COSTA	EAP-I	96/97
BENEDITA DE A. ANDRADE	EAP-I	96/97
DULCINEIA S. PERDIGÃO	EAP-I	96/97
LUCILEIA SERRÃO PERDIGÃO	EAP-I	96/97
MARCELO VILHENA	EAP-I	96/97
MARIA JOSÉ DOS S.LOPES	EAP-I	96/97
RAIMUNDO MORAES RAIOL	DSUP	96/97
CARLOS F.M. DE AZEVEDO	S. ALI.	96/97
CARLOS F. DA C. PINTO	S. LIB.	96/97
NEUZARINA E.DE A.LOUREIRO	S.LIB	96/97
LUIZ C. DA S. GUEDES	C. PAS.	96/97
RAIMUNDA N.C. TRINDADE	C. PAS.	96/97
JOSÉ SOARES DA SILVA	U. CAST.	96/97
ROSANGELA C. DA SILVA	U. ITAI.	95/96
EUBELINA M. DAS G. SANTOS	U. SANT.	96/97
MÁRCIA PEREIRA DE OLIVEIRA	A DISP.	95/96

Belém, 25 de fevereiro de 1997

EDILZIA DA SILVA COSTA
Presidente em Exercício

(Fat. nº 587, Reg. nº 587, Dia: 28/02/97)

INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Instituto de Metrologia do Estado do Pará - IMEP
Modalidade: Carta-Convite nº 001/97 - MENOR PREÇO

Firma Vencedora:

- J. DOS SANTOS MACIEL, Itens. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54.

Belém, 26 de fevereiro de 1997.

OLIVIA FERREIRA DE FIGUEIREDO
Presidente CPL.

(Fat. nº 593, Reg. nº 593, Dia: 28/02/97)

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Presidente do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, homologou o Relatório de Análise de Documento nº 2053, de 09.01.97, que declara a falsidade de do documento apresentado como cópia do Título Definitivo de Venda de Terras nº 29, supostamente emitido pelo Governo do Estado, aos 05 dias do mês de dezembro de 1992, em nome de FERNANDO LOUREIRO, que buscou o processo administrativo nº 1996/17662-ITERPA, de interesse de CARLOS LOUREIRO.
RONALDO BARATA-Presidente Belém(Pará), 14.01.97

PORTARIA Nº 052 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997
Servidor: ANTONIO AUGUSTO LIMA DA SILVA
Matrícula nº 3167623-010
Cargo: Datilógrafo
Objeto: Conceder de acordo com o artigo nº 93, da Lei nº 5810/94, de 24.01.94, a contar de 01.03.97 a 01.03.99, Licença sem vencimento, pelo prazo de 02 (dois) anos.

PORTARIA Nº 053 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997
Servidor: RONALDO BARATA
Cargo: Presidente
Matrícula nº 5699118-018
Objeto: Designar o referido servidor para se deslocar aos Municípios de Moju, Irituia e Ourém, nos dias 23,25 e 26.02.97, a serviço do Órgão.

Servidor: PAULO SÉRGIO PAIVA RÊGO
Cargo: Assessor da Presidência
Matrícula nº 5705428-026
Objeto: Designar o referido servidor para se deslocar aos Municípios de Irituia e Ourém nos dias 25 e 26.02.97 a serviço do Órgão.

PORTARIA Nº 054 DE 26 DE FEVEREIRO DE 1997
Servidor: MARIA ALZEUORA ALMEIDA DE OLIVEIRA
Cargo: Engenheira Agrônoma

Matrícula nº 3168085-014
Objeto: Designar a referida servidora para se deslocar ao Município de Mojú, no período de 24.02 a 29.03.97, a fim de efetuar vistoria agrícola e demarcação topográfica.

Servidor: CLOVIS IVAN BASTOS BRAGA
Cargo: Agrimensor
Matrícula nº 3166759-013

Objeto: Designar o referido servidor para se deslocar ao Município de Mojú, período de 24.02 a 26.03.97, a fim de efetuar vistoria agrícola e demarcação topográfica.

Servidor: LUIZ CARLOS REPILA DE MIRANDA
Cargo: Agrimensor
Matrícula nº 3170098-010

Objeto: Designar o referido servidor para se deslocar ao Município de Mojú, período de 24 a 28.02.97 e 24 a 29.03.97, a fim de efetuar vistoria agrícola e demarcação topográfica.

Servidor: RUY GUILHERME DE CARVALHO CARREIRA
Cargo: Agrimensor
Matrícula nº 3169847-011

Objeto: Designar o referido servidor para se deslocar ao Município de Mojú, período de 24.02 a 22.03.97, a fim de efetuar vistoria agrícola e demarcação topográfica.

Servidor: ANTONIO CARLOS FAUSTO DA SILVA
Cargo: Técnico Agrícola
Matrícula nº 3166341-017

Objeto: Designar o referido servidor para se deslocar ao Município de Mojú, período de 24.02 a 12.03.97, a fim de efetuar vistoria agrícola e demarcação topográfica.

Servidor: JOSÉ DE ARIMATEIA FERREIRA LIMA
Cargo: Motorista
Matrícula nº 3169685-011

Objeto: Designar o referido servidor para se deslocar ao Município de Mojú, período de 24.02 a 29.03.97.

EXTRATO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 055 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997

Servidor: VALDENIR MENDES MARQUES
Matrícula nº 3169553-012
Cargo: Operador de Máquina Xerox
Objeto: Lotar o referido servidor para desempenhar suas funções na Secretaria do Gabinete da Presidência.

PORTARIA Nº 056 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997
Servidora: NORMA GERALDINA VELASCO RODRIGUES
Matrícula nº 3169251-011
Cargo: Assistente Social

Objeto: Revogar a Portaria nº 001007, de 05.10.90, que designou a referida servidora para exercer a função de Chefe do Grupo Executivo de Lotes Urbanos vinculado ao Departamento Técnico, a partir de 01 de março de 1997.

(Fat. nº 614, Reg. nº 614, Dia: 28/02/97)

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EDITAL DO CONCURSO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO IX CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ, nos termos do que dispõem os artigos 21 a 25 do Decreto Estadual nº 2711, de 25 de julho de 1994, publicado no Diário Oficial do Estado, de 27 de julho de 1994, torna público o seguinte:

SECÇÃO A - DA INSCRIÇÃO PRELIMINAR

I - Estará aberta, em data a ser fixada em novo edital, de segunda a sexta-feira, no horário das 08:30 às 13:30 horas, a INSCRIÇÃO PRELIMINAR para o IX CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ.

II - Destina-se o presente Concurso ao provimento de 11(ONZE) cargos de Procurador do Estado do Pará.

III - A lotação dos cargos obedecerá aos termos da legislação de regência da Procuradoria Geral do Estado, obedecendo a escolha dos locais de lotação à ordem de classificação final obtida no Concurso.

IV - São requisitos para inscrição no Concurso:

- ser brasileiro;
- ter concluído o curso de Bacharel em Direito em escola oficial ou reconhecida;
- quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- estar em pleno exercício dos direitos políticos;
- gozar de saúde física e mental; e
- não haver sido criminalmente condenado, por sentença judicial transitada em julgado, ou punido, disciplinarmente, de forma que esteja inabilitado para o exercício de cargo público.

V - A INSCRIÇÃO PRELIMINAR será efetuada na sede da Procuradoria Geral do Estado, em Belém/Pará, à Travessa Presidente Pernambuco, nº 352 - Batista Campos, mediante o preenchimento de ficha de inscrição, onde o candidato declarará, sob as penas da lei, que preenche os requisitos referidos no item III deste Edital, juntando 2 (duas) fotografias, tamanho 3x4 (três por quatro), recentes, nítidas, de frente e iguais, comprovante de pagamento da taxa de inscrição e, em fotocópia autenticada, cédula oficial de identidade.

1. A taxa de inscrição, no montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais), será paga, nos locais de inscrição, por ocasião do ato da INSCRIÇÃO PRELIMINAR.

2. Será admitida inscrição por procuração, a qual deverá ser instruída com o original ou fotocópia autenticada do respectivo instrumento de mandato, com poderes específicos para o ato, que ficará retida pela Procuradoria Geral do Estado.

VI - Efetuada a INSCRIÇÃO PRELIMINAR, será fornecida ao candidato uma via da ficha de inscrição, a qual, juntamente com a cédula oficial de identidade, deverá ser exibida pelo candidato, para ser admitido no recinto de realização das provas do Concurso.

VII - Após o encerramento da INSCRIÇÃO PRELIMINAR, a Comissão do Concurso publicará, no Diário Oficial do Estado, a relação das inscrições indeferidas, bem como o local da realização da prova escrita de múltipla escolha.

VIII - Indeferido pedido da INSCRIÇÃO PRELIMINAR, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação referida no item VI desta Seção, dirigido à Comissão do Concurso.

IX - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das cláusulas e condições deste Edital, não sendo aceita inscrição condicional.

SECÇÃO B - DA INSCRIÇÃO DEFINITIVA

I - Os candidatos que se habilitarem à prova prática, deverão efetuar INSCRIÇÃO DEFINITIVA, para que tenham acesso às demais provas do certame.

II - Dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da divulgação do resultado da 2ª prova escrita, de natureza discursiva ou dissertativa, no Diário Oficial do Estado, o candidato que tenha sido nesta aprovado deverá comparecer, pessoalmente ou por intermédio de procurador habilitado, na sede da Procuradoria Geral do Estado, em Belém/Pará, a fim de efetuar sua INSCRIÇÃO DEFINITIVA, munido dos seguintes documentos:

- fotocópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso superior de Bacharelado em Direito, expedido por instituição de ensino superior, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura;
- certidões expedidas pela Justiça Comum Estadual, Justiça Militar Estadual, Justiça Federal Comum e Justiça Federal Militar dos lugares onde o candidato tenha tido domicílio nos últimos 5 (cinco) anos, relativas à inexistência de condenação criminal transitada em julgado;
- em caso de ser ou já haver sido servidor público, certidão de não haver sofrido, no exercício da função pública desempenhada, penalidade que o impeça de exercer cargo público;
- caso seja inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, certidão da respectiva Seção que ateste não ter o candidato sofrido penalidade que o impeça do exercício da advocacia;
- fotocópia autenticada do título de eleitor e do(s) comprovante(s) de voto, alusivo(s) à última eleição;
- se do sexo masculino, fotocópia autenticada de documento que comprove a quitação com as obrigações militares; e
- atestado médico que declare a boa saúde física e mental do candidato, o qual não dispensará, caso aprovado, de se submeter aos exames, médicos ou laboratoriais, obrigatórios para a investidura em cargo público.

III - Após o encerramento do período da INSCRIÇÃO DEFINITIVA, a Comissão do Concurso fará publicar a relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas, marcando, e divulgando, no Diário Oficial do Estado e o calendário das demais provas do certame.

IV - Indeferido o pedido da INSCRIÇÃO DEFINITIVA, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação referida no item III desta Seção, dirigido à Comissão do Concurso.

SECÇÃO C - DAS PROVAS EM GERAL

I - O Concurso consistirá das seguintes PROVAS, cuja realização obedecerá à ordem estabelecida neste item.

- PROVA ESCRITA, DE MÚLTIPLA ESCOLHA;
- 1ª (PRIMEIRA) PROVA ESCRITA, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA;
- 2ª (SEGUNDA) PROVA ESCRITA, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA;
- PROVA ESCRITA, DE NATUREZA PRÁTICA;
- PROVA ORAL.

II - Com exceção da prova oral, todas as demais provas serão realizadas na Cidade de Belém/Pará, em local, dia e hora designados pela Comissão Examinadora e divulgados, por edital, no Diário Oficial do Estado. A prova oral realizar-se-á exclusivamente na cidade de Belém/PA.

III - A divulgação do local das provas dar-se-á por publicação, no Diário Oficial do Estado, na mesma data em que divulgada a relação das inscrições indeferidas. Havendo motivo, a Comissão de Concurso poderá alterar a data da prova, comunicando aos candidatos por meio do Diário Oficial do Estado.

IV - Não haverá segunda chamada para qualquer das PROVAS.

V - É vedada a identificação de qualquer das PROVAS ESCRITAS pelo candidato.

VI - Será excluído do Concurso, por ato da Presidente da Comissão respectiva, o candidato que, durante a realização de qualquer das PROVAS:

- for surpreendido em comunicação verbal, por escrito ou por qualquer outra forma, com outro candidato ou pessoa estranha;
- utilizar-se de anotações, livros ou impressos, salvo os expressamente permitidos;
- utilizar-se de sinais ou de quaisquer outros meios, que quebrem o sigilo das PROVAS ESCRITAS ou possibilitem sua identificação;
- proceder de forma incompatível com o decoro inerente ao exercício do cargo de Procurador do Estado.

VII - O tempo de realização de cada PROVA ESCRITA será de 4 (quatro) horas, sem possibilidade de prorrogação.

VIII - As questões das PROVAS ESCRITAS serão entregues aos candidatos já impressas ou mimeografiadas, não sendo permitido pedir esclarecimentos sobre o seu enunciado ou sobre o modo de resolvê-las.

IX - O candidato será responsável por todas as despesas decorrentes da inscrição neste concurso, não sendo de responsabilidade da Procuradoria Geral do Estado do Pará qualquer despesa relativa à condução ou estadia do candidato.

SECÇÃO D - DA PROVA ESCRITA, DE MÚLTIPLA ESCOLHA

I - A PROVA ESCRITA, DE MÚLTIPLA ESCOLHA, versará sobre as seguintes disciplinas jurídicas, cujos programas estão discriminados em anexo a este Edital:

- Direito Constitucional;
- Direito Administrativo;
- Direito Civil;
- Direito Processual Civil;
- Direito Material e Processual do Trabalho;
- Direito Comercial;

- Direito Econômico;
- Direito Penal;
- Direito Tributário; e
- Direito Agrário.

II - A PROVA ESCRITA, DE MÚLTIPLA ESCOLHA, conterá 60 (sessenta) questões, com 4 (quatro) alternativas cada, das quais apenas uma a ser assinalada, em conformidade com o que dispuser o enunciado da questão.

- O candidato assinalará a alternativa que julgar correta em cartão ou folha de resposta, de apuração padronizada pela Comissão do Concurso.
- Para a realização desta prova, o candidato deverá portar caneta de qualquer tipo, de tinta indelével, nas cores azul ou preta e lápis nº 2.
- Nesta prova não será permitido qualquer tipo de consulta.

SECÇÃO E - DAS PROVAS ESCRITAS, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA E DE NATUREZA PRÁTICA

I - As PROVAS ESCRITAS, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA E DE NATUREZA PRÁTICA, serão manuscritas, permitida a utilização de caneta de qualquer tipo, de tinta indelével nas cores azul ou preta.

II - Nas PROVAS ESCRITAS, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA E DE NATUREZA PRÁTICA, será permitida a consulta apenas a texto de lei não-comentado e não-anotado.

III - As PROVAS ESCRITAS, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA, poderão abranger: dissertações, problemas ou parecer.

IV - A 1ª (PRIMEIRA) PROVA ESCRITA, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA, versará sobre as seguintes disciplinas jurídicas:

- Direito Constitucional;
- Direito Administrativo;
- Direito Econômico;
- Direito Tributário.

V - A 2ª (SEGUNDA) PROVA ESCRITA, DE NATUREZA DISCURSIVA OU DISSERTATIVA, versará sobre as seguintes disciplinas jurídicas:

- Direito Processual Civil;
- Direito Civil;
- Direito Agrário;
- Direito Material e Processual do Trabalho.

VI - A PROVA ESCRITA, DE NATUREZA PRÁTICA, cujo programa será o mesmo previsto para as demais Provas Escritas, consistirá na elaboração, pelo candidato, de peça forense adequada para a solução de problema hipotético, que lhe será proposto pela Comissão do Concurso.

SECÇÃO F - DA PROVA ORAL

I - Será realizada uma PROVA ORAL para cada um dos candidatos aprovados na prova prática, que serão inquiridos por cada membro da Comissão do Concurso, sobre assunto sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, referente a uma das disciplinas, elencadas nos itens IV e V, da Seção "E" deste Edital.

II - No dia designado para o sorteio do tema da prova oral, será facultado tanto ao Presidente quanto aos demais membros da Comissão Examinadora a exclusão de itens do programa constante do anexo deste edital, observada a necessidade de manutenção de, ao menos, 03 (três) pontos para a realização do sorteio.

- Cada um dos membros da Comissão do Concurso poderá inquirir o candidato pelo tempo máximo de 20 (vinte) minutos.
- Cada uma das indagações formuladas deverá ser respondida, pelo candidato que estiver sendo inquirido, no tempo máximo de 5 (cinco) minutos.
- Será permitido ao candidato que estiver sendo indagado pela Comissão do Concurso consulta apenas a texto de lei não-comentado e não-anotado.

III - O resultado da PROVA ORAL, será divulgado imediatamente após a inquirição do último candidato, sendo, posteriormente, publicados, no Diário Oficial do Estado, os nomes dos candidatos aprovados, com as respectivas notas.

SECÇÃO G - DOS TÍTULOS

I - No prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da publicação, no Diário Oficial do Estado, dos nomes e notas dos candidatos aprovados na prova oral, deverão estes, através de petição, a ser protocolada na sede da Procuradoria Geral do Estado, em Belém/Pará, dirigida ao Presidente da Comissão do Concurso, apresentar seus respectivos títulos, precedidos de relação especificada e organizados de acordo com o disposto no item II desta Seção.

II - Valerão como títulos, exclusivamente, os abaixo relacionados, a cada qual sendo atribuída a pontuação seguinte:

- trabalhos jurídicos, de autoria do candidato, já editados - 1,0 (um) ponto, por trabalho;
- exercício do magistério jurídico em instituição de ensino superior, devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura, por período superior a 2 (dois) anos - 2,0 (dois) pontos;
- aprovação em concurso público para provimento de cargo acessível, com exclusividade, a Bacharel em Direito, inclusive cargos no magistério jurídico - 1,0 (um) ponto, por aprovação;
- exercício, pelo período mínimo de 2 (dois) anos, de cargo ou função pública, privativa de Bacharel em Direito - 1,0 (um) ponto, por cargo ou função exercida;
- aprovação em curso, reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura, de pós-graduação ou especialização, em matéria jurídica - 1,0 (um) ponto, por curso;
- título de Mestre em Direito, conferido por escola reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - 2,0 (dois) pontos;
- título de Doutor em Direito, conferido por escola reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura - 3,0 (três) pontos; e
- estágio jurídico, realizado pelo candidato, em Procuradoria Geral de Estado - 1,00 (um) ponto.

III - A pontuação máxima, que poderá ser atribuída a cada candidato, no julgamento de títulos, é de 10 (dez) pontos.

IV - Os documentos comprobatórios dos títulos, referidos no item anterior, deverão ser apresentados no original ou em fotocópia autenticada.

SECÇÃO H - DAS NOTAS

I - Em todas as provas, bem como no julgamento de títulos, será atribuída ao candidato nota de 0 (zero) a 10 (dez), observada, nas provas escritas, a pontuação máxima estabelecida para cada questão, consignada no texto que for entregue aos candidatos.

II - Em todas as provas, bem como no julgamento de títulos, a nota final dos candidatos será resultante da média aritmética das que lhe foram atribuídas pelos seis (6) membros da Comissão do Concurso.

III - Na atribuição das notas das provas, levar-se-ão em conta, além dos conhecimentos técnicos específicos, demonstrados pelo candidato, acerca do assunto abordado, a correção da linguagem, a clareza da exposição e a seqüência lógica de raciocínio.

IV - Será atribuída nota 0 (zero) ao candidato que não comparecer a qualquer das provas ou não entregá-las dentro do tempo marcado para a sua realização.

V - Corrigidas as provas, proceder-se-á à sua identificação e à divulgação dos nomes e notas dos candidatos aprovados, em edital, publicado no Diário Oficial do Estado.

VI - Nos 3 (três) dias úteis subsequentes à publicação das notas de cada prova ou do julgamento dos títulos, os candidatos poderão:

a) ter vista das provas, em Belém/PA, através de requerimento dirigido à Presidente da Comissão do Concurso, em local e horário fixado por este; b) apresentar recurso fundamentado, no protocolo da sede da Procuradoria Geral do Estado, em Belém/Pará, ou na sede da Representação do Estado do Pará no Distrito Federal, o qual será julgado pela Comissão do Concurso, em sessão plenária.

VII - Não caberá recurso das notas atribuídas na prova oral.

VIII - Somente será considerado aprovado em cada prova e, portanto, poderá submeter-se à subsequente, o candidato que obtiver nota igual ou superior a 5 (cinco), considerando-se os demais automaticamente eliminados.

IX - O julgamento de títulos terá caráter meramente classificatório.

X - Será considerado aprovado no Concurso o candidato que, obtendo aprovação em todas as provas, observado o critério do item VIII desta Seção, alcançar NOTA FINAL DE APROVAÇÃO igual ou superior a 5 (cinco), obtida pela média aritmética ponderada de todas as médias atribuídas ao candidato, durante o certame, observados os pesos seguintes:

- a) média da prova escrita, de múltipla escolha - peso 1 (um); b) média das provas escritas, de natureza discursiva ou dissertativa - peso 2 (dois), cada prova; c) média da prova escrita, de natureza prática - peso 2 (dois); d) média da prova oral - peso 2 (dois).

XI - Na apuração da NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO, quando a divisão não for exata, levar-se-á em conta a fração até centésimo, sem arredondamento ou aproximação.

XII - A classificação dos candidatos será feita pela ordem decrescente da NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO.

XIII - Ocorrendo igualdade na NOTA FINAL DE CLASSIFICAÇÃO, entre 2 (dois) ou mais candidatos, o desempate far-se-á pela aplicação sucessiva dos critérios seguintes:

- a) maior média na prova escrita, de natureza prática; b) maior média na primeira prova escrita, de natureza discursiva; c) maior média na segunda prova escrita, de natureza discursiva; d) maior média na prova oral; e) maior média na prova escrita, de múltipla escolha; f) idade maior.

XIV - Apurada a classificação dos candidatos aprovados, com respectivas NOTAS FINAIS DE CLASSIFICAÇÃO, será a mesma publicada como resultado final do Concurso, a ser homologado pelo Procurador Geral do Estado.

XV - O candidato aprovado, além do número de vagas ofertadas, será mantido, no prazo de validade do Concurso, no cadastro reserva da Procuradoria Geral do Estado.

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES FINAIS

I - O candidato assume integral responsabilidade por todos os documentos apresentados e declarações prestadas, ficando ciente de que terá sua inscrição cancelada e, a qualquer tempo, anulados todos os atos dela decorrentes, no caso de ficar provado serem aqueles falsos ou inexatos.

II - A Comissão do Concurso, terá a seguinte composição:

- Dr. Vera Lúcia Bechara Pardaui - Coordenadora da Procuradoria Judicial (Presidente); - Dr. Pedro Raimundo Maia Miléo - Sub-Procurador Geral do Estado; - Dr. Pedro Bentes Pinheiro Filho - Procurador do Estado; - Dr. Margarida Maria Rocha da Costa - Procuradora do Estado; - Dr. Elody Nassar de Alencar; - Representante da OAB/PA

III - Os casos omissos serão decididos, de plano, pela Comissão do Concurso.

IV - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial da União.

Belém, 26 de fevereiro de 1997.

VERA LÚCIA BECHARA PARDAUI, Presidente da Comissão do Concurso

ANEXO

PROGRAMA DO IX CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ

I - DIREITO CONSTITUCIONAL

- 1 - Constituição. Conceito, estrutura e função. Tipos de Constituição. 2 - Poder Constituinte. Teoria do Poder Constituinte. Procedimento constituinte. Modalidades do Poder Constituinte.* 3 - Interpretação e integração das normas constitucionais. 4 - Direito Constitucional Intertemporal. Vigência e eficácia das normas constitucionais e infraconstitucionais. Disposições constitucionais gerais e disposições transitórias.

5 - O princípio da supremacia da Constituição. Controle de constitucionalidade das leis e atos normativos. Inconstitucionalidade por omissão. Suprimento de omissões. O modelo brasileiro de controle de constitucionalidade.*

6 - A Teoria da Separação de Poderes. Considerações Gerais.

7 - A República Federativa do Brasil. Princípios fundamentais.

8 - Organização do Estado brasileiro. Federalismo brasileiro - visão crítica. Organização político-administrativa. União. Estados federados. Municípios. Distrito Federal e Territórios. Partilha de competências. Constituições estaduais. Definição e limites do Poder Constituinte dos Estados. Leis Orgânicas Municipais. 9 - A intervenção federal nos Estados e a intervenção dos Estados nos Municípios. 10 - Bens da União e dos Estados: terrestres e hídricos. Proteção do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paisagístico, ecológico e natural.

11 - Finanças Públicas. Normas gerais. Orçamentos. Princípios constitucionais federais e estaduais. Fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial. Os Tribunais de Contas. Finanças públicas estaduais. Empréstimos externos contraídos por Estado ou Município. 12 - Poder Legislativo: composição, organização e funcionamento. Congresso Nacional. Atribuições do Congresso Nacional, Câmara dos Deputados, Senado Federal. Deputados e Senadores. Reuniões. Comissões. Imunidades parlamentares. Controle parlamentar dos atos da Administração Pública. Comissões parlamentares de Inquérito.

13 - Poder Legislativo Estadual. Assembléia Legislativa. Atribuições da Assembléia Legislativa. 14 - Processo legislativo. Generalidades. Emenda à Constituição, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, decretos legislativos e resoluções. Processo legislativo estadual. 15 - Poder Executivo. Presidente e Vice-Presidente da República. Atribuições do Presidente da República. Responsabilidade do Presidente da República. Ministros de Estado. Conselho da República. Conselho de Defesa Nacional.

16 - Poder Executivo Estadual. Governador e Vice-Governador do Estado. Atribuições do Governador. Responsabilidade do Governador. Secretários de Estado. Conselho de Estado.

17 - Poder Judiciário. Disposições Gerais. Estruturação do Poder Judiciário Brasileiro. Justiças Comuns e Justiças Especializadas. Supremo Tribunal Federal. Superior Tribunal de Justiça. Justiça Federal Comum. Justiça do Trabalho. Justiça Eleitoral. Justiça Militar. Justiça dos Estados. Magistrados: investidura, carreira, vedações, incompatibilidades, garantias e prerrogativas.

18 - Poder Judiciário Estadual. Disposições gerais. Tribunal de Justiça. Controle de constitucionalidade a nível estadual. Tribunais do Juri. Juizes de Direito. Conselhos de Justiça Militar. Juizados Especiais. Justiça de Paz. Conselho Estadual de Justiça. Varas da Fazenda Pública.

19 - Funções Essenciais à Justiça. Ministério Público, Advocacia Geral da União, Advocacia e Defensoria Pública.

20 - Procuradoria Geral do Estado. Funções institucionais. Procuradores do Estado. Procurador Geral do Estado. Procuradoria da Fazenda Estadual.

21 - Administração Pública. Princípios constitucionais. Disposições gerais. Servidores públicos civis. Servidores públicos militares.

22 - Direitos e garantias fundamentais. Direitos e deveres individuais e coletivos. Direitos sociais. Direitos políticos. Nacionalidade. Sistemas eleitorais. Regras constitucionais eleitorais. Partidos Políticos.

23 - Habeas corpus. Mandado de segurança. Mandado de injunção. Habeas data. Ação popular. Ação civil pública.*

24 - A ordem econômica e financeira. Princípios gerais da atividade econômica. Regime de propriedade do subsolo, da energia elétrica e da atividade econômica. Monopólios estatais. Intervenções sancionatórias: abuso do poder econômico e responsabilidade da pessoa jurídica.

25 - Direito de propriedade. Limitações e condições do seu exercício. Desapropriação. Políticas urbana, agrícola, fundiária e da reforma agrária.

26 - Sistema Financeiro Nacional.

27 - Defesa do Estado e das instituições democráticas. Estado de defesa. Estado de sítio. Forças Armadas. Segurança pública.

II - DIREITO ADMINISTRATIVO

1 - Administração Pública. Atividade e estrutura administrativa. Órgãos públicos, princípios básicos da Administração. Poderes e deveres do administrador público. Uso e abuso de poder.

2 - Organização administrativa brasileira. Noções gerais. Descentralização administrativa. Administração direta e indireta. Pessoas administrativas e pessoas políticas. Autarquia. Empresa pública. Sociedade de economia mista. Fundação pública. Agentes executores de serviço público por delegação. Convênios e consórcios administrativos.

3 - Poderes administrativos: vinculado, discricionário, regulamentar, hierárquico, disciplinar e de polícia.

4 - Ato administrativo. Noções gerais. Elementos. Características. Atributos. Validade. Extinção. Desfazimento: anulação e revogação.

5 - Espécies de ato administrativo. Classificação dos atos administrativos segundo distintos critérios doutrinários. Exteriorização do ato administrativo. Procedimento administrativo.

6 - Contrato administrativo. Noções gerais. Elementos. Características. Formalização, alteração, espécie.

7 - Licitação. Princípios. Competência legislativa. Dispensa e inexistibilidade. Modalidades: concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão. Procedimento licitatório: fases. Revogação e invalidação.

8 - Procuradores do Estado do Pará: atribuições, direitos, deveres, garantias, prerrogativas e vedações.

9 - Domínio público. Bens públicos. Espécies. Características. Afetação e desafetação. Aquisição, administração, uso e alienação de bens públicos. Domínio terrestre. Terras devolutas. Terrenos de marinha. Jazidas. Domínio hídrico. Regime de águas. Domínio aéreo. Jazidas. Florestas. Fauna.

10 - Meio ambiente. Normas de proteção ecológica. Competências em matéria ambiental. Medidas para proteção ambiental. Ação civil pública.

11 - Poder de polícia. Noções gerais. Modos de atuação: a ordem de polícia, a licença, a autorização, a fiscalização e a sanção de polícia. Espécies de poder de polícia. Polícia de costumes e diversões, de comunicações, sanitária, de viação e trânsito, de comércio e indústria, de profissões, ambiental e de segurança pública. Competências Constitucionais.

12 - Intervenção do Estado na propriedade. Noções gerais. Função social da propriedade. Ocupação temporária. Requisição. Limitação administrativa. Serviço administrativo. Tombamento. Intervenção sancionatória: multa, interdição, destruição de coisas e confisco. Parcelamento e edificações compulsórias.

13 - Desapropriação. Noções gerais. Tipos constitucionais. Fundamentos. Objeto. Beneficiários. Desapropriação indireta. Desapropriação parcial. Desapropriação por zona. Direito de extensão. Procedimento expropriatório. Efeitos. Indenização e seu pagamento. Desvio de finalidade. Retrocesso. Desistência.

14 - Direito de construir e seu exercício. Direito de vizinhança. Códigos de obras. Licença para construção. Legalização de obras e mais-valia. Vistoria, embargo, demolição administrativa.

15 - Serviços públicos. Noções gerais. Princípios informativos específicos. Formas de execução. Delegação. Concessão. Permissão. Autorização. Tarifa. Retomada do serviço. Encampação. Desapropriação. Reversibilidade dos bens afetos ao serviço. 16 - Controle da Administração Pública. Administrativo, Legislativo, Judiciário. Controle externo a cargo do Tribunal de Contas. Sistemas de contencioso administrativo e de jurisdição una.

17 - Responsabilidade civil do Estado. Noções gerais. Teoria subjetiva da culpa. Teorias objetivas: risco administrativo, risco integral e culpa administrativa. Responsabilidade objetiva. Caso fortuito e força maior. Fato do príncipe. Atos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário. Ação regressiva.

18 - Processos administrativos. Princípios constitucionais. Espécies. Direitos a informações e a certidões. Requisitos de processos. Formalidades. 19 - Processo administrativo disciplinar. Princípios específicos. Instância disciplinar e instância penal. Revisão. Direito de petição.

20 - Servidores públicos. Espécies. Regimes jurídicos. Natureza do regime estatutário. Cargos e funções públicas. Princípios constitucionais. Provedimentos originários e derivados. Concurso. Nomeação. Posse. Exercício. Estágio probatório.

Remoção. Substituição. Progressão horizontal. Promoção. Ascensão. Transformação. Transferência. Redistribuição. Reintegração. Reversão. Reclassificação. Enquadramento. Vacância. Exoneração. Demissão. Aposentadoria. Disponibilidade.

21 - Servidores públicos. Direitos e vantagens. Classificações. Estabilidade e efetividade. Tempo de serviço. Férias. Licenças. Concessões. Associação sindical. Greve. Vencimento. Remuneração. Vantagens acessórias. Princípios isonômicos e limitativos.

22 - Servidores públicos. Deveres, proibições e responsabilidade. Acumulação de cargos. Abuso de poder. Penas disciplinares. Sanções administrativas, penais e civis.

23 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Estado do Pará. A Lei Estadual nº 5810, de 24 de janeiro de 1994.

III - DIREITO TRIBUTÁRIO

1 - Obrigação tributária. Elementos. Espécies: principal e acessória. Fato gerador. Alíquota e base de cálculo.

2 - Sujeito ativo. Sujeito passivo. Sujeição passiva direta e indireta. Solidariedade. Capacidade tributária. Substituição tributária. Domicílio tributário.

3 - Responsabilidade tributária dos sucessores, de terceiros e por infrações.

4 - Crédito tributário. Constituição. Lançamento: conceito, natureza jurídica, características, funções, efeitos e modalidades.

5 - Suspensão, extinção e exclusão do crédito tributário: causas determinantes. 6 - Garantias e privilégios do crédito tributário.

7 - Evasão, sonegação, elisão e fraude. 8 - Sistema constitucional tributário e Limitações Constitucionais ao Poder de Tributar.

9 - Tributo: conceito, natureza jurídica, classificação espécies. Imposto. Taxa. Contribuição de melhoria. Tributo e preço público.

10 - Processo tributário administrativo. 11 - Processo tributário judicial. Dívida ativa. Execução fiscal. Ação de repetição de indébito. Mandado de segurança. Ações declaratórias, anulatórias e de consignação em pagamento. Medidas cautelares. Contencioso fiscal.

12 - Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte intermunicipal e interestadual e de comunicação.

13 - Imposto sobre a transmissão ou doação de bens ou direitos. 14 - Imposto sobre a propriedade de veículos automotores.

15 - Taxa judiciária.

IV - DIREITO PROCESSUAL CIVIL

1 - Direito Processual Civil: princípios informativos do processo e do procedimento. 2 - Jurisdição: Conceito. Princípios. Distinção com outras funções do Estado. Características. Poderes. Espécies.

3 - Organização judiciária federal e estadual. 4 - Competência. Conceito. Espécies. Critérios de determinação. Modificações. Prorrogação. Conexão. Continência. Prevenção. Declaração de incompetência. Conflito de competência.

5 - Ação. conceito. Natureza jurídica: principais doutrinas. Condições. Classificação. Elementos. Cumulações de ações. 6 - Processo. Conceito. Natureza jurídica: principais doutrinas. Objeto. Mérito. Questão principal, questões preliminares e prejudiciais. Processo e procedimento. Espécies de processos e de procedimentos. Procedimento ordinário. Procedimento sumário: peculiaridades.

7 - A relação jurídica processual. Caracteres. Requisitos. Conteúdo. Pressupostos processuais. Poderes, direitos, faculdades, deveres e ônus processuais. 8 - Sujeitos da relação processual: o Juiz. Poderes. Deveres. Responsabilidade. Impedimentos e suspensão. O Ministério Público.

9 - Sujeitos da relação processual: as partes. Capacidade processual e legitimação. Representação, assistência, autorização. Substituição processual. Os Procuradores. Deveres e substituição das partes e dos Procuradores.

10 - Litisconsórcio. Assistência. Intervenção de terceiros: oposição, nomeação à autoridade, denúncia da lide, chamamento ao processo.

11 - Atos processuais. forma. Tempo. Lugar. Prazos. Impulso processual. Preclusão. Prescrição. Decadência. Inércia processual: contumácia. Teoria das nulidades processuais.

12- Formação, suspensão e extinção do processo. 13 - Processo de conhecimento. Ajuizamento. Demanda. Petição inicial: requisitos. Pedido. Causa de pedir. Modificações do pedido. Valor da causa. Distribuição. Indeferimento da petição inicial. Tutela antecipada.

14 - Resposta do réu. Defesa de rito e de mérito. Defesa indireta. Contestação. Exceções. Reconvenção. Revelia. 15 - Providências preliminares. Julgamento conforme o estado do processo. Saneamento do processo.

17 - Provas. Regras gerais. Espécies de provas. 19 - Audiência. Conciliação. Instrução e julgamento. 20 - Sentença. Conceito. Classificação, estrutura, requisitos e efeitos. Publicação, intimação, correção e integração. A coisa julgada.

21 - Processo nos tribunais. Incidência de uniformização de jurisprudência. Declaração de inconstitucionalidade. Homologação de sentença estrangeira. 22 - Ação rescisória.

23 - Recursos. Generalidades. Classificação. Requisitos de admissibilidade. Efeitos. Desistência e renúncia. Recurso adesivo. 24 - Recursos em espécie. Apelação. Agravo de instrumento. Embargos de declaração. Embargos infringentes. Recurso especial. Recurso extraordinário. Recurso ordinário em mandado de segurança. Agravos regimentais. A ordem dos processos no Tribunal.

25 - Reclamação e correição. 26 - Sentença líquida e ilíquida. Liquidação de sentença. 27 - Processo de execução. Generalidades. Partes. Competência. Requisitos. Responsabilidade patrimonial. Execução definitiva e execução provisória. Remição. Suspensão e extinção do processo de execução.

28 - As diversas espécies de execução. Generalidades. Execução para a entrega de coisa. Execução das obrigações de fazer e de não fazer. Execução por quantia certa contra devedor solvente. Execução contra a Fazenda Pública. 29 - Execução fiscal. 30 - Embargos do devedor. 31 - Execução por quantia certa contra devedor insolvente.

32 - Processo cautelar. Medidas cautelares. Generalidades. Medida cautelar inominada. Procedimentos cautelares específicos. 33 - Procedimentos especiais de jurisdição contenciosa capitulados no Código de Processo Civil.

34 - Procedimentos especiais de jurisdição voluntária: alienações judiciais, herança jacente e especialização da hipoteca legal. 35 - Procedimentos especiais capitulados em legislação esparsa: mandado de segurança, ação popular, ação civil pública, ação de desapropriação.

V - DIREITO CIVIL

1 - Lei. Vigência, hierarquia, aplicação, integração, revogação e interpretação das leis. Eficácia temporal (retroatividade e irretroatividade). Conflitos intertemporais e interspaciais de leis. A Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.*

2 - Teoria geral das nulidades dos atos jurídicos. 3 - Atos ilícitos. Responsabilidade civil: objetiva e subjetiva. Dano moral. Reparação do dano: formas e consórcios legais. Abuso de direito. Obrigações por atos ilícitos. Liquidação das obrigações.*

4 - Prescrição e decadência.* 5 - Direitos subjetivos. Conceito e classificação. Direitos reais e pessoais. 6 - Obrigações. Conceito e elementos essenciais. Classificações. 7 - Modalidades das obrigações. Obrigações de dar. Obrigações de fazer. Obrigações de não fazer. Obrigações alternativas. Obrigações divisíveis e indivisíveis. Obrigações solidárias. Obrigações propter rem. Cláusula penal. 8 - Efeitos das obrigações. Generalidades. Pagamento: sujeitos, objeto, tempo e lugar. Mora. Pagamento indevido. Pagamento por consignação. Pagamento com

sub-rogação. Imputação do pagamento. Dação em pagamento. Novação. Compensação. Transação. Compromisso. Confusão. Remissão das dívidas. Consequências da inexecução das obrigações. Perdas e danos. Dívidas de valor. Juros e correção monetária.
9 - Transmissão das obrigações. Cessão de crédito.
10 - Concurso de credores.
11 - Contratos. Conceito, formação do vínculo e classificações. Normas gerais. Teoria da imprevisão.
12 - Exceção do contrato não cumprido. Arras. Estipulações em favor de terceiro. Vícios redibitórios. Evicção. Resolução. Distrato. Quitação. Contrato preliminar.
13 - Contratos típicos: compra e venda, promessa de compra e venda, troca, doação, locação, empreitada, comodato, mútuo, depósito, mandato, sociedade e fiança.
14 - Locação de imóveis. Lei do inquilinato.
15 - Posse. Conceito, evolução, classificação, aquisição e perda. Efeitos e proteção da posse. Composse.
16 - Propriedade. Conceito. Limitações. Propriedade móvel e imóvel. Aquisição e perda. Usucapão. Direitos de vizinhança. Condomínio. Propriedade resolúvel. Propriedade literária, científica e artística. Registro de imóveis.
17 - Direitos reais sobre coisas alheias. Generalidades. Enfitese. Aforamento de terras públicas e terrenos de marinha. Servidões prediais. Usufruto. Uso. Habitação. Rendas constituídas sobre imóveis.
18 - Direitos reais de garantia. Regras gerais. Penhor. Anticrese. Hipoteca.

VI - DIREITO COMERCIAL

1 - Sociedades comerciais. Noções gerais. Espécies.
2 - Sociedade por cotas de responsabilidade limitada.
3 - Sociedade por ações.
4 - Títulos de crédito. Noções gerais. Aceite. Endosso. Aval. Protesto.
5 - Títulos de crédito em espécie. Letra de câmbio. Nota promissória. Cheque. Duplicata.
6 - Contratos e obrigações mercantis. Noções gerais. Conceito. Distinções com os contratos civis.
7 - Contratos mercantis em espécie. Compra e venda mercantil. Alienação fiduciária em garantia. Locação comercial. Arrendamento mercantil. Franquia. Faturização. Contratos bancários, know how e mútuo mercantil.
8 - Falências e concordatas. Liquidação extrajudicial.

VII - DIREITO ECONÔMICO

1 - Intervenção do Estado no domínio econômico.
2 - Concentração econômica. Abuso do poder econômico.
3 - Direitos do consumidor. Defesa do consumidor.
4 - Tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos.
5 - Prevenção e repressão às infrações contra a ordem econômica. A Lei nº 8884, de 11 de junho de 1994.

VIII - DIREITO MATERIAL E FORMAL DO TRABALHO

1 - Contrato individual de trabalho. Conceito. Elementos essenciais. Relação jurídica derivada. Obrigações decorrentes do contrato. Rescisão. Nulidade. O contrato de trabalho e os contratos afins.*
2 - As partes no contrato de trabalho. Trabalhador autônomo. Trabalhador avulso. Trabalhador eventual. Empregados do Estado. Empresa e estabelecimento. Grupo econômico. Sucessão de empregador. Poder disciplinar. O Estado empregador.
3 - Contrato individual de trabalho por prazo indeterminado e por prazo determinado. Contrato de experiência. Contrato de equipe. Trabalho temporário. Alteração do contrato. Suspensão e interrupção.
4 - Extinção do contrato individual de trabalho. Justa causa. Falta grave. Estabilidade e garantia de emprego. Extinção do estabelecimento. Força maior e *factum principis*. Aviso prévio. Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.*
5 - Salário e remuneração. Salário-mínimo. Salário contratual. Salário profissional. Salário normativo. Comissões. Gratificações. Prêmios. Abonos. Diárias. Ajuda de custo. Gratificação de natal. Participação nos lucros. Vale-transporte. Proteção do salário. Equiparação salarial.
6 - Duração do trabalho. Jornada normal e trabalho extraordinário. Duração semanal do trabalho. Trabalho noturno. Trabalho por turnos. Repouso. Repouso semanal remunerado. Férias anuais. Segurança e medicina do trabalho. Adicional de insalubridade. Adicional de periculosidade.
7 - Os sistemas de organização sindical. A organização sindical brasileira. Natureza jurídica do sindicato. Entidades sindicais de grau superior. Enquadramento sindical. Unicidade sindical. Sindicabilidade do servidor público.
8 - Convenção coletiva de trabalho. Conceito, conteúdo e efeitos. Evolução no direito brasileiro. Contrato coletivo de trabalho. Limites à aplicação das normas convencionais. Mediação e arbitragem.
9 - Greve. Conceito e natureza. A greve no direito brasileiro. Requisitos. A greve nos serviços públicos e atividades essenciais.*
10 - Princípios e singularidades do processo do trabalho.
11 - Jurisdição e competência dos órgãos da Justiça do Trabalho.
12 - Processo e procedimento dos dissídios individuais do trabalho. Nulidades. Provas no processo do trabalho. Recursos. Execução. Prescrição. Privilégios do Estado. Aplicação subsidiária do Código de Processo Civil.
13 - Dissídios coletivos. Classificação. Processo e procedimento dos dissídios coletivos. Competência para processá-los e julgá-los. Efeitos, natureza jurídica e eficácia da sentença normativa. Recursos cabíveis. Ação de cumprimento.
14 - Coisa julgada formal e material da sentença trabalhista. Acordos. Ação rescisória.

IX - DIREITO PENAL

1 - Da aplicação da lei penal. Anterioridade da lei.
2 - Do crime. Relação da causalidade. Superveniência de causa independente. Superveniência de causa independente. Relevância da omissão. Crime consumado.
Tentativa. Desistência voluntária e arrependimento eficaz. Arrependimento posterior. Crime doloso e crime culposo. Erro. Coação irresistível e obediência hierárquica.
3 - Do concurso de pessoas. Peculato. Extravio, sonegação ou inutilização de livro ou documento, Emprego irregular de verbas ou rendas públicas. Concussão. Corrupção. Prevaricação. Condescendência criminosa. Advocacia administrativa. Funcionário Público.

X - DIREITO AGRÁRIO

1 - Direito Agrário, Reforma Agrária e Política Agrícola.
2 - Reforma Agrária e propriedade privada.
3 - Evolução do conceito de propriedade no Brasil.
4 - Função social da terra.
5 - Lei nº 601, 18.09.1850; Decreto nº 1318, 30.01.1854; Decreto Estadual nº 410, 08.10.1891; Lei Estadual nº 82, 15.09.1892; Estatuto da Terra; Lei Estadual nº 4584, 11.12.79; Lei Estadual nº 5295, 23.12.85; Decreto Estadual nº 1054, 14.02.96.
6 - Imóvel urbano, imóvel rural. Empresa rural, Latifúndio, minifúndio.
7 - Terras devolutas. Destinação das terras devolutas. Terras devolutas e o Poder Público. Identificação das terras devolutas. Discriminação administrativa das terras devolutas. Discriminação judicial.
8 - Desapropriação da propriedade rural.
9 - Contratos agrários.
10 - Legitimação de posse.

CP97/0042971-7

(Fat. nº 595, Reg. nº 595, Dia: 28/02/97)

PORTARIA Nº 042/97 Belém, 20 de fevereiro de 1997

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc.

R E S O L V E

CONCEDER 30 (trinta) dias de licença à servidora SORAYA FERNANDES DA SILVA LITAO, ocupante do cargo de Procuradora do Estado, mat. nº 5402794-011, para acompanhamento de familiar em tratamento de saúde, de acordo com o art. 86, I, da Lei nº 5.810/94, no período de 13.02 a 14.03.97.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRASE

CP97/0042928-5

PORTARIA Nº 045/97 Belém, 20 de fevereiro de 1997

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc.

R E S O L V E

TORNAR sem efeito a Portaria nº 239, de 09.12.96, que designou a servidora ROSANGELA TELXEIRA MONTEIRO, mat. 5013141-027, para a chefia da Seção de Serviços Gerais, desta Procuradoria Geral do Estado, a partir de 17.02.97.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRASE

CP97/0042936-7

PORTARIA Nº 046/97 Belém, 24 de fevereiro de 1997

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc.

R E S O L V E

CONCEDER Suprimento de Fundos nos termos do art. nº 42, do Decreto nº 8.909, de 24.11.64, ao servidor JOSÉ RUBENS BARREIROS LEÃO, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, no valor de R\$300,00 (TREZENTOS REAIS), obedecendo a classificação orçamentária de nº 250101.02.0021.2173.349039 (OUTROS SERVIÇOS, PESSOA JURÍDICA) - Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado, no mês de MARÇO/97, visto que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias após esgotado o período normal de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

Procurador Geral do Estado

CP97/0042931-7

PORTARIA Nº 047/94 Belém, 24 de fevereiro de 1997

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc.

R E S O L V E

CONCEDER Suprimento de Fundos nos termos do art. nº 42, do Decreto nº 8.909, de 21.11.64, ao servidor JOSÉ RUBENS BARREIROS DE LEÃO, lotado nesta Procuradoria Geral do Estado, no valor de R\$100,00 (CEM REAIS), obedecendo à classificação orçamentária de nº 250101.02.007.0021.2173.349030 (MATERIAL DE CONSUMO) - Funcionamento da Procuradoria Geral do Estado, no mês de MARÇO/97, visto que estas despesas não podem subordinar-se ao processo normal de aplicação. O suprido deverá prestar contas no prazo máximo de 30 (TRINTA) dias após esgotado o período normal de aplicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRASE

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

Procurador Geral do Estado

CP97/0042937-4

Portaria nº 044/97PGE-G, de 24 de fevereiro de 1997

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais etc...

RESOLVE: CONCEDER 30 dias de Licença Prêmio à servidora SILVIA HELENA CONTEENTE STILLIANIDI, matrícula nº 5106311-010, no período de 03.03 a 01.04.97, relativa ao triênio 89/92, de acordo com o disposto nos artigos 98,99 e 100 da Lei 5.810, de 24.01.94, com todas as vantagens do cargo exercido.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRASE

CP97/0042941-5

Portaria nº 043/97PGE-G, de 24 de fevereiro de 1997

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: CONCEDER 30 (trinta) dias de férias ao servidor AMADEU ALMIR BOGÉA, ocupante do cargo de Técnico Nível Superior, matrícula nº 3085554-010, de acordo com o art. 74, da Lei 5.810/94, relativas ao exercício de 1994, a partir de 12.02 a 13.03.97.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRASE

CP97/0043041-5

Portaria nº 041/97PGE-G, de 21 de fevereiro de 1997

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE: I - Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 033/97PGE-G, de 13 fevereiro de 1997.

II - LOTAR o servidor LUIZ MARQUES BATISTA FILHO, no Departamento de Administração da Procuradoria Geral, a contar da publicação do presente ato.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRASE

JOÃO DE MIRANDA LEÃO FILHO

Procurador Geral do Estado

CP97/0042949-0

(Fat. nº 596, Reg. nº 596, Dia: 28/02/97)

IMPrensa Oficial DO ESTADO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

Órgão: Imprensa Oficial do Estado
Modalidade: Tomada de Preços nº 003/97
Abertura: 14-03-97
Objeto da Licitação: Distribuição de exemplares do Diário Oficial do Estado e da Justiça para assinantes.
Edital: O edital encontra-se à disposição dos interessados na Chefia de Gabinete da I.O.E., Trav. do Chaco nº 2271, no horário de 8:00 h às 13:00 e das 15:00 às 18:00 h. Os interessados deverão estar credenciados pelas empresas que representam, munidos com seus respectivos carimbos.

Belém, 25 de fevereiro 1997
VERA Mª TAVERNARD DE LUCA
Presidente da Comissão

CP97/0043334-4
(G.Reg.413-Dias 26,27 e 28/02/97)

PORTARIA Nº 039 DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997

O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores desta Autarquia, abaixo relacionados.

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Alberto Machado Queiroz	1996	03.03.97 a 01.04.97
Antônio Carlos Sena da Cunha	1997	03.03.97 a 01.04.97
Carlos Otávio Moura Cunha	1997	03.03.97 a 01.04.97
Demerval Viegas da Silva	1996	03.03.97 a 01.04.97
Denilson Raimundo Serrão Carneiro	1996	03.03.97 a 01.04.97
Joel Francelino de Melo	1997	03.03.97 a 01.04.97
Mônica do Socorro Almeida Lobato	1996	03.03.97 a 01.04.97
Paulo Célio Carneiro de Melo	1997	03.03.97 a 01.04.97
Raimundo Freitas da Costa	1997	03.03.97 a 01.04.97
Rubemita Helena Pompeu da Trindade	1996	03.03.97 a 01.04.97

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente

(G. Reg. nº 443)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO Nº 15.056

Proc. nº : 2327/96
Autos de : Mandado de Segurança
Impetrante : Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, Seção do Pará, por seu advogado, Dr. Eduardo Moreira.
Autoridade Coatora : Dr. Francisco José da Silveira Chagas, Juiz Eleitoral da 2ª Zona - Marabá.
Relator : Juiz Carlos Fernando de Souza Gonçalves

EMENTA: Mandado de Segurança. Prestação de contas encaminhadas à Egrégia Corte para análise por técnicos do Tribunal de Contas do Estado. Matéria prevista na Resolução 19.729 do TSE. Alegação de suprimento de jurisdição não existente. Mandado conhecido e negado.

ACORDAM os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, denegar a ordem, nos termos do voto do Relator. Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 04 de fevereiro de 1997.
@@ Des. MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA - Presidente, Juiz CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - Relator, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

RESOLUÇÃO Nº 1823

Proc. nº : 108/97
Autos de : Pedido de Averbação de Tempo de Serviço
Interessado : Jorge Pereira Monteiro
Relator : Des. Carlos Fernando de Souza Gonçalves

EMENTA: Averbação de tempo de serviço. Cumpridas as exigências legais - Defere-se para todos os efeitos (Art. 100 da Lei 8.112/90).

RESOLVEM os Juizes Membros do Tribunal Regional do Pará, à unanimidade, deferir o pedido, nos termos do voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 20 de fevereiro de 1997.

@@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES - Presidente, em exercício e Relator, Juiz ELZAMAN DA CONCEIÇÃO BITTENCOURT, Juiz RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiza MARIA HELENA D'ALMEIDA FERREIRA, Juiz FRANCISCO BRASIL MONTEIRO, Juiz JOSÉ NEY DE SIQUEIRA MENDES, Dr. ALMERINDO AUGUSTO DE VASCONCELLOS TRINDADE - Procurador Regional Eleitoral.

ATO Nº 10.900, de 19.02.97

Assunto: com base no art. 23, item 18 do Regimento Interno; CONSIDERAR como Licença para Tratar da Própria Saúde, de acordo com o art. 202, da Lei nº 8112/90, os afastamentos, no mês de janeiro/97, dos servidores do Quadro e Requisitos, abaixo relacionados, conforme estabeleceu o Ato nº 6745/91:

SERVIDORES DO QUADRO	DIA(S)
ANA VANILDA PEREIRA FERNANDES	22
DOMINGOS RAYMUNDO DA SILVA MARINHO FILHO	07 a 31
FRANCISCA LEMOS DE FREITAS	06
HERMENEGILDO CUNHA DE OLIVEIRA	20
HAIDÉE MARIA DURTE DE SOUZA	23

CONTINUA NO CADERNO 03



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 3

0449

ANO CV - 107° DA REPÚBLICA - Nº 28.412

BELEM - SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 1997

JANDIRA MARIA DE ARRUDA PINHEIRO	13 a 17
JOSÉ MARIA GONÇALVES DA SILVA	13 e 14
KAYLA OLIVEIRA COHEN	28 e 29
MARIA CECÍLIA BASTOS DE MEDEIROS	21
MARIA DAS GRAÇAS DOS REIS	07 e 20
MÁRCIA SANTOS KOURY	23 e 30
MARIA LUÍZA MARQUES FERREIRA	10
MARIA CLÉLIA DOS SANTOS PANTOJA	07 a 18
MAURA MARIZITA CARVALHO SANTOS	08
OSMAR CASTILHO DA COSTA	22 a 24
PAULO OCTÁVIO ANDRÉ WAZELLER	10
ROSSI NAZARENO DE JESUS BELO	07 a 31
WALBER JOAQUIM DOS REMÉDIOS	28

ATO Nº 10.901, de 19.02.97

Assunto: com base art. 23, item 18 do Regimento Interno; CONSIDERAR como Licença para tratamento de pessoa da família, de acordo com o art. 83, da Lei nº 8112/90, o afastamento dos servidores do Quadro, abaixo relacionados, no mês de janeiro/97, conforme o Ato nº 6745/91:

SERVIDORES DO QUADRO	DIA(S)
JANDIRA MARIA DE ARRUDA PINHEIRO	10
LUÍZA DA GRAÇA FERNANDES	20 a 24
MARCELO CARDOSO FAGUNDES	20
WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS	13

ATO Nº 10.906, de 21.02.97

Assunto: no uso das atribuições legais e à vista da decisão exarada no processo nº 2395/96; COLOCAR À DISPOSIÇÃO do TRE/PI, o servidor MAURO GUIMARÃES SANTOS, Técnico Judiciário, "A III", a partir de 24.02.97, pelo prazo de 01 (um) ano.

SERVIDORES REQUISITADOS	DIA(S)
ALZIRA MARIA SOUZA SILVA	09
ELIZETE SANTIAGO COSTA	22
JONES KENNEDY SILVA DO ROSÁRIO	28
MARIA JOSÉ DA COCEIÇÃO MENDONÇA	20 a 24
MÁRCIA REGINA CORRÊA DE SOUZA	27
MARIA DOS MILAGRES DE ARAÚJO MATOS	07
MARIA DE NAZARÉ ANDRADE DE OLIVEIRA	31
MARIA DE NAZARÉ MONTEIRO DE ALBUQUERQUE	23
MARIA DE NAZARÉ BRITO LEÃO	21 a 24
WALDINEIA FIGUEIREDO DA SILVA	10 e 27

CARGO EM COMISSÃO SEM VÍNCULO	DIA(S)
MARIA SYLVIA GUIMARÃES PIMENTA	16

PORTARIA Nº 1092

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e à vista da decisão exarada no Processo nº 2395/96, relativo à disposição do servidor Mauro Guimarães Santos para o Tribunal Regional Eleitoral do Piauí,

RESOLVE:

1- DISPENSAR o servidor MAURO GUIMARÃES SANTOS, Técnico Judiciário, Classe "A", Padrão III, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, da Função Comissionada de Assistente da Seção de Legislação e Normas (FC-4), ligada à Secretaria de Recursos Humanos - Coordenadoria de Pessoal, com efeitos a partir de 24.02.97.

Publique-se e registre-se.

Gabinete da Presidência, em 21 de fevereiro de 1997.

@ Des. CARLOS FERNANDO DE SOUZA GONÇALVES

Presidente, em exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

CITAÇÃO - 15/97

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. LAUDI JOSÉ WITECK, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 98/54343-8, que trata da Tomada de Contas Instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ, em face do Convênio SEDUC nº 095/95, assinado em 13.12.95

Belém, 26 de fevereiro de 1997.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente CP97/0042662-1

CITAÇÃO - 16/97

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Cel. FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES, Comandante Geral, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 98/51430-4, que trata da Prestação de Contas da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO, Exercício Financeiro de 1995.

Belém, 28 de fevereiro de 1997.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente CP97/0042662-1

CITAÇÃO - 17/97

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado" o Sr. REINALDO ALVES DE OLIVEIRA, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 98/52300-

Belém, 28 de fevereiro de 1997.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente CP97/0042662-1

4, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO, em face do Convênio SETRAN nº 44/95, assinado 20.08.95.

Belém, 28 de fevereiro de 1997.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente CP97/0042662-1

CITAÇÃO - 18/97

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado" o Sr. ANTONIO MAIA DE BRITO, Ex-Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 98/54807-7, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA, em face do Convênio SEDUC nº 140/95, assinado 01.02.96.

Belém, 28 de fevereiro de 1997.

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES
Presidente CP97/0042662-1

(G.Reg.442-Dias 23/02, 05 e 10/03/97)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 04 de março de 1997, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 944196-00
Responsável: Elviro Faria Arantes
Origem : Prefeitura Municipal de Xinguara
Assunto : Prestação de contas de 1993
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

02) Processo nº 962120-00 CP97/0043064-2
Responsável: Iracildo Pereira Castro
Origem : Núcleo Assistencial Batista Equatorial
Assunto : Prestação de contas de convênio celebrado com a Semec
Relator : Conselheiro Paulo Dourado
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 1997.

a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

CP97/0043103-7

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 20 de março de 1997, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 961626-00
Origem : Câmara Municipal de São Sebastião da Boa Vista
Assunto : Denúncia formulada contra o Sr. Juracy Rodrigues de Oliveira, presidente da Câmara, no exercício de 1995

Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 1997.

a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

CP97/0043097-2

PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 25 de março de 1997, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 964331-00
Responsável: Joelcio da Silva Pinheiro
Origem : Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Jacundá
Assunto : Inspeção Ordinária realizada nas contas do Instituto, no período de 01.01 a 10.04.96
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

02) Processo nº 968876-00
Responsável: Leonardo Miranda
Origem : Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Cametá
Assunto : Inspeção Ordinária realizada nas contas do SAAE, no período de 21 a 31.05.96
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares

03) Processo nº 960562-00

Responsável: Lucivaldo Soares
Origem : Câmara Municipal de Mocajuba
Assunto : Prestação de contas de 1995
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de fevereiro de 1997.

a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

(G.Reg.446)

CP97/0042625-7

Edital nº 022/97

(Processo nº 962223-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Carlos Otávio Martins Merícias.

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no exercício da Presidência, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Carlos Otávio Martins Merícias, prefeito municipal de Santo Antonio do Tauá no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 962223-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 17 de fevereiro de 1997

a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

CP97/0043710-3

Edital nº 024/97

(Processo nº 967707-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Paulo Afonso de Paiva.

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no exercício da Presidência, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Paulo Afonso de Paiva, prefeito municipal de Acará no exercício financeiro de 1993, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 967707-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 17 de fevereiro de 1997

a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

CP97/0043673-0

Edital nº 025/97

(Processo nº 967534-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor João Vieira dos Santos.

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no exercício da Presidência, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor João Vieira dos Santos, presidente da Câmara Municipal de Aurora do Pará no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 967534-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício.

Belém, 17 de fevereiro de 1997

a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

CP97/0043370-5

Edital nº 026/97

(Processo nº 969266-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Edmundo Nascimento Ribeiro.

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no exercício da Presidência, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Edmundo Nascimento Ribeiro, prefeito municipal de Bom Jesus do Tocantins no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 969266-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 17 de fevereiro de 1997

a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

CP97/0043702-7

Edital nº 027/97
(Processo nº 969267-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora **Mizialva Costa dos Santos**.

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no exercício da Presidência, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora **Mizialva Costa dos Santos**, presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Bom Jesus do Tocantins no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 969267-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquele Instituto, no referido exercício.

Belém, 17 de fevereiro de 1997
a) Conselheiro **Laércio Dias Franco**
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Edital nº 028/97
(Processo nº 962182-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor **Paulo Afonso de Paiva**.

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no exercício da Presidência, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Paulo Afonso de Paiva**, prefeito municipal de Acará no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 962182-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 17 de fevereiro de 1997
a) Conselheiro **Laércio Dias Franco**
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Edital nº 029/97
(Processo nº 964936-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor **Rodolfo Monteiro Ferreira Teixeira**.

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no exercício da Presidência, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Rodolfo Monteiro Ferreira Teixeira**, prefeito municipal de Muaná no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 964936-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 17 de fevereiro de 1997
a) Conselheiro **Laércio Dias Franco**
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Edital nº 030/97
(Processo nº 967708-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor **Paulo Afonso de Paiva**.

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no exercício da Presidência, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno, e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Paulo Afonso de Paiva**, prefeito municipal de Acará no exercício financeiro de 1994, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 967708-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Prefeitura, no referido exercício.

Belém, 17 de fevereiro de 1997
a) Conselheiro **Laércio Dias Franco**
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Edital nº 031/97
(Processo nº 965829-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **Carlos Dival dos Reis Mata**.

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no exercício da Presidência, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Carlos Dival dos Reis Mata**, Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bujaru no exercício de 1996, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 15.757,83 (quinze mil, setecentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 18 de fevereiro de 1997
a) Conselheiro **Laércio Dias Franco**
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Edital nº 032/97
(Processo nº 950697-03-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **Vicente Soares Machado**.

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no exercício da Presidência, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Vicente Soares Machado**, Presidente da Câmara Municipal de Tucumã no período de 01 de outubro a 31 de dezembro de 1994, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 16.329,31 (dezesseis mil, trezentos e vinte e nove reais e trinta e um centavos), já atualizada monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 18 de fevereiro de 1997
a) Conselheiro **Laércio Dias Franco**
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Edital nº 033/97
(Processo nº 951070-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **Luiz dos Reis Carvalho**.

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no exercício da Presidência, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Luiz dos Reis Carvalho**, Presidente da Câmara Municipal de Senador José Porfírio no exercício de 1994, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 5.120,46 (cinco mil, cento e vinte reais e quarenta e seis centavos), já corrigida monetariamente, julgada em débito nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 18 de fevereiro de 1997
a) Conselheiro **Laércio Dias Franco**
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Edital nº 034/97
(Processo nº 964510-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. **Rosália Maria Marques da Costa**.

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no exercício da Presidência, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. **Rosália Maria Marques da Costa**, Presidente do Instituto de Previdência do Município de Bujaru no exercício financeiro de 1995, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 18 de fevereiro de 1997
a) Conselheiro **Laércio Dias Franco**
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Edital nº 035/97
(Processo nº 952018-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. **Diogenes José Varejão**.

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no exercício da Presidência, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. **Diogenes José Varejão**, Prefeito Municipal de Porto de Moz no exercício de 1994, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 300,00 (trezentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 18 de fevereiro de 1997
a) Conselheiro **Laércio Dias Franco**
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Edital nº 036/97
(Processo nº 956490-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. **Maria de Jesus Barreiros Camelo**.

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no exercício da Presidência, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. **Maria de Jesus Barreiros Camelo**, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Almeirim no exercício financeiro de 1994, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 200,00 (duzentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a

comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 18 de fevereiro de 1997
a) Conselheiro **Laércio Dias Franco**
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

Edital nº 037/97
(Processo nº 950607-00)

De Notificação, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. **Dione Telma dos Santos Cardoso**.

O Vice-Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no exercício da Presidência, cumprindo o disposto no art. 8º, VIII, do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 109, IV e 113 do citado Regimento, Notifica, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de (10) dias no Diário Oficial do Estado, a Sra. **Dione Telma dos Santos Cardoso**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Bom Jesus do Tocantins no exercício de 1994, para, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, recolher aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), referente à multa aplicada por infração às normas de administração financeira nas contas daquele exercício, devendo a comprovação ser feita com a remessa a este Tribunal do competente comprovante do recolhimento.

Belém, 18 de fevereiro de 1997
a) Conselheiro **Laércio Dias Franco**
Vice-Presidente
no exercício da Presidência

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

O PRESIDENTE DO TRT DA 8ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e que lhe são conferidas pelo Artigo 37, incisos LII e LIII, do Regimento Interno deste Tribunal, e tendo em vista o que consta dos Processos n.ºs. TRT-731/96, 362/97, 375/97, dos Ofícios JCJ/ITB/n.º-076/97, 10ª JCJ-SP-042/97 e deliberação do E. Tribunal, em sessão de 20.02.97,

RESOLVE:
ATO Nº 025/97 - DISPENSAR, a pedido, do encargo de Encarregada da Tomada de Reclamações, da JCJ de Ananindeua, a Técnica Judiciária, **ROSILENE DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE LIMA E SILVA**, a partir de 17.02.97, tendo em vista sua remoção para Belém.

ATO Nº 026/97 - I-DESIGNAR a Técnica Judiciária, **PRAXEDES RANGEL**, para exercer a função de Assistente Chefe da Seção de Execução, na 2ª JCJ de Macapá, a partir de 07.01.97. II- CONCEDER à referida servidora, gratificação de gabinete a nível de Chefe de Serviço.

ATO Nº 027/97 - I - DESIGNAR o servidor **GARNIER FRANCO ARAÚJO**, Auxiliar Judiciário, para exercer a função de Encarregado do Setor de Cálculos da JCJ de Itaituba, a partir de 20.02.97; II - CONCEDER ao referido servidor, gratificação de gabinete a nível de Assistente Administrativo.

ATO Nº 028/97 - NOMEAR, de acordo com o artigo 9º, inciso II da Lei nº 8.112/90, o Auxiliar Judiciário **ADIEL GONÇALVES DA COSTA** para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT-8ª-DAS-101.5, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, com lotação na 1ª JCJ de Macapá, em vaga decorrente da exoneração do servidor **Manoel Vieira Façanha**.

ATO Nº 029/97 - I - DESIGNAR, a partir de 08.02.97, a servidora **NEUZA MARIA LOPES DE GUSMÃO**, Técnica Judiciária, para exercer o encargo de Assistente de Juiz, na 10ª JCJ de Belém; II - CONCEDER à referida servidora gratificação de gabinete, a nível de Chefe de Serviço.

ATO Nº 030/97 - I - DESIGNAR a servidora **ROSÂNGELA MARIA FIEL LOPES**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Juiz na 2ª JCJ de Belém, a partir de 21.02.97. II - CONCEDER à referida servidora, gratificação de gabinete a nível de Chefe de Serviço.
HAROLDO DA GAMA ALVES, Juiz Presidente.

PAUTA DE JULGAMENTO da 1ª TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO, do dia 04.03.97 - TERÇA-FEIRA, com início a partir das 14:00 horas.

01. PROCESSO TRT RO 6761/96. RECORRENTE: IRMÃOS MARCHINI & CIA LTDA. Dr. Adalberto Guimarães Neto. RECORRIDOS: IRANILDO NEVES DA MOTA. Dr.ª Carmen Lúcia Braun Queiroz e DORLI INVERNIZZI. Dr. Adalberto Guimarães Neto. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 9ª JCJ de Belém.

02. PROCESSO TRT RO 6828/96. RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Dr.ª Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDOS: BENEDITO ALVES DE SOUSA e ANTÔNIO CASTRO COELHO MESCOUTO. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

03. PROCESSO TRT RO 6607/96. RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Dr.ª Ivana Maria Fonteles Cruz. RECORRIDO: NIEUWE BARBOSA CAMPOS. Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão. RELATORA: Juíza Graziela Leite Colares. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCJ de Tucuruí.

04. PROCESSO TRT RO 5558/96. RECORRENTES: LIDER SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA. Dr. Clóvis Cunha da Gama Malcher Filho e MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procurador: Dr. Lóris Rocha Pereira Júnior. RECORRIDOS: OS MESMOS e BOMPREGO S/A - SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Soares Napoleão. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 11ª JCI de Belém.

05. PROCESSO TRT AP 6787/96. AGRAVANTE: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ - FBESP. Procuradora: Drª Eloísa Maria da Costa. AGRAVADO: JOSÉ MIGUEL DE SOUZA. Drª Carla Zahlouth. RELATOR: Juiz Vanilson Hesketh. REVISOR: Juiz José De Luca Filho. ORIGEM: 4ª JCI de Belém.

06. PROCESSO TRT AP 0149/97. AGRAVANTE: RUTE ELENA BUENO. Dr. Reginaldo Derze Ferreira. AGRAVADO: JOSÉ NASCIMENTO DAMIÃO FILHO. RELATORA: Juiza Graziela Leite Colares. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: 13ª JCI de Belém.

07. PROCESSO TRT RO 6709/96. RECORRENTE: CÉSAR AUGUSTO DE OLIVEIRA. Drª Maria Dolores Cajado Brasil. RECORRIDO: CELPA - CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Dr. Benedito Fernandes da Silva. RELATORA: Juiza Graziela Leite Colares. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCI de Santarém.

08. PROCESSO TRT REXOFF/RO 6703/96. RECORRENTE: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DE ODIVELAS - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Admir dos Santos Serra Júnior. RECORRIDA: MARIA TEREZINHA MONTEIRO FAVACHO. Dr. Carlos Gonçalves Gomes. RELATO: Juiz José De Luca Filho. REVISORA: Juiza Graziela Leite Colares. ORIGEM: JCI de Santa Izabel.

09. PROCESSO TRT REXOFF 6682/96. RECLAMANTE: MARIA NOGUEIRA DA SILVA. Drª Maria Dolores Cajado Brasil. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE SANTARÉM - PREFEITURA MUNICIPAL. Dr. Luiz Rodolfo Dinelli Carneiro. RELATORA: Juiza Graziela Leite Colares. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCI de Santarém.

10. PROCESSO TRT RO 0108/97. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Juca Neto. RECORRIDOS: CARLOS ALBERTO SILVA BALDEZ e OUTRO e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. RELATORA: Juiza Graziela Leite Colares. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCI de Laranjal do Jari.

11. PROCESSO TRT RO 0112/97. RECORRENTE: JARI CELULOSE S/A. Dr. Juracy Barata Juca Neto. RECORRIDOS: SARLEY FREITAS FERREIRA e OUTROS e CONSTRUMIL - CONSTRUÇÃO E MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA. RELATORA: Juiza Graziela Leite Colares. REVISOR: Juiz Raimundo Freire da Costa. ORIGEM: JCI de Laranjal do Jari.

RELAÇÃO 008/97 - 4ª TURMA

ACÓRDÃO TRT4ª/T/RO 5879/96. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr. Mário Leite Soares. EMBARGADOS: COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO MINAS PARÁ LTDA E EDILEUSON TIBÚRCIO LEITE. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes.

EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos, por não haver nenhuma contradição a ser sanada no v. acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar, por não haver nenhuma contradição a ser sanada no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos. O Ministério Público do Trabalho requereu, e lhe foi deferida, intimação pessoal do inteiro teor do julgamento, em sessão.

ACÓRDÃO TRT4ª/T/RO 8021/96. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr. Mário Leite Soares. EMBARGADOS: J. PEREIRA COMÉRCIO E SERVIÇOS E MILTON MELO TRINDADE. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes.

EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos, por não haver nenhuma contradição a ser sanada no v. acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar, por não haver nenhuma contradição a ser sanada no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos. O Ministério Público do Trabalho requereu, e lhe foi deferida, intimação pessoal do inteiro teor do julgamento, em sessão.

ACÓRDÃO TRT4ª/T/RO 6451/96. EMBARGANTE: CAFÉS FINOS BELÉM LTDA. Drª Albina de Fátima de Souza. EMBARGADO: CARLOS FERREIRA DOS SANTOS. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes.

EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos, por não haver nenhuma omissão a ser sanada no v. acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar, por não haver nenhuma omissão a ser sanada no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4ª/T/RO 3743/96. EMBARGANTE: PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A. Dr. Carlos Thadeu Moreira. EMBARGADO: JURANDIR MENDES CARDOSO. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes.

EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4ª/T/RO 5812/96. EMBARGANTE: ATAUALPA TAVARES REBELO. Drª Marília Rebelo. EMBARGADOS: BANCO DO BRASIL S/A E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes.

EMENTA: Devem ser rejeitados os embargos, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de

declaração; no mérito, sem divergência, os rejeitar, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4ª/T/RO 5904/96. EMBARGANTE: JORGE RICARDO DE LIMA MARTINS. Drª Izabela Rodrigues. EMBARGADA: JOHNORTE DISTRIBUIÇÃO E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Walimir da Costa.

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - REJEIÇÃO - Rejeitam-se embargos declaratórios se o v. Acórdão embargado não contém nenhuma das hipóteses previstas no art. 535 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 4ª Turma do E. Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer dos embargos de declaração; no mérito, sem divergência, rejeitá-los por inexistir no v. Acórdão embargado a incidência de qualquer das hipóteses previstas no art. 535 do CPC, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4ª/T/RO 5572/96. RECORRENTES: ELIAS MATNI. Dr. Miguel Gonçalves Serra. BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Dr. Jorge Luís dos Santos. CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Dr. Luis Roberto Meira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Walimir da Costa.

EMENTA: NOVO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - OPÇÃO DE PENSIONISTA (BASA/CAPAF) - Pretendendo o reclamante-pensionista optar pelo enquadramento no plano de cargos e salários do BASA, cujos efeitos foram estendidos aos pensionistas da CAPAF, por resolução do seu Conselho Superior, tem ele que submeter-se às condições impostas pela referida entidade de previdência privada, para usufruir das vantagens do novo enquadramento.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência desta Justiça do Trabalho e de ilegitimidade de parte, afastando ainda a arguição de prescrição, tudo por falta de amparo legal; por maioria de votos, vencido o Exmº Juiz Revisor, dar em parte provimento aos apelos dos reclamados para, reformando a r. decisão recorrida, excluir da condenação o enquadramento do reclamante no PCS editado pelo BASA a 1ª.1.94, excluindo também, em consequência, as parcelas de diferenças salariais, vencidas o vencidas, daí decorrentes, mantida a r. decisão em seus demais termos, considerando prejudicado o exame do recurso do reclamante, conforme os fundamentos. Custas como no 1º Grau.

ACÓRDÃO TRT4ª/T/RO 6445/96. RECORRENTE: EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU. Drª Zunilda de Oliveira. RECORRIDO: PAULO DE TARSO OLIVEIRA BARROS. Dr. José Raimundo Canto. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes.

EMENTA: PLANOS ECONÔMICOS. A sessão de 16.03.95, do Egrégio Tribunal Pleno da Oitava Região, em que foi desprezada a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos da legislação relativa aos planos econômicos, acabou de vez com a pretensão do jurisdicionado em obter reajuste salarial com base naqueles índices.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, excluir da condenação as diferenças salariais e consecutórias decorrentes do IPC de Junho/87, da URP de fevereiro/89 e do IPC de março/90, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamatória, conforme os fundamentos. Inverte-se o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO TRT4ª/T/RO 6499/96. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S/A - ELETRONORTE. Dr. Almerindo Augusto Trindade. RECORRIDO: JOSÉ DA CRUZ PINHEIRO. Dr. Fernando Jorge dos Santos. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes.

EMENTA: JUSTA CAUSA. NÃO RECONHECIMENTO. Para a aplicação da demissão por justa causa, faz-se necessário um ato motivador para tanto, o qual deverá ser robustamente provado, caso contrário, nulo é o ato demissionário.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, em negar-lhe provimento, para manter a r. sentença em todos os seus termos, e atribuir à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher,

ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, observada a legislação, conforme os fundamentos. O Exmo. Juiz Revisor requereu, e lhe foi deferida justificativa de voto convergente.

ACÓRDÃO TRT4ª/T/RO 6571/96. RECORRENTE: CEMEX - COMERCIAL MADEIRAS EXPORTAÇÃO S.A. Drª Maria Dolores Brasil. RECORRIDO: PEDRO VALENTIN NETO. Dr. Antonio Eder Coelho. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes.

EMENTA: RECURSO. DESERÇÃO. Está deserto o recurso quando o comprovante do depósito recursal encontra-se em fotocópia inautêntica e incompleto.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4ª/T/RO 5973/96. RECORRENTES: CHOCOLATE COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. Dr. Pedro Paulo Chermont Júnior. ANDRÉ PACHECO RIBEIRO. Dr. Gilberto de Araújo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes.

EMENTA: PEDIDO DE DEMISSÃO. A tese de demissão, levantada pela empresa reclamada, tem que restar devidamente comprovada, através do respectivo pedido assinado pelo empregado.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, por maioria de votos, vencida a Exma. Juiza Relatora, dar parcial provimento ao recurso do reclamante para, reformando em parte a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de horas extras, num total de 34 semanais, a partir do 3/10/95 até a dispensa, calculadas segundo as regras do Enunciado nº 340/TST, com reflexos em aviso prévio, férias proporcionais mais 1/3 e FGTS, mais juros e correção monetária; sem divergência, dar parcial provimento ao recurso da reclamada para, reformando também em parte a r. sentença, reduzir a indenização do seguro-desemprego para um (01) salário mínimo, mantendo a r. decisão em seus demais termos, atribuindo à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, nos termos do parecer do Ministério Público do Trabalho, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT4ª/T/RO 6178/96. RECORRENTE: JOSÉ ANTONIO ALMEIDA DA CUNHA. Dr. José Pelagrine. RECORRIDA: MADENORTE S.A. LAMINADA DE COMPENSADOS. Dr. Vivaldo de Almeida. PROLATOR: Juiz Walimir da Costa. EMENTA: MODIFICAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DA PENA - IMPOSSIBILIDADE - Aplicada a pena de advertência ao empregado, era de fato à empregadora convertê-la em dispensa por justa causa, pois esse procedimento é inadmitido em razão do princípio que consagra a imodificabilidade ou insubstituibilidade da punição, posto que, para uma falta, uma pena (*non bis in idem*).

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, vencida a Exmª Juiza Relatora, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante a importância de R\$837,91, a título de aviso prévio, 13º salário proporcional (7/12) e férias proporcionais com 1/3 (10/12), mais os valores a serem apurados em liquidação de sentença, por cálculos, a guisa de FGTS com a multa de 40%, multa do art. 477, § 8º, da CLT e indenização compensatória do seguro-desemprego, assegurados juros e correção monetária; acóher o requerimento do Ministério Público do Trabalho e atribuir à reclamada o ônus de calcular,

deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação; tudo conforme os fundamentos. Invertido o ônus da sucumbência. Prolatou o v. acórdão o Exmo Juiz Revisor.

ACÓRDÃO TRT4ª/T/RO 6387/96. RECORRENTES: MARCO ANTONIO DE JESUS ALMEIDA. Drª Erlene Lima. VIAÇÃO FORTE LTDA. Dr. Álvaro Augusto dos Santos. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes.

EMENTA: ANUÊNIO. Trata-se de gratificação por tempo de serviço, a qual integra o salário para todos os efeitos legais, de acordo com a jurisprudência do Colendo TST, consubstanciada através da Súmula nº 203.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, dar parcial provimento a ambos os recursos para, reformando em parte a r. sentença recorrida, em relação ao recurso da reclamada, determinar que a CTPS seja anotada observando o período de 5.9.91 a 1º.2.96, excluindo da condenação as parcelas de férias 89/90 e 90/91, atribuindo-lhe o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação; em relação ao recurso do reclamante, determinar que o anuênio integre a maior remuneração para efeito de cálculo das parcelas rescisórias, pagando a reclamada as diferenças correspondentes, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de jurisdição.

ACÓRDÃO TRT4ª/T/RO 6754/96. RECORRENTE: EBENAE PINHEIRO SOUSA. Drª Maria Lúcia Soares. RECORRIDO: FENELON ANTÔNIO DE ARAÚJO CRUZ. Dr. Celso Roberto Ribeiro. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes.

EMENTA: RECURSO INCABÍVEL NA ESPÉCIE. Salvo se versarem sobre matéria constitucional, nenhum recurso caberá das sentenças proferidas nos dissídios da alçada a que se refere o § 3º do art. 2º da Lei nº 5.584/70, considerado, para esse fim, o valor do salário mínimo à data do ajuizamento da ação.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso porque incabível na espécie, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4ª/T/RO 6820/96. RECORRENTE: MARCO ANTONIO MIRALHA BASTOS. Dr. Márcio Vasconcelos. RECORRIDO: VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO - GRANDENSE. Drª Maria Rosângela de Souza. RELATORA: Juiza Oscarina Novaes.

EMENTA: TRABALHO NOS PONTOS DE ABASTECIMENTOS DE AERONAVES. OBRIGATORIEDADE DE PAGAMENTO DO ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. Faz jus ao adicional de periculosidade o trabalhador que exerce suas atividades nos pontos de reabastecimento de aeronaves, que segundo a NR 16, anexo 2, nº 1, alínea c, da Portaria MTB/SSST nº 3214, de 08 de Junho de 1978, são locais de alto risco.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, em dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, condenar a reclamada a pagar ao reclamante o adicional de periculosidade, no valor de 30% sobre o seu salário, referente a todo o período trabalhado, com reflexos nas parcelas de aviso prévio, horas extras, 13º salário, férias, FGTS + 40%, além de juros e correção monetária, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Inverte-se o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO TRT4ª/T/RO 6359/96. RECORRENTE: CARLOS ALBERTO CUNHA DE AGUIAR. Drª Olga da Costa. RECORRIDA: MAPE ENGENHARIA LTDA. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Ausentes os requisitos do art. 3º, da CLT, não há como ser caracterizada a relação de emprego entre as partes.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, vencido o Exmo. Juiz Revisor, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4ª/T/RO 6778/96. RECORRENTE: ZILBEMAR DE SOUZA GOMES. Dr. Márcio Vasconcelos. RECORRIDOS: UNICLEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Margal da Silva Neto. PERFORMANCE REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Não há como acolher a existência de vínculo de emprego diante da caracterização da relação puramente comercial entre as partes.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos, considerando prejudicado o pedido do Ministério Público quanto à retenção dos valores devidos à Fazenda Nacional e Previdência Social.

ACÓRDÃO TRT4ª/T/RO 6473/96. RECORRENTE: MARCUS TADEU BASTOS ALVES. Dr. Márcio Vasconcelos. RECORRIDO: AGROPEL - AGROPECUÁRIA COMERCIAL CAPANEMA LTDA. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Deve ser mantida a r. decisão recorrida, eis que em estrita consonância com a lei e as provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4ª/T/RO 6999/96. RECORRENTES: RAIMUNDO ALEXANDRE DA SILVA LUZ. Drª Erlene Lima. CONSTRUTORA BANDEIRANTE LTDA. Dr. Eduardo José Moreira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: É competente a Justiça do Trabalho para apreciar o pleito de compensação, quando este deriva da relação trabalhista havida entre as partes.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar provimento ao recurso do reclamante e dar parcial provimento ao recurso da reclamada, para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, reduzir a indenização relativa ao seguro-desemprego a um salário, mantida a r. decisão em seus demais termos, determinando apenas uma correção técnica na fundamentação da r. sentença quanto ao pedido de compensação, julgando-o improcedente, bem como confirmando a reclamada o encargo de calcular, deduzir e recolher o imposto de Renda, ao Tesouro Nacional, e as contribuições previdenciárias, ao INSS, incidentes sobre a condenação, consoante o parecer do Ministério Público do Trabalho, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4ª/T/RO 6411/96. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO LOBATO DUARTE. Dr. Carlos de Sousa Gama. RECORRIDO: ALEX RODRIGUES DE LIMA - ALEX PINTURAS. Dr. Yguaraci Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Não há relação de emprego quando não provados os requisitos do art. 3º da CLT.

DECISÃO: ACORDAM os Juizes da QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do recurso; e, no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 6507/96. RECORRENTES: INTERFRÍOS - INTERCÂMBIO DE FRÍOS S/A. Dr. Manoel Gomes. SINDICATO DOS PATRÕES DE PESCA DE BELÉM. Dr. Raimundo Rubens Lopes. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Deve ser mantida a r. decisão atacada, eis que as parcelas deferidas encontram amparo nas provas dos autos.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para manter a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conferindo à reclamada o encargo de calcular, deduzir e recolher o Imposto de Renda, ao Tesouro Nacional, e as contribuições previdenciárias, ao INSS, incidentes sobre a condenação, consoante o parecer do Ministério Público do Trabalho, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 6492/96. RECORRENTE: REFLORESTADORA ÁGUA AZUL S/A. Dr. Ivana Maria Cruz. RECORRIDO: RAIMUNDO DURVAL PEREIRA DE ALMEIDA. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Não pode ser acolhida a tese da terceirização quando a empresa contrata serviços ligados à sua atividade-fim, mediante contratação de empresa sem idoneidade financeira.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Egrégia Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar a preliminar de carência de ação, por falta de amparo legal; no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão recorrida em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TAP 6412/96. AGRAVANTE: COMPANHIA DOCS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo César de Oliveira. AGRAVADO: JOSÉ JURANDIR CASTRO DO ROSÁRIO. Dr. Erlene Lima. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Correta a decisão agravada, que obedeceu, exclusivamente, aos ditames da lei e à vontade da própria executada, que indicou o bem como garantia da execução.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TAP 6265/96. AGRAVANTE: ESTADO DO PARÁ - SETRAN - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. José Rubens Leão. AGRAVADO: RAIMUNDO NONATO MARTINS. Dr. Raimundo Medeiros. RELATOR: Juiz Raimundo Machado.

EMENTA: Pela legislação vigente, em liquidação de sentença, o mês correto para atualização monetária é o da violação do direito.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer do agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. decisão agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 2714/96. RECORRENTES: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Dr. Eloísa Maria da Costa. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Dr. Fátima de Nazaré Gobitach. RECORRIDOS: OS MESMOS E ADEMAR LEÃO DE OLIVEIRA. Dr. Leogênio Gomes. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: Correta a liberação dos depósitos do FGTS por meio de alvará judicial, tendo em vista a mudança do regime jurídico de trabalho do reclamante.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos ordinários e da remessa de ofício; sem divergência, rejeitar as preliminares de incompetência da Justiça do Trabalho, em razão da matéria, de inépcia da inicial, de ilegitimidade do Estado do Pará, de chamamento da União para integrar a lide, e de impossibilidade jurídica do pedido, todas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 2832/96. RECORRENTE: GUILHERME OLIVEIRA BRAGA. Dr. Antonio Pereira. RECORRIDO: COMPANHIA DAS DOCS DO PARÁ - CDP. Dr. Paulo César de Oliveira. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: Reforma-se a r. decisão, quando se observa que a empresa se aproveitou dos reajustes concedidos pelo Governo Federal, em função da política salarial vigente, para reduzir arbitrariamente o valor da função gratificada percebida.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando a r. sentença recorrida, declarar a ilegalidade da redução salarial efetivada pela CDP através da Resolução nº 45/94, e deferir ao reclamante o pagamento da diferença da gratificação de função, e seus consectários legais, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, invertendo-se o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 4828/96. RECORRENTE: PEDRO MERCÊS MENDES. Dr. José Benedito Guimarães. RECORRIDOS: BANCO REAL S/A. Dr. Maria da Graça Melo. NORSEGERL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA. Dr. Marília Giroto. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: É de ser reformada a r. sentença, eis que a reclamada Norsegerl contrata empregados para exercerem atividades essenciais do Banco Real, em caráter permanente, caracterizando fraude entre as duas empresas, e em total afronta ao art. 8º da CLT.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reintegrar o reclamado Banco Real na lide, deferindo ao reclamante, as parcelas de horas extras e adicional noturno, além de horas extras sobre férias, 13º salário e repouso semanal remunerado, abatendo-se os valores de fls. 12 (docs. 01 e 03) e fls. 13 (docs. 02 e 04), quanto ao adicional noturno; por maioria de votos, vencido o Exmo. Juiz Relator, determinar a exclusão da Norsegerl - Vigilância e Transporte de Valores Ltda. da lide, e, pela mesma maioria, manter a r. sentença com relação ao abatimento dos valores de fls. 12 (doc. 03), referente às horas extras; sem divergência, manter a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, de R\$60,00, calculadas sobre R\$3.000,00.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 5171/96. RECORRENTE: RITA DE CÁSSIA QUEIROZ TEIXEIRA. Dr. Albetza de Souza. RECORRIDA: SAMI - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA INTEGRADA LTDA. Dr. Haroldo Silva. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: Se a empresa homologa a rescisão do contrato de trabalho no sindicato da categoria profissional do empregado, reconhece validade à categoria diferenciada para efeito de vinculação com as normas coletivas que a beneficiam.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir à reclamante diferenças salariais, e repercussões decorrentes da aplicação das normas coletivas próprias da categoria diferenciada a qual pertence, mantendo a r. decisão em seus demais termos, atribuindo à reclamada calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, nos termos do parecer do Ministério Público do Trabalho, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 6082/96. RECORRENTE: JOSÉ OLIVEIRA MENDES. Dr. Maria José Cavalli. RECORRIDA: ELORADO EXPORTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Dr. Rosolino Arrais. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: É de ser mantida a r. sentença, eis que restou cabalmente comprovada a desídia do recorrente no desempenho de suas funções, falta grave prevista no art. 482, letra "e", da CLT, e que ensejou o rompimento do pacto laboral por justa causa.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 5013/96. RECORRENTE: WALCILEA CASTRO CARDOSO. Dr. José Raimundo Costa. RECORRIDA: SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO VERA CRUZ. Dr. Nilton Souza. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: Não há como ser deferido o salário pleiteado pela reclamante, se esta não se desincumbiu do ônus da prova (art. 818 da CLT).

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 4621/96. RECORRENTE: MIGUEL OLIVEIRA PENNA. Dr. Floriano Barbosa. RECORRIDO: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A. Dr. Lívia Chermont. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: O art. 136 da CLT dispõe que a época da concessão das férias será a que melhor consulte os interesses do empregador. A regra, portanto, é dar prevalência aos interesses da empresa sobre os do empregado, no caso da fixação da época de gozo das férias.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, deferir ao reclamante férias do período de 1992/1993, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pela reclamada, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 5172/96. RECORRENTE: CRISTIANO FERREIRA DE SOUZA. Dr. Maria José Cavalli. RECORRIDA: FRIVASA - FRIGORÍFICO VALE DO TAPANÁ S/A. Dr. Maria Avelina Hesketh. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: CHAPA - É de ser mantida a r. sentença, uma vez que cabia ao reclamante provar a existência do fidejussor (art. 818/CLT), ônus do qual não conseguiu se desincumbir a contento.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TAP 5246/96. AGRAVANTE: IVETE DA CRUZ RODRIGUES. Dr. Izabela Ribeiro Rodrigues. AGRAVADO: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Ana Nilzete Rodrigues. PROLATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

EMENTA: Não há o que ampliar nos cálculos se o valor depositado sofreu adequada atualização, inexistindo plus a recolher pelo agravado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; no mérito, por maioria de votos, vencido o Exmº Sr. Juiz Relator, negar-lhe provimento para manter o r. despacho agravado, conforme os termos da fundamentação. Foi designado prolator do V. Acórdão o Exmº Sr. Juiz Revisor.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 4844/96. RECORRENTE: TICKET - SERVIÇOS COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. Dr. Paulo Pinheiro. RECORRIDA: ANTONIA HÉLIDA LIMA COUTINHO. Dr. Joseane da Silva. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: O fato de o empregador não estar ciente, no momento da dispensa, do estado gravídico da empregada, não afasta a incidência da norma prevista no art. 7º, inciso XVIII, da Constituição Federal de 1988.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, atribuindo à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, nos termos do parecer do Ministério Público do Trabalho, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 2121/96. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A - AGÊNCIA SANTARÉM - PARÁ. Dr. Carlos Gama. RECORRIDA: MARIA ZUÍLA DAMASCENO COTA. Dr. Yguaraci Lima. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: Reforma-se a r. sentença, eis que a confissão ficta é apenas mais um meio de prova, podendo ser elidida por outros meios probantes constantes dos autos.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, rejeitar as preliminares de nulidade do processo, fundada em cerceamento de defesa, e de impossibilidade jurídica do pedido, ambas por falta de amparo legal; no mérito, ainda sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, reduzir para (04) quatro o número de horas extras semanais deferidas, determinando o abatimento do valor pago a este título, nos recibos de fls. 59/142, mantendo a r. decisão em seus demais termos, e, ainda, atribuindo à reclamada o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, nos termos do parecer do Ministério Público do Trabalho, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau. O Ministério Público do Trabalho requereu, e lhe foi deferida, intimação pessoal do inteiro teor do julgamento, em sessão.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 4388/96. RECORRENTE: SÓLIDA PROJETOS CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA. Dr. Raimundo Laredo da Ponte. RECORRIDO: IRIGINO CLAUDECI ALVARES LOPES. Dr. César Augusto Rodrigues. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: Reforma-se a r. sentença, para excluir da condenação parcelas que já foram liquidadas no termo de rescisão do contrato.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, excluir da condenação as parcelas de aviso prévio, indenização do seguro desemprego, depósitos do FGTS, juros e correção monetária, e, em consequência, julgar totalmente improcedente a reclamação, conforme os fundamentos. Custas pelo reclamante, invertendo-se o ônus da sucumbência.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 5053/96. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. José Moreira. RECORRIDA: ANY THEREZINHA PINTO PINA. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: Não se conhece de recurso ordinário, quando não foram atendidos os requisitos de admissibilidade.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso por que deserto, em fotocópia, e subscrito por advogado inabilitado, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 5292/96. RECORRENTE: SERRARIA MARAJOARA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA. Dr. Paulino do Nascimento. RECORRIDO: ADILSON PANTOJA DIAS DE OLIVEIRA. Dr. Mauro Sérgio Cruz. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: É de ser reformada a r. sentença, pois é vedado ao juiz condenar o réu em quantidade superior ou em objeto diverso do que lhe foi demandado, nos termos do art. 460 do CPC.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, limitar a condenação do FGTS à liberação do que se encontrar depositado na conta vinculada do autor, acrescida da multa de 40%, mantendo a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 4874/96. RECORRENTE: IVAÍ - ENGENHARIA DE OBRAS S/A. Dr. Mirlene França. RECORRIDO: DILSON FERREIRA AQUINO. Dr. Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: Reforma-se a r. sentença, uma vez que as provas existentes nos autos não confirmam a ocorrência do acidente de trabalho, não fazendo jus o reclamante à estabilidade acidentária, e muito menos à indenização correspondente.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando em parte a r. sentença recorrida, excluir da condenação os doze salários mensais, em dobro, correspondentes à indenização da estabilidade acidentária e as diferenças de FGTS, com 40%, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, pelo reclamante, de R\$10,00, calculadas sobre R\$500,00.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 4814/96. RECORRENTE: MARTINS AGROPECUÁRIA S/A - FAZENDA UBERLÂNDIA - ALAIR MARTINS DO NASCIMENTO. Dr. Antonio Carlos Valadão. RECORRIDO: MANOEL FAUSTO ALHO. Dr. Raimundo Luis Moda. RELATOR: Juiz Bernardino Ferreira Filho.

EMENTA: Não existe prescrição a ser proclamada em sede de ação declaratória, por não envolver pretensão material.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos, atribuindo aos reclamados o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, as contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, nos termos do parecer do Ministério Público do Trabalho, conforme os fundamentos. O Ministério Público do Trabalho requereu, e lhe foi deferida, intimação pessoal do inteiro teor do julgamento, em sessão.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 5729/96. RECORRENTE: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO. Dr. Mônica Ribeiro. RECORRIDO: SEVERINO DA SILVA SOUSA. Dr. Ronaldo Batista. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

EMENTA: De apelo em fotocópia não se conhece.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque em fotocópia, ficando prejudicado o exame do requerimento da D. Procuradoria, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 5632/96. RECORRENTE: MAKARU INDÚSTRIA E COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA. Dr. José William Dias. RECORRIDO: ANTONIO RAIMUNDO CAVALCANTE DA CONCEIÇÃO. Dr. Abelardo Cardoso. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

EMENTA: As horas extraordinárias devem ser apuradas semanalmente, considerando os elementos constantes dos autos. O cálculo mensal, supondo que cada mês possuía em média quatro semanas, foge à realidade, não devendo ser adotado.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do

recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, reduzir as horas extraordinárias a 16 (dezesseis) horas por semana, no período de 29 de julho de 1995 a 31 de janeiro de 1996, com os reflexos já deferidos, e limitar a indenização pelo não fornecimento de guias do seguro-desemprego em 01 (hum) salário-mínimo; por unanimidade, acolher o requerimento da D. Procuradoria Regional do Trabalho e determinar que a empresa efetue cálculo, dedução e recolhimento ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, dos valores correspondentes às contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme a fundamentação. Custas, como fixadas no 1º grau.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 5800/96. RECORRENTE: BOMPREÇO S/A SUPERMERCADOS DO NORDESTE. Dr. Francisco Napoleão. RECORRIDO: RAIMUNDO NASCIMENTO E SILVA. Dr. Ináclides de Castro. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

EMENTA: Não está o Juiz adstrito aos argumentos das partes, devendo buscar a verdade, como prevê o art. 765, da CLT.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento; por unanimidade, acolher o requerimento da D. Procuradoria Regional do Trabalho, e determinar que a empresa efetue cálculo, dedução e recolhimento ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, dos valores correspondentes às contribuições fiscais e previdenciárias incidentes, mantida a r. decisão em seus demais termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 5538/96. RECORRENTES: NELSON RODRIGUES COLARES FILHO. Dr. Maria Dolores Brasil. CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Dr. Benedito da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

EMENTA: Havendo incompatibilidade entre o horário do reclamante e aquele em que está disponível o transporte público regular, faz jus o obreiro a horário *in itinere*.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer de ambos os recursos; no mérito, sem divergência, negar-lhes provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TRO 5875/96. RECORRENTE: SINDICATO DOS CONDUTORES MOTORISTAS DE PESCA, MOTORISTAS DE PESCA E PESCADORES DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ. Dr. Raimundo Rubens Lopes. RECORRIDA: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S/A. Dr. Haroldo Santos. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

EMENTA: Cabe à parte indicar as diferenças que entende fazer jus e não simplesmente transferir para o julgador essa tarefa. Não encontrando diferenças, não pode o Juízo deferir o que pretende o recorrente.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TAP 5680/96. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE BARCARENA - CÂMARA MUNICIPAL. Dr. Maria Luiza Tappembeck. AGRAVADO: MANOEL BARBOSA DOS SANTOS. Dr. Vilma Chavaglia. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho.

EMENTA: Não se pode, pela via do agravo de petição, modificar a coisa julgada.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da Quarta Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do presente agravo de petição; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. decisão agravada, conforme a fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 6575/96. RECLAMANTE: ADIR RODRIGUES NUNES. RECLAMADO: MUNICÍPIO DE REDEÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL. LITISCONSORTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - C.E.F. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

EMENTA: FGTS - LEVANTAMENTO POR ALVARÁ JUDICIAL - MUDANÇA DE REGIME JURÍDICO - Ocorrendo mudança do regime jurídico celetista para estatutário, o contrato de trabalho da reclamante foi extinto, desaparecendo a relação de emprego.

Assiste à reclamante, desse modo, o direito de movimentar a conta vinculada do FGTS (Súmula nº 178 do C.STJ), até porque se trata de um direito inerente à propriedade.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, rejeitar a preliminar da nulidade suscitada pelo Ministério Público, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 6517/96. RECORRENTE: IRACI PIMENTA RODRIGUES FILHO. Dr. Waldir Brelaz. RECORRIDA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MUANA. Dr. Hamilton Francisco Guedes. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

EMENTA: CUSTAS JUDICIAIS - NÃO RECOLHIMENTO - O não recolhimento das custas judiciais impostas à parte sucumbente (art. 789, § 4º, da CLT), implica na imposição da pena de deserção, impedindo o conhecimento do apelo interposto.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto; determino a retificação do nome do reclamado-recorrido para que conste na capa dos autos e demais registros MUNICÍPIO DE MUANA - PREFEITURA MUNICIPAL, conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 5686/96. RECORRENTE: AUGUSTO SIDNEY RODRIGUES. Dr. Ibrahim José Rocha. COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - C T B E L. Dr. Helder Wanderley Oliveira. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

EMENTA: INCORPORAÇÃO DE HORAS EXTRAS SUPRIMIDAS - DESCABIMENTO - A orientação jurisprudencial consubstanciada no Enunciado nº 291 do C. TST, revendo a Súmula nº 76, se apresenta mais consentânea com a natureza jurídica e finalidade do instituto da hora suplementar, criando um mecanismo que, se não acabou, pelo menos minimizou a tendência das empresas em tornar ordinária a prática que, por lei, é anormal (as horas extras), ao mesmo tempo que possibilitou ao empregado usufruir do descanso regular, após a jornada normal, e, por que não dizer, também serve de incentivo à abertura de novos postos de trabalho.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer dos recursos; sem divergência, dar-lhes provimento parcial para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação a parcela de diferença salarial nos meses de março e abril/95 e repercussão em horas extras, repouso semanal remunerado e depósitos do FGTS, com juros e correção monetária, e mandar deduzir o repouso semanal remunerado pago nos meses de junho a agosto/95, mantido o r. decisório em seus demais termos, conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no 1º Grau de Jurisdição.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 6220/96. RECORRENTE: FRED SARMAHNO FRAIHA. Dr. Tito Eduardo do Couto. RECORRIDO: BANCO DO BRASIL S/A. Dr. Lenewton Athayde. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

EMENTA: FGTS - CÁLCULO DA MULTA DE 40% - A simples ocorrência de possível erro na apuração da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, não serve, de forma alguma, como prova final e conclusiva da existência de irregularidades no recolhimento dos depósitos fundiários, momento se a parte interessada não indica, objetivamente, qual a natureza da irregularidade que diz ter existido na sua conta vinculada.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe provimento, em parte, para reformando a r. sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas de horas extras e adicional noturno; a serem apuradas por cálculos, com reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias mais 1/3, repouso semanal remunerado, FGTS mais 40%, anuênio e gratificação de função, mais juros e correção monetária, determinando ainda a compensação do que já fora pago à esses títulos no período; atribuir ao reclamado o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantida o r. decisório em seus demais termos, inclusive custas, tudo conforme os termos da fundamentação.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 6689/96. RECORRENTE: JOSÉ ROBERTO RAIOL GASPARI. Dr. Cadmo Melo Júnior. RECORRIDA: SECOMVAPA. Dr. Rubem Carlos de Sousa. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

EMENTA: EXAME DO RECURSO - LIMITES - Pelo princípio da devolutividade dos recursos, consagrado no art. 515, caput, do CPC, aplicado subsidiariamente ao processo do trabalho, apenas a matéria questionada no apelo será apreciada pelo Tribunal, não se admitindo impugnação genérica ou desfundamentada.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso, rejeitando a preliminar de não conhecimento argüida em contra-razões, à falta de amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida em todos os seus termos; determinar que sejam riscados os adjetivos assinalados às fls. 64 e 66 dos autos, por considerá-los ofensivos à dignidade desta Justiça, tudo conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 6664/96. RECORRENTE: SOELI DE FÁTIMA BLANCO SOARES. Dr. Carla Zahlouth. RECORRIDA: PANIFICADORA CASA IRACEMA. Dr. Marco Antônio Pamplona. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

EMENTA: JUSTA CAUSA - ABANDONO DE EMPREGO - O ato de abandonar o emprego implica subjetividade, que deve ser comprovada através da exteriorização de gestos concretos do empregado que revelem a sua real intenção nesse sentido, de modo a permitir a rescisão motivada do pacto laboral sob essa causa.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em conhecer do recurso; no mérito, sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, incluir na condenação as parcelas resilitórias de aviso prévio, férias proporcionais (4/12) mais 1/3, 13º salário proporcional (3/12) e FGTS com 40%. Indenização pelo não fornecimento das guias do seguro-desemprego, arbitrada em 1 (um) salário mínimo, multa do § 8º do art. 477 consolidado, repouso semanal e feriados trabalhados, todas com juros e correção monetária, excluindo a compensação de R\$100,00, mantido o r. decisório em seus demais termos, tudo conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 6543/96. RECORRENTE: JOÃO CARLOS SOUZA DO NASCIMENTO. Dr. Olga da Costa. CARVALHO & LEITE LTDA - MONTE SIÃO LANTERNAGEM, PINTURA / MONTE SIÃO AUTOPEÇAS E SERVIÇOS LTDA. (ARGEMIRO VICENTE PEREIRA LEITE). Dr. José Cândido Neto. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - O trabalho prestado em regime de sobrejornada constitui fato extraordinário, cumprindo, a quem o alega, o ônus da prova. Recurso improvido.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso da reclamada, por falta de habilitação regular de seu subscritor e por deserção o conhecer do recurso do reclamante; sem divergência, rejeitar a preliminar de nulidade processual, fundada em cerceamento do direito de defesa, à falta de

amparo legal; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para manter a r. sentença recorrida, em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 6753/96. RECORRENTE: NEIVALDO CORDOVI, SANTOS. Dr. Ronaldo Batista. BANCO BRADESCO S/A. Dr. Solon Rodrigues Filho. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

EMENTA: HORAS EXTRAS - ÔNUS DA PROVA - O ônus de provar as horas de sobrejornada é de quem as alega, cumprindo, a quem a elas se opõe, fazer a contraprova idônea de modo a impedir a constituição do direito alegado. Recurso patronal improvido nesse ponto.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em conhecer do recurso; sem divergência, dar-lhe parcial provimento para, reformando, em parte, a r. sentença recorrida, mandar que sejam consideradas as verbas de ordenado, adicional por tempo de serviço, gratificação de função chefia e abono salarial para apuração das horas extras e seus reflexos, como também determinar que no cálculo da diferença de salário em razão de substituição, sejam observadas as verbas com natureza salarial percebidas habitualmente pelo sub-gerente, com os reflexos em horas extras e depósitos do FGTS; atribuir ao reclamado o ônus de calcular, deduzir e recolher, ao Tesouro Nacional e ao INSS, respectivamente, o imposto de Renda e as contribuições previdenciárias incidentes sobre a condenação, mantido o r. decisório em seus demais termos; tudo conforme os fundamentos. Custas, como fixadas no primeiro grau.

ACÓRDÃO TRT4/TIAP 6643/96. AGRAVANTE: ADELAIDE DE SOUZA E SOUZA. Dr. Mary Lúcia Cohen. AGRAVADO: OZIEL RODRIGUES CARNEIRO. Dr. Cláudia Guerreiro. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

EMENTA: RECURSO - NÃO CONHECIMENTO - Não se conhece de recurso subscrito por pessoa não habilitada nos autos.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do agravo, por falta de habilitação de seus subscritores, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIAP 6349/96. AGRAVANTE: CARLOS ALBERTO CORREA DE SENA. Dr. Paula Frassinetti Mattos. AGRAVADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - CBD. Dr. Maria Rosângela de Souza. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

EMENTA: HORAS EXTRAS - NATUREZA DO PAGAMENTO - A remuneração da hora extra de trabalho não constitui vantagem, mas apenas o pagamento pelo excesso de labor diário extraordinariamente prestado pelo empregado, ainda que realizado em caráter habitual.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, por unanimidade, em conhecer do agravo; no mérito, sem divergência, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença agravada em todos os seus termos, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 6645/96. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S/A. Dr. Ana Nizete Rodrigues. EDSON MANUEL FERREIRA NEVES. Dr. Marília Rebelo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

EMENTA: GERENTE BANCÁRIO - INEXISTÊNCIA DE HORAS EXTRAS - Está excluído da proteção genérica à duração do trabalho, não fazendo jus à hora extra, o gerente bancário com poderes de mando e gestão, que usufruiu de condições especiais de trabalho e ostentava um padrão salarial que o diferenciava dos demais empregados da agência, seus subordinados, onde sobressaía a gratificação de função, em patamar bastante superior ao seu ordenado ou salário base.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, em não conhecer do recurso do reclamado, porque deserto, e conhecer do recurso interposto pelo reclamante; sem divergência, determinar o desentranhamento das contra-razões de fls. 269/275, porque juntadas a destempe; à unanimidade, negar-lhe provimento para confirmar a r. sentença recorrida, conforme os fundamentos.

ACÓRDÃO TRT4/TIRO 6734/96. RECORRENTE: F. S. CARRAPATOS & CIA. LTDA. Dr. Antonio Oscar Moreira. RECORRIDA: SOLANGE MARIA SANTANA LAMEIRA IPIRANGA. RELATOR: Juiz Waldir da Costa.

EMENTA: RECURSO - DESERÇÃO - Não se conhece de recurso cujo depósito ad recursum não se efetivou nos moldes previstos no art. 899 da CLT c/c o art. 40 da Lei nº 8.177/91, com a nova redação dada pela Lei nº 8.542/92.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES da 4ª Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, unanimemente, em não conhecer do recurso, porque deserto, conforme os fundamentos.

Belém, 18 de fevereiro de 1997.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma

SEÇÃO ESPECIALIZADA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO
DE CONTRA-RAZÕES
TRT/SE Nº 07/97

Pelo presente EDITAL, ficam notificados, para apresentar CONTRA-RAZÕES, no prazo legal, os recorridos nos seguintes processos: PROCESSO TRT SE AR 805/96. MCII 808/96. AUTORA: THEMAG ENGENHARIA LTDA. (RECORRENTE). Dr. Ivana Maria Fonteles Cruz. RÉU: LUIZ ANTONIO DE SOUZA e outros (RECORRIDOS). Dr. Raimundo Luis Mousinho Moda. RELATOR: Juiz José Francisco Pereira. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. PROCESSO TRT AR 2523/96. AC C/ PL 2524/96. AUTORA: COMPANHIA TROPICAL DE HOTÉIS. (RECORRENTE) Dr. Rodolfo Hans Geller. RÉU: MANOEL ROCHA MOREIRA. (RECORRIDO). Dr. Raimundo Nivaldo Santos Duarte. RELATOR: Juiz Georgeton Franco Filho. REVISOR: Juiz Luiz Albano Lima. PROCESSO TRT SE AR 2961/96. AUTOR: THEMAG ENGENHARIA LTDA. (RECORRENTE). Dr. Carla Nazaré Melém. RÉ: NAZARÉ CÉLIA CARMO DA SILVA. (RECORRIDO). RELATOR: Juiz Elizário Bentes. REVISORA: Juiza Rosita Nassar. PROCESSO TRT A Reg/MS 4319/96. AGRAVANTE: FRANCISCO MORAES DO NASCIMENTO. (RECORRENTE). Dr. Armino Marinho Bentes. AGRAVADA: LANCHONETE PIT STOP. RELATORA: (RECORRIDA) Juiza Lygia Oliveira. PROCESSO TRT EDIAR 4554/96. EMBARGANTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. (RECORRENTE). Dr. Orlando Teixeira de Campos. EMBARGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. (RECORRIDO). RELATOR: PROCESSO TRT SE AR 4555/96. MCII 4556/96. AUTORA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. (RECORRENTE). Dr. Andrea Costa Pereira. RÉU: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ. (RECORRIDO). RELATORA: Juiza Oscarina Novaes. REVISORA: Juiza Lygia Oliveira. Impedido: Juiz José Maria de Alencar. PROCESSO TRT ED/MS 5075/96. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. (RECORRENTE). Dr. Sílvia Marina Ribeiro Mourão. EMBARGADOS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ e CARLOS NASCIMENTO LEVY. (RECORRIDOS). RELATOR: Juiz Hermes Tupinambá. PROCESSO TRT SE AR 5229/96. AUTORA: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ. (RECORRENTE). Dr. Roberto Mendes Ferreira. RÉU: ALZIRA REINALDO SIMOR e outras. (RECORRIDOS). Dr. Elias Pinto de Almeida. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz José Francisco Pereira. Impedido: Juiz José Maria de Alencar. PROCESSO TRT SE AR 5322/96. AUTORA: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. (RECORRENTE) Dr. Armando Duarte Mesquita. RÉU: HENOCHE GUMARÃES DE SOUZA ATHAYDE NETO. (RECORRIDO). Dr. Roberto Ribeiro da Cunha. RELATORA: Juiza Rosita Nassar. REVISOR: Juiz Vanilson Hesketh. Impedido: Hermes Tupinambá. Belém, 26 de fevereiro de 1997. MARIA CELESTE FERREIRA. Secretária da Seção Especializada.

REL 07/97 - SEÇÃO ESPECIALIZADA

ACÓRDÃO TRT DC 4842/96. DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM AGÊNCIAS E EMPRESAS DE TURISMO DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jader Kahwage David. DEMANDADA: COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO. RELATORA: Juiza Lygia Oliveira. REVISOR: Juiz Hermes Tupinambá. EMENTA: Regularidade da empresa como demandada em processo de dissídio coletivo. Nunca houve qualquer suscitação de irregularidade da presença da demandada, nessa qualidade, em processo de dissídio coletivo. E não houve, justamente, porque, sendo uma empresa de economia mista, com regras mais rígidas do que as admitidas nas empresas privadas, tem interesses particularizados, com situações diferentes das demais empresas que se dedicam ao ramo de turismo. O item IV, da Instrução Normativa nº 04/93, dá sustentáculo ao chamamento como tem sido feito até aqui, sem qualquer discussão.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO DISSÍDIO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE EXTINÇÃO DO PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, SUSCITADA PELA D. PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO; NO MÉRITO, JULGÁ-LO PARCIALMENTE PROCEDENTE, PARA ESTABELECEER A SEQUENTE SENTENÇA NORMATIVA: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos empregados da empresa demandada PARATUR serão reajustados, a partir de 1º de julho de 1996, com base no INPC integral apurado pelo IBGE, no período de 1º de julho de 1995 a 30 de junho de 1996 (16,30 %). Índice que deverá incidir sobre os salários de junho/96, compensados os aumentos espontâneos ou compulsórios do mesmo período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. CLÁUSULA II - AUMENTO REAL - Após reajustados os salários na forma da cláusula I, estes serão acrescidos do percentual de 4% (quatro por cento), a título de aumento real. CLÁUSULA III - ANUÊNIO - A empresa pagará aos seus empregados um adicional de 1% (um por cento) sobre o salário-base, denominado anuênio, para cada ano de serviço prestado à mesma empresa ou grupo empresarial, até o limite de 35% (trinta e cinco por cento). CLÁUSULA IV - COMISSÕES - A empresa é obrigada a especificar no contrato de trabalho de seus empregados comissionistas a comissão ajustada. CLÁUSULA V - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de salário. CLÁUSULA VI - SALÁRIO SUBSTITUTO - O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assumia todos os direitos e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. CLÁUSULA VII - ESTABILIDADE/DOENÇA - Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados, em caso de doação, pelo prazo de sessenta dias, contado a partir do término do benefício previdenciário respectivo, desde que o afastamento tenha sido por período igual ou superior a quarenta e cinco dias. CLÁUSULA VIII - ESTABILIDADE/SERVICÓ MILITAR - Fica assegurado o emprego até sessenta dias ao empregado que retornar do serviço militar obrigatório. CLÁUSULA IX - ADICIONAL NOTURNO - A hora noturna será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento). CLÁUSULA X - ABONO ESTUDANTE - Serão abonadas as faltas do empregado estudante, quando decorrentes de comparecimento a provas escolares, previstas em estabelecimento de ensino oficial ou reconhecido, desde que avisado o empregador com antecedência de 48 horas e comprovado posteriormente, no mesmo prazo. CLÁUSULA XI - BEBEDOUROS - A empresa instalará em seus estabelecimentos bebedouros ou equivalentes, XII - CARTAS DE REFERÊNCIA - Se solicitadas pelos interessados, a empresa fornecerá cartas de referência aos seus empregados despedidos, quando a demissão ocorrer a pedido ou sem justa causa. CLÁUSULA XIII - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - A empresa fornecerá aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração. CLÁUSULA XIV - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Fica vedado o contrato de experiência aos empregados que já tenham trabalhado na mesma empresa e na mesma função, por período superior a um ano. CLÁUSULA XV - UNIFORMES - Quando de uso obrigatório, a empresa fornecerá anualmente aos seus empregados, gratuitamente, três uniformes. CLÁUSULA XVI - ATESTADOS MÉDICOS - A empresa aceitará os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados pelo sindicato demandante, para fins de concessão de licença, até o limite de três dias em cada mês. CLÁUSULA XVII - QUADRO DE AVISOS - A empresa permitirá a divulgação de publicações, avisos e convocações relacionadas a assuntos de interesse do empregado, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja e nem tratem de matéria político-partidária. CLÁUSULA XVIII - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - As empresas descontarão em folha de pagamento de todos os seus empregados, no mês seguinte ao da publicação da presente sentença normativa, a título de contribuição confederativa, o valor correspondente a 2% do salário-base já reajustado. CLÁUSULA XIX - MENSALIDADE - O desconto das mensalidades sociais dos associados do sindicato demandante será feito diretamente em folha de pagamento, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade sindical demandante, com identificação do valor da mensalidade. Quando autorizado o desconto em folha de pagamento, a empresa fica dispensada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XX - RECOLHIMENTO - Todo e qualquer desconto em favor do sindicato demandante terá seu montante recolhido à tesouraria da entidade, em sua sede ou a conta bancária indicada para tal fim, em qualquer hipótese até dez dias do mês subsequente ao desconto. Em caso de inadimplência, a empregadora incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado, no primeiro mês de atraso, e 20% (vinte por cento) ao mês, a partir do segundo mês de atraso, sem prejuízo das demais cominações legais. CLÁUSULA XXI - RELAÇÃO NOMINAL - A empresa fornecerá ao sindicato demandante a relação nominal, com os respectivos valores descontados dos seus empregados, bem como cópia da guia de depósito, devidamente autenticada pelo banco depositário, no prazo máximo de dez dias úteis após a efetivação do depósito. CLÁUSULA XXII - MULTA - Fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário da categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. A empresa demandada está isenta de qualquer multa pelo prazo de sessenta dias, a contar da publicação da presente sentença, prazo esse para implementação das normas aqui estabelecidas. CLÁUSULA XXIII - DATA-BASE E VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base da categoria em 1º de julho e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de julho de 1996. As seguintes cláusulas foram aprovadas pela Egrégia Seção, por maioria de votos: II (vencidos os Exm's Juizes Rosita Nassar e Oscarina Novaes, que a indeferiram); IV (vencidos os Exm's Juizes Rosita Nassar, Georgeton Franco Filho e Oscarina Novaes, que a indeferiram); XI (vencido o Exm' Juiz Vicente Fonseca, que a indeferiu); XVII (vencidos os Exm's Juizes Presidente, Vicente Fonseca e Luiz Albano, que a indeferiram e os Exm's Juizes Revisor, Georgeton Franco Filho e Rosita Nassar, vencidos em parte, que lhes davam outra redação); XX (vencida em parte a Exm' Juiza Oscarina Novaes, quanto ao percentual da multa). As demais cláusulas da proposta-base do demandante foram indeferidas por esta Seção, nos termos da fundamentação do voto da Exm' Juiza Rosita Nassar. Custas na quantia de R\$20,00 sobre R\$1.000,00 para cada uma das partes. O representante do órgão do Ministério Público requereu e lhe foi deferida intimação pessoal da presente decisão.

ACÓRDÃO TRT SE - A REG/MS 8650/96 RELATOR: Juiz José Maria Quadros de Alencar AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A Advogado: Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros AGRAVADA: MARIA ZELIA PEREIRA CABRAL, MARIA AMÉLIA LOBATO TORRES VALENTE, MARIA COELI MALCHER CASTELO, MARIA REGINA KLAUTAU DE ARAÚJO GOMES, LUIZ HELENA VERAS FONSECA, RUTH FERREIRA AYRES E IRENE DIAS ALVES. EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA. EFEITO SUSPENSIVO DE RECURSO. DESCABIMENTO. Considerando que o relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma, descabe manejar mandado de segurança para obter efeito suspensivo para o agravo de petição. Inteligência e aplicação subsidiária do art. 558 do Código de Processo Civil e do art. 5º, II, da Lei nº 1.533/51 (LMS). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, EM NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER INTEGRALMENTE O RESPETÁVEL DESPACHO AGRAVADO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT MS 8634/96 IMPETRANTE: PARÁ EMERGENCIAS S/C LTDA. Dr. Ricardo Rabello Soriano de Mello. IMPETRADO: EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA 9ª JCI DE BELÉM. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Extinção do processo - Perda de objeto. Evidenciada a perda de objeto, no presente caso, eis que a importância que se encontrava bloqueada em órgão para o qual a empresa autora prestava serviços, foi desbloqueada - e era essa a pretensão no writ - ocorrendo tal por ter a parte resolvido depositar em juízo o mesmo valor, é de se decretar a extinção do processo, sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, VI, do CPC. Uma das condições da ação - interesse processual - inexistente, agora. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, EM EXTINGUIR O PRESENTE PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, A TEOR DO ARTIGO 267, VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, POR FALTAR UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL POR PARTE DA EMPRESA AUTORA. CUSTAS PELA AUTORA, SOBRE O VALOR DA CAUSA (R\$ 3.000,00), NA QUANTIA DE R\$ 60,00.

ACÓRDÃO TRT SE AR 4799/96 ACI 4804/96. AUTORA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Drª Fátima Gobitsch. RÉ: MARIA DE NAZARÉ MELO REBELO. RELATORA: Juíza Lygia Oliveira. EMENTA: Ação Rescisória - Matéria controvertida. Matéria sujeita a interpretações divergentes pelos Tribunais, não pode ser invocada para efeito de se rescindir decisão com trânsito em julgado, ao fundamento de violação de literal disposição de lei (Enunciado nº 83/TST). **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, DESCONSIDERAR A PEÇA DE CONTESTAÇÃO, PORQUE INTEMPESTIVA, JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO RESCISÓRIA NA PARTE REFERENTE ÀS DIFERENÇAS DAS URPS DE ABRIL E MAIO/88; PELO VOTO DE DESEMPATE DO EXMº JUIZ PRESIDENTE, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES ROSITA NASSAR, GEORGENOR FRANCO FILHO, EDILSIMO BENTES, JOSÉ AUGUSTO AFFONSO, OSCARINA NOVAES E VANILSON HESKETH. JULGAR REFERIDA AÇÃO AINDA IMPROCEDENTE EM RELAÇÃO AO RESÍDUO INFLACIONÁRIO DE JUNHO/87 - PLANO BRESSER E URP DE FEVEREIRO/89, NOS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO, INDEFERINDO A AÇÃO CAUTELAR INOMINADA INCIDENTAL, TAMBÉM PROPOSTA PELA AUTORA, CASSANDO A LIMINAR CONCEDIDA ATRAVÉS DO DESPACHO DE FLS. 145/146. CUSTAS PELA AUTORA, SOBRE O VALOR DA CAUSA, ARBITRADO EM R\$ 5.000,00, NA QUANTIA DE R\$ 100,00.

ACÓRDÃO TRT SE A REG 02/97 AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Advogada Drª Fátima de Nazaré Gobitsch AGRAVADOS MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, MARIA DO CARMO BOUÇAS PORTO, RAIMUNDO LOPES DE OLIVEIRA, ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. EMENTA: A Caixa Econômica Federal não tem legitimidade processual ativa ou passiva para atuar nas ações relativas a FGTS. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. **DECISÃO** AGRAVADA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. FOI DESIGNADO PROLATOR DO V. ACÓRDÃO O EXMº JUIZ DR. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO.

ACÓRDÃO TRT SE A Reg/MS 6294/96 AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF Advogada: Drª Fátima de Nazaré Gobitsch AGRAVADOS: RAIMUNDO LEONEL BAIA, FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. EMENTA: De agravo regimental intempestivo não se conhece. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO PRESENTE AGRAVO REGIMENTAL, PORQUE INTEMPESTIVO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. FOI DESIGNADO PROLATOR DO V. ACÓRDÃO O EXMº JUIZ DR. GEORGENOR DE SOUSA FRANCO FILHO.

ACÓRDÃO TRT SE AR 4598/96 AUTORA: UNIÃO FEDERAL Procuradora: Drª Maria Madalena Carneiro Lopes RÉ VANJA MARIA DA SILVA BARBOSA. RELATOR: Juiz Georjener Franco Filho. EMENTA: São constitucionais, consoante reiterada jurisprudência dos Tribunais Superiores e da Suprema Corte, as normas que suprimiram os resíduos inflacionários das URPs de junho/87, de fevereiro/89 e do IPC de março/90 do Índice de correção dos salários. Sentença que decidiu contrariamente a essa posição deve ser rescindida. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS SRS. JUÍZES HAROLDO DA GAMA ALVES, VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, LUIZ ALBANO MENDONÇA DE LIMA, JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR E JOSÉ FRANCISCO PEREIRA, EM JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO E RESCINDIR A R. SENTENÇA, EXCLUINDO DA CONDENAÇÃO DIFERENÇAS SALARIAIS E CONSECTÁRIAS DECORRENTES DOS PLANOS BRESSER, VERÃO E IPC DE MARÇO/90, MANTENDO O R. DESPACHO PROFERIDO ÀS FLS. 60/62, ATRAVÉS DO QUAL FOI DETERMINADA A SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS AUTOS DO PROC. MCP 01-2867/91; SEM DIVERGÊNCIA, MANTER A R. **DECISÃO** RESCINDENDO QUANTO ÀS DIFERENÇAS SALARIAIS E CONSECTÁRIAS DECORRENTES DAS URPS DE ABRIL E MAIO/88; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº SR. JUIZ JOSÉ MARIA QUADROS DE ALENCAR, EM REJEITAR A REMESSA EX OFFICIO AO C. TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO DA PRESENTE AÇÃO, CONFORME OS TERMOS DA FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELA RÉ, NA QUANTIA DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$1.000,00.

ACÓRDÃO TRT - SEJAR 4800/96 AUTOR: JOÃO DOS ANJOS MONTEIRO. Drª Erlene Gonçalves Lima. RÉ: EMPRESA DE TRANSPORTES AERO CLUB LTDA. Drª Carla Nazaré da Gama Jorge Melém Souza. RELATORA: Juíza Antonia Serra. EMENTA: Não se constatando que a r. decisão rescindindo continha alguma violação a texto legal, improcede a ação rescisória proposta pelo autor do processo original. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO,

UNANIMEMENTE, EM JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA, POR ABSOLUTA FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PEL AUTOR DE R\$20,00, CALCULADAS SOBRE O VALOR DE R\$1.000,00.

ACÓRDÃO TRT SE AR 4903/96 AUTORA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ. Dr. Rosemíro Salgado Canto Filho. RÉUS: YEDA XERFAN e FERNANDO OTAVIO QUARESMA CAVALCANTE. Dr. Deusdedit Brasil. PROLATOR: Juiz Luiz Albano Lima. EMENTA: RESCISÓRIA. "Não se rescinde decisão de mérito que se fundamentou em controvertida interpretação da lei perante o ordenamento jurídico da época". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMºS JUÍZES RELATORA E VANILSON HESKETH, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS PELA AUTORA NA QUANTIA DE R\$-40,00 SOBRE R\$-2.000,00. VENCIDO O EXMº JUIZ JOSÉ MARIA DE ALENCAR QUE PROPUNHA A REMESSA DE OFÍCIO AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. PROLATOR O PRESENTE ACÓRDÃO O EXMº JUIZ REVISOR.

ACÓRDÃO TRT SE AR 4249/96 AUTOR: AUTO-FUSCA, LIMITADA. Dr. Bernardo Moraes. RÉU: RAIMUNDO NONATO PINHEIRO DA COSTA. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. REVISORA: Juíza Antonia Serra. EMENTA: RESCISÓRIA. "O erro de fato que admite a ação rescisória é aquele não controvertido na fide e sobre o qual não houve manifestação do Juízo". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DESTE EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, JULGAR TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO RESCISÓRIA POR FALTA DE AMPARO LEGAL. CUSTAS pela Autora em R\$-40,00 sobre R\$-2.000,00.

ACÓRDÃO TRT SE A REG/RAP 152/96 AGRAVANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. Drª Fátima Gobitsch. AGRAVADA: MARIA RAIMUNDA BRITO GOMES. RELATOR: Juiz Luiz Albano Lima. EMENTA: RESTAURAÇÃO DE AUTOS. "Cumpridas as formalidades legais para obtenção das cópias de peças processuais julga-se correta a restauração, e determina-se o encaminhamento dos autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho para apreciação do recurso ordinário pendente". **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DA SEÇÃO ESPECIALIZADA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, À UNANIMIDADE, JULGAR RESTAURADOS OS AUTOS DO PROCESSO TRT AGRAVO REGIMENTAL 152/96, ENTRE PARTES, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, AGRAVANTE, E MARIA RAIMUNDA BRITO GOMES, AGRAVADA, E DETERMINAR O ENCAMINHAMENTO DOS MESMOS AO COLENDO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO PARA OS ULTERIORES DE DIREITO.

ACÓRDÃO TRT SE PROCESSO DC 6688/96 - A. DEMANDANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. DEMANDADO: SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Almerindo Trindade. EMENTA: Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei. **DECISÃO:** ACORDAM OS JUÍZES DO EGRÉGIO SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, em homologar o acordo firmado entre SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ e SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL - As empresas integrantes da categoria econômica representada pelo SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ concederão a todos empregados representados pelo SINDICATO demandante reajuste salarial nos percentuais, época e sob as condições abaixo mencionadas: a) A partir de 1º de novembro de 1996, 11,8% (onze virgula dezoito por cento), sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 1996, deduzidos ou compensados os reajustes e/ou aumentos salariais espontâneos ou compulsórios concedidos no período de 1º de novembro de 95 a 31 de outubro de 1996, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidades, e de equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado; b) A partir de 1º de março de 1997, 2% (dois por cento) sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 1996, observadas as mesmas deduções ou compensações previstas na alínea precedente; c) 2% (dois por cento) se e quando o Sistema Único de Saúde (SUS) reajustar a tabela dos valores devidos por serviços médicos, hospitalares e laboratoriais, desde que o reajuste ocorra até 30 (trinta) dias antes de expirar o prazo de vigência da presente sentença normativa. CLÁUSULA II - PISO SALARIAL - Os pisos salariais fixados no Acordo Coletivo anterior serão reajustados nos mesmos percentuais, épocas e condições estabelecidos na Cláusula I. CLÁUSULA III - PLANO DE SAÚDE - As empresas representadas pelo SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ poderão oferecer aos seus empregados, sem ônus para estes, Plano de Saúde até 30.04.97, ficando, se optarem por essa vantagem, autorizados a reduzir os reajustes previstos nas alíneas a, b e c da Cláusula Primeira, a 8% (oito por cento) sobre os salários vigentes em 31 de outubro de 1996, observadas as deduções e/ou compensações ali previstas. PARÁGRAFO PRIMEIRO - A redução salarial autorizada nesta cláusula vigorará a partir da data em que o Plano de Saúde for colocado à disposição dos empregados da empresa. PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor pago pela empresa pelo Plano de Saúde não integrará o salário para qualquer efeito. PARÁGRAFO TERCEIRO - O Plano de Saúde poderá ser cancelado a qualquer tempo, mas, nessa hipótese, a empresa ficará obrigada a conceder aos seus empregados, reajuste salarial correspondente a 5,18% (cinco virgula dezoito por cento), a partir da data do cancelamento do Plano. PARÁGRAFO QUARTO - O Plano de Saúde que vier a ser pago pela empresa não beneficiará os dependentes do empregado, mas estes poderão aderir ao plano, arcando com as respectivas despesas, a serem descontadas do salário do empregado, mediante expressa autorização deste. PARÁGRAFO QUINTO - Ficam desde logo estabelecidas como condições mínimas do Plano de Saúde, que o internamento hospitalar será feito em enfermaria, e que o mesmo cobrirá além de despesas hospitalares, consultas médicas e exames laboratoriais, podendo haver limitação do número de diárias hospitalares, bem como de consultas e exames. PARÁGRAFO SEXTO - Fica expressamente acordado, que a implantação do benefício do Plano de Saúde, e consequente redução salarial, é de opção exclusiva da empresa. PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas somente poderão implantar Planos de Saúde, depois de 30.04.97, mediante acordo com o Sindicato representante da Categoria Profissional aqui acordante. CLÁUSULA IV - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - A cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, os empregados integrantes da categoria profissional acordante farão jus a um adicional por tempo de serviço no percentual de 1% (um por cento), incidente sobre o salário-base, contado o tempo de serviço, em qualquer caso, somente a partir de 1º de novembro de 1989. CLÁUSULA V - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - Os empregados transferidos por necessidade de serviço, resultando a transferência em mudança de domicílio, farão jus a um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) do salário-base, desde que se trate de transferência provisória. CLÁUSULA VI - INDENIZAÇÃO ADICIONAL - O empregado que for demitido, sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base, fará jus a uma indenização adicional equivalente a um mês de remuneração, considerando-se para o cálculo o

salário do mês de cessação da prestação de serviços. CLÁUSULA VII - SALÁRIO DO SUBSTITUTO - O salário do substituto, ainda que eventual a substituição, será igual ao do substituído, assumindo aquele todo os deveres, obrigações, responsabilidades e atribuições deste, excluindo-se do cálculo do salário as vantagens pessoais do substituído. O salário do substituto, para os efeitos desta cláusula, será calculado dia por dia. CLÁUSULA VIII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/GESTANTE - É garantida estabilidade provisória à empregada gestante, desde a confirmação à empresa da gravidez, até cento e cinquenta dias após parto. CLÁUSULA IX - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA - Fica assegurada estabilidade provisória a todo empregado integrante da categoria profissional, a partir de doze meses anteriores a data em que, comprovadamente, passar a fazer jus à aposentadoria integral do órgão previdenciário, cessando seus efeitos imediatamente após completar o período aquisitivo do direito à aposentadoria. CLÁUSULA X - JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho dos empregados que trabalham em turnos ininterruptos com revezamento poderá ser de doze horas de trabalho, compensáveis com folga subsequente de trinta e seis horas. CLÁUSULA XI - AUXÍLIO-FUNERAL - No caso de falecimento de empregado, por morte natural, as empresas pagarão, a título de auxílio-funeral, juntamente com o saldo de salários e eventuais verbas trabalhistas remanescentes, 1 (um) salário nominal e 2 (dois) salários nominais em caso de morte por acidente de trabalho. CLÁUSULA XII - ALIMENTAÇÃO - As empresas que dispõem de serviços de cozinha fornecerão alimentação aos empregados, no seguintes casos e condições: a) uma refeição (almoço) nos casos de turnos ininterruptos de doze horas, no período de 07:00 às 19:00 horas; b) uma refeição (jantar), no caso de prorrogação do turno de trabalho (dobra de turno), no período de 19:00 às 07:00 horas; c) um lanche, quando da realização de serviços no período de 19:00 às 07:00 horas. CLÁUSULA XIII - HORAS EXTRAS - A remuneração da hora extraordinária será superior em 50% (cinquenta por cento) a da hora normal. CLÁUSULA XIV - HORAS EXTRAS/COMPUTO REPOUSO REMUNERADO - As empresas computarão as horas extras no cálculo do repouso semanal remunerado. CLÁUSULA XV - BONO DE FALTAS ESTUDANTE - A empregadora abonará as ausências, antecipações de saída e atraso de entrada, dos empregados estudantes, em instituições de ensino oficiais reconhecidas, no horário de matrícula e exames escolares, desde que avisada a empregadora com antecedência mínima de 72 horas e comprovado o fato posteriormente, ficando o empregado sujeito à compensação de horário, no caso de exigência pela empregadora. CLÁUSULA XVI - CURSO DE APERFEIÇOAMENTO/LICENÇA - As empresas concederão aos seus empregados que desejarem participar de cursos de aperfeiçoamento, congressos ou encontros da respectiva categoria profissional, licença de até cinco dias por ano, sem prejuízo dos seus salários, desde que solicitada com antecedência de quinze dias e comprovada posteriormente a participação. PARÁGRAFO ÚNICO - O número de empregados licenciados não ultrapassará, concomitantemente, a 5% (cinco por cento) dos empregados, tendo preferência as primeiras solicitações. CLÁUSULA XVII - AMAMENTAÇÃO - Para amamentar o próprio filho até que este complete seis meses de idade, a empregada mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um. CLÁUSULA XVIII - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - As empresas garantirão o pagamento do adicional de insalubridade, em conformidade com laudo pericial do Ministério do Trabalho e Previdência Social, aos empregados que trabalharem em contato com pacientes portadores de moléstias infecto-contagiosas, esterilização, bem como aos que manipularem roupas, objetos e dejetos humanos de pacientes com doenças infecto-contagiosas. CLÁUSULA XIX - ADICIONAL DE RISCO DE VIDA/INSALUBRIDADE - O adicional de risco de vida e insalubridade devidos aos Técnicos de Raio X será pago em conformidade com o disposto na Lei 7.394, de 22.10.85. CLÁUSULA XX - MULTA/ATRASSO HOMOLOGAÇÃO - A título de multa, a empregadora ficará obrigada ao pagamento de 1/30 (um trinta avos) do salário-base do empregado desligado, por dia de atraso na homologação da rescisão contratual, se este decorrer de falta imputável à empresa, limitada a multa a um salário-base mensal do empregado. CLÁUSULA XXI - EQUIPAMENTOS/VESTUÁRIOS - A empresa fica obrigada a fornecer a seus empregados, gratuitamente, os equipamentos, vestuário e outros acessórios para a prestação de serviços, desde que de uso obrigatório, quer por exigência de lei, quer por exigência do empregador. CLÁUSULA XXII - DIA DO TRABALHADOR - A reclamada reconhece o dia 11 de maio como o Dia dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Pará. CLÁUSULA XXIII - IMPRENSA SINDICAL - As empresas permitirão a livre divulgação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, de responsabilidade do sindicato convenente, desde que não contenham matéria político-partidária, nem ofensa a quem quer que seja. CLÁUSULA XXIV - MENSALIDADE SINDICAL - As empresas ficam obrigadas a efetuar o repasse das mensalidades sindicais para o sindicato profissional convenente, até cinco dias após o desconto em folha de pagamento sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o devido e juros diários (TRD). O repasse poderá ser feito diretamente à tesouraria do sindicato ou mediante depósito em conta bancária do sindicato, ficando este obrigado a comunicar, por escrito, o sindicato patronal o número dessa conta. As empresas sediadas no interior poderão fazer o repasse através de ordem bancária. PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas, no prazo fixado no "caput" desta cláusula, obrigam-se a apresentar relação dos associados que sofrerem descontos em folha, bem como uma relação complementar informando aqueles que tiverem seus descontos interrompidos naquele mês, com a respectiva justificativa. CLÁUSULA XXV - COMPROVANTES DE PAGAMENTO - As empresas fornecerão aos seus empregados comprovantes de pagamento de salários, em papel contendo a identificação da empresa (timbrado, carimbado, etc), discriminado a natureza e os valores das diferentes importâncias pagas, os descontos efetuados e o montante das contribuições recolhidas para o FGTS e Previdência Social. CLÁUSULA XXVI - CÓPIAS DA SENTENÇA NORMATIVA - As empresas serão obrigadas a afixar no local de trabalho, em lugar de destaque, cópia da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando a empregadora responsável pela obtenção dessa cópia. CLÁUSULA XXVII - CLÁUSULAS MAIS BENEFICAS - A presente sentença normativa não altera as cláusulas dos contratos individuais de trabalho quando estas forem mais benéficas para os trabalhadores. CLÁUSULA XXVIII - MULTA - Pelo descumprimento das obrigações de fazer, fixadas nesta sentença normativa, fica estabelecida multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor salário-base pago pela empresa aos integrantes da categoria profissional, a ser paga pela parte infratora e a reverter à parte prejudicada, seja ela sindicato, empregador ou empregador. CLÁUSULA XXIX - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA - A presente sentença normativa, poderá ser prorrogada, revisada ou denunciada, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes, respeitadas as normas legais aplicáveis ao caso. CLÁUSULA XXX - ABRANGÊNCIA - A presente sentença normativa abrange todos os Trabalhadores nas Empresas ou Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Pará, conforme quadro de atividades e profissões previsto no Art. 577, da CLT - Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores - 5º Grupo - Profissionais de Enfermagem, Técnicos, Duchistas, Massagistas, Empregados em Hospitais e Casas de Saúde, Laboratórios, Clínicas, Casas de Massagem, Fisioterapia e Profissionais de Enfermagem em geral, ressalvadas as categorias diferenciadas ou representadas por outros sindicatos. CLÁUSULA XXXI - DATA-BASE/VIGÊNCIA - Fica mantida a data-base de 1º de novembro e a presente sentença normativa terá vigência por um ano, a contar de 1º de novembro de 1996 e a terminar em 31 de outubro de 1997. CUSTAS na quantia de R\$20,00 sobre R\$1.000,00 para cada uma das partes. A Egrégia Seção Especializada do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unanimemente, indeferiu cláusula referente a observância do art. 473 da CLT.

ACÓRDÃO TRT SE PROCESSO DC 6688/96. DEMANDANTE: SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ. Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. DEMANDADO: FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DO PARÁ - FIEPA. Dr. Jaime Começanha Balestero Filho. **EMENTA:** Deve ser homologado o acordo em dissídio coletivo que consulta o interesse das partes e não contraria a lei. **DECISÃO:** ACORDAM os Juizes do EGRÉGIO SEÇÃO ESPECIALIZADA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em homologar o acordo firmado entre SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DO PARÁ - SINTHOSP e FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS NO ESTADO DO PARÁ - FIEPA, nos seguintes termos: **CLÁUSULA I - REAJUSTE SALARIAL:** Os salários dos integrantes da categoria profissional demandante serão reajustados, a partir de 1º de novembro/96 no percentual de 12% (doze por cento) correspondente ao período de Novembro/95 a Outubro/96, compensados os reajustes espontâneos ou compulsórios do mesmo período, exceto os decorrentes de término de aprendizagem, implementação de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, localidade ou equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. **PARÁGRAFO ÚNICO -** As diferenças salariais decorrentes deste reajuste poderão ser pagas até 30.04.97. **CLÁUSULA II - PISO SALARIAL -** A tabela de piso salarial praticada pelas empresas, será reajustada nos termos da Cláusula I. **CLÁUSULA III - HORAS EXTRAS -** As horas extras extraordinárias serão remuneradas com percentual de 100%. (cem por cento). **CLÁUSULA IV - ADICIONAL NOTURNO -** O trabalho em horário noturno será remunerado com o adicional de 60% (sessenta por cento) incidente sobre o salário da hora diurna. **CLÁUSULA V - SALÁRIO SUBSTITUTO -** O salário do substituto será igual ao do substituído, desde que aquele assumia todos os deveres e obrigações deste, excluídas do cálculo as vantagens pessoais. **CLÁUSULA VI - TEMPO DE SERVIÇO - ANUÊNIO -** Para cada ano de serviço prestado do mesmo empregador ou grupo econômico, os empregados farão jus a um adicional por tempo de serviço, denominado anuênio, no valor equivalente a 1% (um por cento) do salário base. **CLÁUSULA VII - COMPROVANTE DE PAGAMENTO -** As empresas

forneçam aos seus empregados comprovantes de pagamento, contendo a identificação da empresa, mediante timbre ou carimbo, discriminando todas as verbas que acresçam ou onerem a remuneração, inclusive o valor do FGTS. **CLÁUSULA VIII - PAGAMENTO EM CHEQUE -** Se o pagamento do salário for feito com cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia. **CLÁUSULA IX - UNIFORME/EPI -** As empresas fornecerão aos empregados, gratuitamente, os equipamentos, vestuários e outros acessórios para a prestação de serviços, desde que de uso obrigatório, que por exigência de lei, quer por exigência do empregador. **CLÁUSULA X - INDENIZAÇÃO ADICIONAL -** O empregado que for demitido sem justa causa, no período de trinta dias anteriores à data-base da categoria, fará jus à indenização adicional, no valor equivalente a um mês de remuneração. **CLÁUSULA XI - ABONO ESTUDANTE -** Serão abonadas e devidamente justificadas as faltas ao serviço de empregado estudante, decorrentes de comparecimento a provas escolares prestadas em estabelecimento de ensino oficial ou oficializado, desde que o empregador seja avisado com antecedência de 48 horas e comprovada posteriormente a sua realização, em igual prazo. **CLÁUSULA XII - ESTABILIDADE PROVISÓRIA/ TRABALHADOR ACIDENTADO -** Fica assegurada a estabilidade provisória aos empregados, no caso de acidente de trabalho, pelo prazo de 12 meses contado a partir do benefício previdenciário respectivo. **CLÁUSULA XIII - DIVULGAÇÃO SENTENÇA NORMATIVA -** As empresas afixarão nos locais de trabalho, em lugar destacado, cópias da presente sentença normativa, para amplo conhecimento dos trabalhadores, ficando as empresas responsáveis pela obtenção dessas cópias e o sindicato demandante pelo seu fornecimento. **CLÁUSULA XIV - ALIMENTAÇÃO -** Quando as empresas convocarem os trabalhadores para a realização de horas extras em horário que ultrapasse às 20:00 horas, obrigam-se a fornecer-lhes uma refeição gratuita antes do início da prorrogação da jornada, bem como transporte gratuito até sua residência se por acaso a prorrogação estender-se além do horário normal dos transportes coletivos. **CLÁUSULA XV - QUADRO DE AVISOS -** Livre circulação dos avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e imprensa sindical em geral, sob a responsabilidade do sindicato demandante, permitindo as empresas a afixação nos quadros de avisos que farão instalar e manter nos locais de trabalho, desde que não contenham ofensas a quem quer que seja ou material político-partidário. **CLÁUSULA XVI - ACESSO DIRIGENTES SINDICAIS -** É assegurado o livre acesso às dependências das empresas demandadas, nos locais de trabalho dos empregados para

coleta de adesões de trabalhadores ao sindicato demandante e divulgação das atividades sindicais em horário que não prejudique a jornada de trabalho. **CLÁUSULA XVII - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS -** É assegurada a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas. **CLÁUSULA XVIII - MENSALIDADES -** As empresas descontarão de seus empregados, em folhas de pagamento, a mensalidade devida ao sindicato demandante, nos termos do art. 545 da CLT, desde que autorizado mediante relação nominal de seus empregados sindicalizados, fornecida pelo sindicato demandante. Os descontos somente poderão cessar após a exclusão do quadro social, devidamente comprovada, mediante notificação da entidade sindical demandante ou após comprovado pela empresa o desligamento do empregado por demissão, transferência ou aposentadoria, ficando proibidos os pedidos de exclusão do quadro da entidade sindical demandante apresentados através do setor de pessoal da empresa. Quando efetuados os descontos em folha de pagamento, as empresas ficam dispensadas de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o contracheque ou assemelhado. **CLÁUSULA XIX - AUXÍLIO FUNERAL -** Ocorrendo falecimento de trabalhador em virtude de acidente de trabalho, a empresa pagará aos seus dependentes legais, a título de auxílio-funeral, o valor correspondente a um salário contratual. **CLÁUSULA XX - ESTABILIDADE VÉSPERA DE APOSENTADORIA -** Ficam veladas as dispensas dos trabalhadores às vésperas da aposentadoria, considerando-se como tal o período de doze meses do momento em que possa requerer o benefício, desde que o empregado possua pelo menos cinco anos de serviço na empresa. **CLÁUSULA XXI - MULTA -** Fica estabelecida a multa equivalente a 10% (dez por cento) do menor piso salarial praticado na

categoria, por infração a qualquer cláusula da presente sentença normativa, a ser paga pela parte infratora e a reverter em favor da parte prejudicada, seja empresa, empregado ou sindicato. **CLÁUSULA XXII - ABRANGÊNCIA -** A presente sentença normativa abrange todos os trabalhadores profissionais de enfermagem, técnicos, duchistas, massagistas, empregados em estabelecimentos industriais, ressalvadas as categorias representadas por outros sindicatos. **CLÁUSULA XXIII - DATA-BASE/VIGÊNCIA -** Fica mantida a data-base de 1º de novembro e a presente sentença normativa terá vigência por um ano, a contar de 1º de novembro de 1996 e a terminar em 31 de outubro de 1997. Custas na quantia de R\$20,00 sobre R\$1.000,00, para cada uma das partes.

JUSTIÇA FEDERAL

EDITAL DE LEILÃO

LEF, art. 22

O Doutor **ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA**, Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumulativo da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE :

A Execução Fiscal, proc. n.º 95.6328-0, movida pela FAZENDA NACIONAL contra TRANSPORTE ELO LTDA

OBJETO(S) DO LEILÃO:

- 01 (hum) automóvel, marca Volkswagen, modelo Gol 1000, cor branca, placa JTC-2636, movido a gasolina, ano de fabricação e modelo 1994, chassi 9BWZZ30ZRT084429, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$-6.000,00 (seis mil reais);

- 01 (hum) computador, marca SANTRON, série 9345079541, com gabinete marca VS COMPUTER, velocidade 386/40MHZ, série A990-A5412, com impressora marca DESK JET 560 C, série VS4B11C01F, em bom estado de uso e conservação;

- 01 (hum) computador, marca EVERVIEN, série KJ00103, com gabinete marca SYSTEM, velocidade 386/40 MHZ, com impressora marca EMÍLIA PC, série 215-115906, em bom estado de uso e conservação;

- 01 (hum) computador, marca SANTRON, série 9147208705, com gabinete marca VS COMPUTER, com impressora marca EMÍLIA PC, série 70144, em bom estado de uso e conservação, avaliados, respectivamente, em R\$-6.000,00 (seis mil reais), R\$-1.000,00 (hum mil reais), R\$-1.000,00 (hum mil reais) e R\$-1.000,00 (hum mil reais), importando o valor total da avaliação em R\$-9.000,00 (nove mil reais).

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL:

Dia 03.04.97 às 14:00 horas (1º leilão) e dia 17.04.97 às 14:00 horas (2º leilão), no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, 4ª Vara, situado na Rua DomingosMarreiros, 598, Umarizal, Belém, PA.

NOTAS :

1. O bem será arrematado pela maior oferta.
2. Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 1997.


ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara,
no exercício cumulativo da 4ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

LEF, art. 22

O Doutor **ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA**, Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumulativo da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE :

As Execuções Fiscais, procs. n.ºs 96.0667-9 e 96.0848-5, movidas pela FAZENDA NACIONAL contra BELÉM PESCA S/A

OBJETO(S) DO LEILÃO:

- 01 (uma) embarcação tipo lancha a motor, nome CIBRADEP-1, para navegação em alto mar, movida à hélice, por motor diesel de 425 HP, medindo 20,42 m. de comprimento; 6,28 m. de boca; pontal de 3,60 m.; calado máximo de 3,04 m. e contorno de 10,36 m., com capacidade de 107,21 ton. bruta e 63,16 ton. líquida, devidamente registrada no Porto de Belém, sob o n.º 18.047, em bom estado de uso e conservação, avaliada em R\$-150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).


DATAS, HORÁRIOS E LOCAL:

Dia 03.04.97 às 14:00 horas (1º leilão) e dia 17.04.97 às 14:00 horas (2º leilão), no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, 4ª Vara, situado na Rua DomingosMarreiros, 598, Umarizal, Belém, PA.

NOTAS :

1. O bem será arrematado pela maior oferta.
2. Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 1997.


ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara,
no exercício cumulativo da 4ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

LEF, art. 22

O Doutor **ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA**, Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumulativo da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE :

A Execução Fiscal, proc. n.º 94.2608-0, movida pela FAZENDA NACIONAL contra N T MAGAZINE LTDA

OBJETO(S) DO LEILÃO:

- 01 (uma) Central de Ar Condicionado, marca HITACHI, n.º de fabricação 6109, modelo CX P 17, 220 volts, no estado;
- 01 (uma) Central de Ar Condicionado, marca HITACHI, modelo RP 761 AL, n.º de fabricação 40300, 220 volts, no estado;
- 01 (uma) Central de Ar Condicionado, marca HITACHI, modelo RP 513, série 53320, 220 volts, no estado, avaliadas, respectivamente, em R\$-4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), R\$-5.200,00 (cinco mil e duzentos reais) e R\$-5.200,00 (cinco mil e duzentos), importando o valor total da avaliação em R\$-14.600,00 (quatorze mil e seiscentos reais).

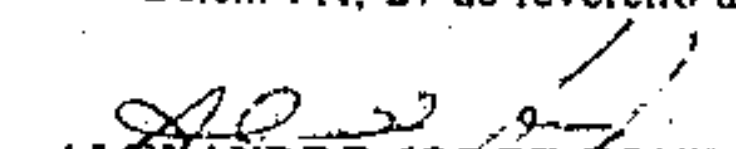
DATAS, HORÁRIOS E LOCAL:

Dia 03.04.97 às 14:00 horas (1º leilão) e dia 17.04.97 às 14:00 horas (2º leilão), no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, 4ª Vara, situado na Rua DomingosMarreiros, 598, Umarizal, Belém, PA.

NOTAS :

1. O bem será arrematado pela maior oferta.
2. Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 1997.


ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara,
no exercício cumulativo da 4ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

LEF, art. 22

O Doutor **ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA**, Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumulativo da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE :

As Execuções Fiscais, procs. n.ºs. 95.3448-4 e 95.3447-6, movidas pela FAZENDA NACIONAL contra COMPANHIA BRASILEIRA DE ARMAZENAMENTO

OBJETO(S) DO LEILÃO:

- 01 (hum) automóvel, marca Volkswagen, modelo Gol, cor branca, placa JTB-9624, movido a álcool, ano de fabricação e modelo 1988, em bom estado de uso e conservação, avaliado em R\$-3.000,00 (três mil reais).

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL:

Dia 03.04.97 às 14:00 horas (1º leilão) e dia 17.04.97 às 14:00 horas (2º leilão), no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, 4ª Vara, situado na Rua DomingosMarreiros, 598, Umarizal, Belém, PA.

NOTAS :

1. O bem será arrematado pela maior oferta.
2. Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 1997.

Alexandre Jorge Fontes Laranjeira
ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara,
no exercício cumulativo da 4ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

LEF, art. 22

O Doutor **ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA**, Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumulativo da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE :

A Execução Fiscal, proc. n.º 94.5785-7, movida pela FAZENDA NACIONAL contra JOSÉ FELIPE A. PEREIRA

OBJETO(S) DO LEILÃO:

- 21 (vinte e hum) andaimes metálicos, desmontáveis, de 1,00 m. x 1,00 m., em perfeitas condições, avaliados em R\$-70,00 (setenta reais) cada um, totalizando o valor de R\$-1.470,00 (hum mil, quatrocentos e setenta reais).

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL:

Dia 03.04.97 às 14:00 horas (1º leilão) e dia 17.04.97 às 14:00 horas (2º leilão), no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, 4ª Vara, situado na Rua DomingosMarreiros, 598, Umarizal, Belém, PA.

NOTAS :

1. O bem será arrematado pela maior oferta.
2. Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 1997.

Alexandre Jorge Fontes Laranjeira
ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara,
no exercício cumulativo da 4ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

LEF, art. 22

O Doutor **ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA**, Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumulativo da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 dias

DE : FERNANDO ALEXANDRE DE SOUZA NAVARRO, brasileiro, separado judicialmente, nascido aos 29.10.59, natural de Parintins/AM, filho de Claudio Moacir Carvalho Navarro e de Daíza Dinelly de Souza Navarro, domiciliado em Bragança/PA, com endereço ignorado;

FINALIDADE: Para que compareça no próximo dia 21 DE MARÇO DE 1997, às 15:00 horas, acompanhado de defensor e munido das Certidões Negativas desta Justiça Federal e da Justiça Estadual - a fim de participar da audiência de suspensão do processo nº 91.0000949-0, que lhe promove o Ministério Público Federal, nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95.

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária do Pará, 4ª Vara, Rua Domingos Marreiros, 598, 4º Andar, Umarizal, Tel. 242.0055, Ramal 62, Belém/PA.

Belém, PA, 27 de fevereiro de 1997

Alexandre Jorge Fontes Laranjeira
ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara,
no exercício cumulativo da 4ª Vara

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL Dr. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1997.39.00.000043-6 PROT: 07/01/97
CLASSE : 12000 - TRABALHISTAS
REQTE : GLORIA FATIMA OLIVEIRA
ADVOGADO : PA4974B - DINO RAUL CAVET
REQDO : UNIAO FEDERAL
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.000053-8 PROT: 09/01/97
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL-SR/DPF/PA

REQDO : IRREGULARIDADE PRATICADA P/ EMP. MADEIRAS ACARA S/A-MACASA AO UTILIZAR SEGURANCA ORGANICA NO PATR
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.000054-0 PROT: 09/01/97
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL-SR/DPF/PA

REQDO : RESPONSAVEIS E/ INVASAO DA FAZENDA CARIPIY PERTENCENTE A CODEBAR
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.000055-3 PROT: 09/01/97
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL-SR/DPF/PA

REFERENTE :

As Execuções Fiscais, procs. n.ºs. 95.2107-2 e 95.2108-0, movidas pela FAZENDA NACIONAL contra DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS INFANTIS E BABY LTDA

OBJETO(S) DO LEILÃO:

- 01 (uma) Central de Ar Condicionado, marca "COLDEX TRANE", de 7000 BTUs, em bom estado de conservação;
- 01 (uma) Central de Ar Condicionado, marca "HITACHI", de 7000 BTUs, em bom estado de conservação, avaliadas, cada uma, em R\$-2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), totalizando o valor da avaliação em R\$-5.000,00 (cinco mil reais).

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL:

Dia 03.04.97 às 14:00 horas (1º leilão) e dia 17.04.97 às 14:00 horas (2º leilão), no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, 4ª Vara, situado na Rua DomingosMarreiros, 598, Umarizal, Belém, PA.

NOTAS :

1. O bem será arrematado pela maior oferta.
2. Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 1997.

Alexandre Jorge Fontes Laranjeira
ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara,
no exercício cumulativo da 4ª Vara

EDITAL DE LEILÃO

LEF, art. 22

O Doutor **ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA**, Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumulativo da 4ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará, torna público que será realizado o seguinte leilão:

REFERENTE :

A Execução Fiscal, proc. n.º 95.0244-2, movida pela FAZENDA NACIONAL contra ENDECO ENGENHARIA LTDA

OBJETO(S) DO LEILÃO:

- 01 (hum) lote de terreno rural, coletado sob o nº 26, sito à terceira linha do Ramal Férreo da Vila de Icoaracy, Comarca desta Capital, medindo 88,00 m. de frente, por 442,40 m. de fundos, confinando à direita com imóvel de Ibêlio Spencer de Melo e à esquerda com imóvel de propriedade de Marina Brabo dos Santos. Registrado no Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Capital, Matrícula 423, fls. 423, do Livro nº 2, edificado com as seguintes benfeitorias: 02 (dois) galpões em estrutura metálica, coberto com telhas brasilit; 01 (hum) galpão em estrutura metálica e alvenaria, coberto com telhas brasilit; guarita de segurança, em alvenaria, coberta com telhas brasilit; depósito em alvenaria, coberto com telhas brasilit; escritório, contendo duas salas, em alvenaria, coberto com telhas brasilit; prédio com as seguintes divisões internas: quatro salas, dois banheiros e corredor, em alvenaria, e coberto com telhas brasilit, avaliado em R\$-800,00 (oitocentos reais).

DATAS, HORÁRIOS E LOCAL:

Dia 03.04.97 às 14:00 horas (1º leilão) e dia 17.04.97 às 14:00 horas (2º leilão), no átrio do fórum Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, 4ª Vara, situado na Rua DomingosMarreiros, 598, Umarizal, Belém, PA.

NOTAS :

1. O bem será arrematado pela maior oferta.
2. Não será aceito lance inferior a 70% do valor do bem.
3. Cabe ao arrematante pagar a comissão legal do leiloeiro.

Belém-PA, 27 de fevereiro de 1997.

Alexandre Jorge Fontes Laranjeira
ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara,
no exercício cumulativo da 4ª Vara

REQDO : ELEITORES COM INSCRICOES ELEITORAIS E TRANSFERENCIAS DECLARANDO FALSAMENTE RESIDIREM EM TERRA ALT
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.000056-6 PROT: 09/01/97
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL-SR/DPF/PA

REQDO : INCIDENTE OCORRIDO NA BARREIRA POL ROD FED ENVOLVENDO JOSE NAZARENO V PEREIRA E POLICIAIS FEDERAI
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.000057-9 PROT: 09/01/97
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL-SR/DPF/PA

REQDO : EMISSAO DE CHEQUE SEM FUNDOS P/ ROSA MARIA NUNES SERRUYA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.000058-1 PROT: 09/01/97
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL-SR/DPF/PA

REQDO : EMISSAO DE CHEQUE SEM FUNDOS P/ EMPRESA SOMALIA IND E COM DE MADEIRAS LTDA
VARA : 2



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

CADERNO 4

0457

ANO CV - 107º DA REPÚBLICA - Nº 28.412

BELEM - SEXTA-FEIRA, 28 DE FEVEREIRO DE 1997

PROCESSO : 1997.39.00.000060-1 PROT: 09/01/97
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA
FEDERAL-SR/DPF/PA
REQDO : PROPAGANDA IRREGULAR P/ CANDIDATO A
VEREADOR CONHECIDO POR RIBAMAR EM
ANANINDEUA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.000061-4 PROT: 09/01/97
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA
FEDERAL-SR/DPF/PA
REQDO : FATOS DELITUOSOS OCORRIDOS NA
COMUNIDADE INDIGENA ALDEIA TAWARI NO
ALTO RIO GUAMA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.000062-7 PROT: 09/01/97
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA
FEDERAL-SR/DPF/PA
REQDO : INCIDENTE OCORRIDO NO POSTO DA POL
ROD FED EM STA MARIA ENVOLVENDO
POLICIAIS E PERICLES R MATOS
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.000063-0 PROT: 09/01/97
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA
FEDERAL-SR/DPF/PA
REQDO : APURAR OFENSAS E ACUSACOES
DESPERDIDAS P/ FRANCISCO POMPEU B
FILHO CONTRA FISCAL DO TRABALHO
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.000064-2 PROT: 09/01/97
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
REQDO : USO DE DOCUMENTO FALSO POR PARTE DO
SR. VALTER VERNILLE
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.000065-5 PROT: 09/01/97
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA
FEDERAL-SR/DPF/PA
REQDO : IRREGULARIDADES PRATICADAS P/
EMPREGADO DA CEF RAIMUNDO RUBENS
ONETI DA COSTA JUNIOR
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.000066-8 PROT: 09/01/97
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA
FEDERAL-SR/DPF/PA
REQDO : TENTATIVA DE SAQUE FRAUDULENTO JUNTO
A CEF ATRIBUIDA A VALDEMIR NOBRE DA
SILVA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.000067-0 PROT: 09/01/97
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA
FEDERAL-SR/DPF/PA
REQDO : EMISSAO DE CHEQUE SEM PROVISAO DE
FUNDOS P/ MARIA DO SOCORRO BULCAO DE
SOUZA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.000068-3 PROT: 09/01/97
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA
FEDERAL-SR/DPF/PA
REQDO : ADULTERACAO DE CAUTELAS REFERENTES A
CONTRATOS DE PENHOR PRATICADO P/
MARCUS VINICIUS ELGRALLY
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.000069-6 PROT: 09/01/97
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA
FEDERAL-SR/DPF/PA
REQDO : RETIRADA ILEGAL DE MADEIRAS EM TERRA
INDIGENA CONFORME PROCEDIMENTO ADM
PRDC/PR/PA/070/96
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.000070-3 PROT: 09/01/97
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA
FEDERAL-SR/DPF/PA
REQDO : APURAR POSSIVEL PRATICA DE ORDEM
TRIBUTARIA P/ EMP D S MAGALHAES PROC
ADM 10280000859/96-16/DMPFA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.000071-6 PROT: 09/01/97
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA
FEDERAL-SR/DPF/PA
REQDO : FALTA DE PRODUTO NO SUBCAIXA 3 DA
AC/COQUEIRO/ECT P/ FERNANDO WILSON
SILVA SARMENTO
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.000072-9 PROT: 09/01/97
CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
REQTE : DELEGADO DE POLICIA
FEDERAL-SR/DPF/PA

REQDO : OCORRENCIA DE DELITO DE ORDEM
TRIBUTARIA E SONEGACAO FISCAL P/
DIRETORES DA PAVEL
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.000080-5 PROT: 08/01/97
CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
JFTE : MARIA LOBATO FRANCO
ADVOGADO : PA7228 - IVANILDA BARBOSA PONTES
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.000081-8 PROT: 08/01/97
CLASSE : 01200 - ACAA ORDINARIA/PREVIDENCIARI
AUTOR : ASSOCIACAO DOS ECONOMIARIOS DO PARA
- CAIXAPARA
ADVOGADO : PA5494 - JOSE ROBERTO LOBAO DA COSTA
REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
- INSS
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.000082-0 PROT: 08/01/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : ARNALDO CORREIA DIAS
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.000083-3 PROT: 08/01/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : BEATRIZ IZABEL DE SOUZA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.000084-6 PROT: 08/01/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : BENEDITO DA COSTA MAGNO
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.000085-9 PROT: 08/01/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : BERNARDO CHAVIER FERNANDES
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.000086-1 PROT: 08/01/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : BENEDITO DE SOUZA RODRIGUES
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.000087-4 PROT: 08/01/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : CLOVES BATISTA DE MOURA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.000088-7 PROT: 08/01/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : CLAUDIOMAR PIRES NASCIMENTO
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.000089-0 PROT: 08/01/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : BENEDITO PANTOJA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.000090-7 PROT: 08/01/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : CELIO SOUZA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.000091-0 PROT: 08/01/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : BENEDITO RIBEIRO DE MORAES
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.000092-2 PROT: 08/01/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : BENJAMIN DOS SANTOS DIAS FERREIRA
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.000093-5 PROT: 08/01/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : AGRIMEC-AGRICULTURA MECANIZADA S/A
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.000094-8 PROT: 08/01/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : AGRIMEC-AGRICULTURA MECANIZADA S/A
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.000095-0 PROT: 08/01/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : CONSTRUTORA URCA S/A
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.000096-3 PROT: 08/01/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : CONSTANCIO DIAS DE ARAUJO
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.000097-6 PROT: 08/01/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : COMPANHIA AGROPECUARIA AMAPA BUFALO
(CA)
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.000098-9 PROT: 08/01/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : DOMINGOS CARLOS MORAES PINHEIRO
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.000099-1 PROT: 08/01/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : CELIA SIQUEIRA
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.000100-1 PROT: 08/01/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : CAVIANA AGROPECUARIA S/A
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.000101-4 PROT: 08/01/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : CARLOS SOUZA DA SILVA
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.000102-7 PROT: 08/01/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : CARLOS NASCIMENTO DA SILVA
VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.000103-0 PROT: 08/01/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : CARLOS EDVALDO SILVA
VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.000104-2 PROT: 08/01/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : CARLOS DO VALE ALVES
VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.000105-5 PROT: 08/01/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : CARLOS ALBERTO V S CHERMONT
VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.000106-8 PROT: 08/01/97
CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
EXCDO : CARLOS ALBERTO RUZZIEL
VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.000107-0 PROT: 08/01/97
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : CARLOS AGUIAR DA SILVA
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.000108-3 PROT: 08/01/97
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : CANDIDO JOSE SANTOS AMORIM
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.000109-6 PROT: 08/01/97
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : DURVAL JOSE DE OLIVEIRA MELO
 VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.000110-3 PROT: 08/01/97
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : DURVALINA SILVA SANTOS
 VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.000111-6 PROT: 08/01/97
 CLASSE : 03300 - EXECUCAO FISCAL/OUTRAS
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA,
 ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA
 ADVOGADO : PA104 - FRANKLIN RABELO DA SILVA
 EXCDO : DURASTEL FRANCO NUNES
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.000112-9 PROT: 08/01/97
 CLASSE : 05110 - ACAO DE DESAPROPRIACAO
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 PROCURAD. : JOAO LUIS COLARES SARMENTO
 EXPDO : VALE DO CAPIM AGROINDUSTRIAL S/A -
 LETTE PARA
 VARA : 2

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1997.39.00.000012-8 PROT: 07/01/97
 CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 PRINCIPAL: 96.0007851-3 CLASSE: 15600
 REQTE : JOSE ANTONIO MORAES BARBOSA E OUTRO
 ADVOGADO : MGS6311 - ERCIO QUARESMA FIRPE
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.000044-9 PROT: 07/01/97
 CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 PRINCIPAL: 96.0005418-5 CLASSE: 1200
 REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
 - INSS
 PROCURAD. : MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA
 CARVALHO
 REQDO : DALGISA MAR TERRA
 VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.000045-1 PROT: 07/01/97
 CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
 PRINCIPAL: 96.0000086-7 CLASSE: 15600
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : MARCOS XIMENES PONTE E OUTRO
 VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.000046-4 PROT: 07/01/97
 CLASSE : 13103 - PROCESSO SUMARIO
 PRINCIPAL: 96.0002398-0 CLASSE: 15205
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : VALERIA DE FATIMA SOUZA SAADE
 VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.000047-7 PROT: 07/01/97
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
 PRINCIPAL: 95.0005717-4 CLASSE: 15600
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : MARCIA GOMES BARBOSA FREIRE
 VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.000048-0 PROT: 07/01/97
 CLASSE : 10400 - EXECUCAO (INCOMPETENCIA, IMPE
 PRINCIPAL: 94.0002091-0 CLASSE: 15600
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : JUIZ FEDERAL DA 4A. VARA DA SECAO
 JUDICIARIA DO PARA
 VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.000049-2 PROT: 07/01/97
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
 PRINCIPAL: 95.0005828-6 CLASSE: 15600
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : NILZA DA COSTA BARROS
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.000050-0 PROT: 07/01/97
 CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 PRINCIPAL: 96.0004946-7 CLASSE: 1300
 REQTE : UNIAO FEDERAL
 PROCURAD. : ADAO PAES DA SILVA
 REQDO : ADEMILDO BARBOSA DA SILVA E OUTROS
 VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.000051-2 PROT: 07/01/97
 CLASSE : 10100 - IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA
 PRINCIPAL: 96.0004959-9 CLASSE: 1300
 REQTE : UNIAO FEDERAL
 PROCURAD. : ADAO PAES DA SILVA
 REQDO : NELSON MAGALHAES DA SILVA E OUTROS
 VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.000052-5 PROT: 10/01/97
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 PRINCIPAL: 96.0007851-3 CLASSE: 15600
 IMPTE : ERCIO QUARESMA FIRPE
 ADVOGADO : MGS6311 - ERCIO QUARESMA FIRPE

IMPDO : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.000059-4 PROT: 09/01/97
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 PRINCIPAL: 96.0007946-3 CLASSE: 15205
 REQTE : DELEGADO DE POLICIA
 FEDERAL-SR/DPF/PA

REQDO : EDSON BARBOSA MENDES E OUTRO
 VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00053
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00011
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 10/01/97 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 10/01/97 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00064

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO : 00063

BELEM, 10/01/97

Quirino Luiz de Jesus
 SECRETARIO DA AUDIENCIA
Francis Luis de Jesus
 JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 Dr. DANIEL PAES RIBEIRO,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1997.39.00.000073-1 PROT: 09/01/97
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
 REQDO : APURAR INCOINCIDENCIA ENTRE N.DE
 VOTANTES E VOTOS NA SECAO 403
 28A.ZONA ELEITORAL
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.000074-4 PROT: 09/01/97
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
 REQDO : ED CAR LOCADORA E TRANSPORTADORA
 LTDA
 VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.000075-7 PROT: 09/01/97
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
 REQDO : APURAR ARROMBAMENTO DA AGENCIA DOS
 CORREIOS DO MUNICIPIO DE PORTEL
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.000076-0 PROT: 09/01/97
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
 REQDO : EDMILSON LOPES ACACIO
 VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.000077-2 PROT: 09/01/97
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
 REQDO : APURAR INCOINCIDENCIA ENTRE O N.DE
 VOTANTES E DE CEBULA EXISTENTES NA
 URNA DA SECAO 309
 VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.000078-5 PROT: 09/01/97
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
 REQDO : APURAR USO DE DOCTOS.FALSOS
 P/OBTENCAO DE PASSAPORTE POR AMIR
 LIMA HATUME, OU, TAMER TOPIC SAID
 VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.000079-8 PROT: 09/01/97
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
 REQDO : BENEDITO VIEIRA METRELES
 VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.000113-1 PROT: 08/01/97
 CLASSE : 05208 - NATURALIZACAO
 REQTE : CLIFTON WAINE PARKER
 ADVOGADO : PA286 - ADEMIR MOREIRA DE MIRANDA
 VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.000114-4 PROT: 08/01/97
 CLASSE : 05101 - ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAM
 AUTOR : IZETE GOMES DA COSTA
 PROCURAD. : IZETE GOMES DA COSTA
 VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.000116-0 PROT: 08/01/97
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : FREDERICO GUILHERME CHAVES
 ADVOGADO : PA3569 - CELSO PIRES CASTELO BRANCO
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.000117-2 PROT: 08/01/97
 CLASSE : 04400 - EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 EXCDO : PEDRO THEODORO DE REZENDE
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.000118-5 PROT: 08/01/97
 CLASSE : 04400 - EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS
 EXQTE : UNIAO FEDERAL
 EXCDO : LEON CORREA BOULLET
 VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.000119-8 PROT: 08/01/97
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : SINDICATO DOS POLICIAIS RODOVIARIOS
 FEDERAIS DO PARA - SINPRF-PA
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.000125-9 PROT: 08/01/97
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E
 REFORMA AGRARIA - INCRA
 REQDO : EUCLIDES NASCIMENTO DA CUNHA
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DA SECAO
 JUDICIARIA DE PASSO FUNDO/RS
 VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.000126-1 PROT: 08/01/97
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : MIGUEL NEVES GALVAO
 REQDO : PROCURADOR DA REPUBLICA,
 DR. ALMERINDO TRINDADE
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DA SECAO
 JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.000127-4 PROT: 08/01/97
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : FAZENDA NACIONAL
 REQDO : EDIFRIGO COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DA SECAO
 JUDICIARIA DE SANTAREM/PA
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.000128-7 PROT: 08/01/97
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : RAIMUNDO NONATO RODRIGUES
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1A. VARA DA SECAO
 JUDICIARIA DO MARANHAO
 VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.000129-0 PROT: 08/01/97
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : FLORIANO SAMPAIO PANTOJA
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DA SECAO
 JUDICIARIA DE SANTAREM
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.000130-7 PROT: 08/01/97
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : RIVALDO JOCELINE DE CARVALHO E OUTRO
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 2A. VARA DA SECAO
 JUDICIARIA DA BAHIA
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.000131-0 PROT: 08/01/97
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : RADIOBRAS - EMPRESA BRASILEIRA DE
 COMUNICACAO S.A.
 REQDO : INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES
 BANDEIRANTES LTDA
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 18A. VARA DA SECAO
 JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL
 VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.000132-2 PROT: 08/01/97
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : RONILDO DA LUZ SILVA E OUTRO
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DA SECAO
 JUDICIARIA DE MARABA
 VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.000133-5 PROT: 08/01/97
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : ANTONIO RODRIGUES DE ALMEIDA
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DA SECAO
 JUDICIARIA DE MARABA
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.000134-8 PROT: 08/01/97
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : CORNELIO PEREIRA BITARAES
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DA SECAO
 JUDICIARIA DE MARABA
 VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.000135-0 PROT: 08/01/97
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : SINDICATO DOS POLICIAIS FEDERAIS DO
 ESTADO PARA
 ADVOGADO : PA5432 - SAMIR ABFADILL TOUTENGE
 JUNIOR E OUTRO
 VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.000136-3 PROT: 08/01/97
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : FRANCISCO ARCANJO DE LIMA E OUTROS
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DA SECAO
 JUDICIARIA DE MARABA
 VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.000137-6 PROT: 09/01/97
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : HELSON NEVES DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : PA3155 - LUIZIANO B DE PAULA
 CAVALLERO
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.000138-9 PROT: 09/01/97
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : ALFREDO SEIXAS LOURINHO JUNIOR E
 OUTROS

ADVOGADO : PA1042 - JOSE MARIA LUSQUINHOS DOS SANTOS
 REU : FACULDADE DE CIENCIAS AGRARIAS DO PARA
 VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.000139-1 PROT: 09/01/97
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : MARIA JOSE BRANDAO
 ADVOGADO : PA1614 - GILDA DA SILVA LIMA
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.000141-1 PROT: 10/01/97
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : FRANCISCO CAETANO MILEO E OUTROS
 ADVOGADO : PA4596 - ANA MARIA FERNANDEZ MILEO
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 4

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1997.39.00.000115-7 PROT: 08/01/97
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 94.0000385-4 CLASSE: 4200
 EMBTE : AIRTON NILO DE ALMEIDA LINS
 ADVOGADO : PA1481 - JOAO JOSE MAROJA
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.000120-5 PROT: 08/01/97
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 91.0000409-0 CLASSE: 4100
 EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURAD.: ALADIO COSTA FERREIRA
 EMBDO : ALMERINDO GABRIEL DOS SANTOS
 VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.000122-0 PROT: 08/01/97
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 95.0002405-5 CLASSE: 3100
 EMBTE : ELDORADO EXPORTACAO E SERVICOS LTDA
 ADVOGADO : PA7775 - EDNEY JOSE MARTINS PEREIRA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.000123-3 PROT: 08/01/97
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 95.0005236-9 CLASSE: 3100
 EMBTE : UNIMED DE BELEM - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 ADVOGADO : PA7038 - GLAIRSON DIAS FIGUEIREDO
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.000124-6 PROT: 08/01/97
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL: 95.0005385-3 CLASSE: 3100
 EMBTE : UNIMED DE BELEM - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO
 ADVOGADO : PA7691 - RICHARD SANTIAGO PEREIRA
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.000140-9 PROT: 30/09/96
 CLASSE : 15501 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
 PRINCIPAL: 00.0030258-9 CLASSE: 13101
 RECTE : RAIMUNDO ALCANTARA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : PA5949 - CRISTOVINA PINHEIRO DE MACEDO
 RECDO : MINISTERIO PUBLICO
 VARA : 2

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00029
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00006
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 13/01/97 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 13/01/97 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00035

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00035

BELEM, 13/01/97

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL Dr. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1997.39.00.000121-8 PROT: 08/01/97
 CLASSE : 13101 - PROCESSO COMUM - JUIZ SINGUL
 AUTOR : MINISTERIO PUBLICO
 REU : LUIZ CARLOS CORREA CHAVES
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.000142-4 PROT: 09/01/97
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL-SR/DPF/PA

REQDO : ENVOLVIDOS NA UTILIZACAO DE POLICIAIS MILITARES EM SERVICO DE SEGURANCA PRIVADA NO ESTADO DO PARA
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.000143-7 PROT: 09/01/97
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
 REQDO : FURTO OCORRIDO NO CENTRO DE PESQUISA/LABORATORIO DE ENTOMOLOGIA DO CPATU/EMBRAPA
 VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.000144-0 PROT: 09/01/97
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL
 REQDO : USO DE DOCUMENTO FALSO NA TENTATIVA DE OBTEN PASSAPORTE BRASILEIRO POR JANE SAYURE ROCHA NAGAOKA
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.000146-5 PROT: 13/01/97
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL-SR/DPF/PA
 REQDO : EMISSAO DE CHEQUE A ECT SEM PROVISAO DE FUNDOS P/ ENOCK OLIVEIRA RAMOS NETO
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.000147-8 PROT: 08/01/97
 CLASSE : 15900 - CRIMINAIS DIVERSAS/OUTROS
 REQTE : JUIZ DE DIREITO DA 1A VARA DA COMARCA DE CAPANEMA
 REQDO : GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM CAPANEMA/PA
 VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.000148-0 PROT: 14/01/97
 CLASSE : 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : MARIA ROSANGILA XAVIER SERIQUE
 ADVOGADO : PA5206 - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.000149-3 PROT: 09/01/97
 CLASSE : 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : EGIDIO MACHADO SALES FILHO E OUTROS
 ADVOGADO : PA5206 - JARBAS VASCONCELOS DO CARMO
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.000150-0 PROT: 10/01/97
 CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
 JFTE : ELIEZER SILVA DO NASCIMENTO
 ADVOGADO : PA7335 - SOSTENES ALVES DE SOUZA JUNIOR
 JFDO : MINISTERIO DA AGRICULTURA DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRARIA - DELEGACIA FEDERAL NO PARA
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.000151-3 PROT: 10/01/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : RAIMUNDO SANTANA PINHEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : PA6183 - JERRY WILSON SILVA DE SOUZA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.000152-6 PROT: 10/01/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : ISALINA IERCE VON GRAP DE PINHO E OUTROS
 ADVOGADO : PA6183 - JERRY WILSON SILVA DE SOUZA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.000153-9 PROT: 10/01/97
 CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
 JFTE : LEA MARIA DOS SANTOS
 PROCURAD.: ANA CELIA SILVA CARNEIRO
 VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.000154-1 PROT: 10/01/97
 CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
 JFTE : MARGARIDA FERREIRA CAVALCANTE
 PROCURAD.: ANA CELIA SILVA CARNEIRO
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.000155-4 PROT: 10/01/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : RAIMUNDO OLIVEIRA DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : PA6749 - ROSANGELA MARIA SOARES DA SILVA
 REU : UNIAO FEDERAL E OUTRO
 VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.000157-0 PROT: 10/01/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : MARIA REGINA FONSECA AGUIAR E OUTROS
 ADVOGADO : PA6183 - JERRY WILSON SILVA DE SOUZA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.000158-2 PROT: 10/01/97
 CLASSE : 05101 - ACAA DE CONSIGNACAO EM PAGAM
 AUTOR : JOAO ALBERTO DO LAGO VIEIRA
 ADVOGADO : PA7472 - FANCEDULCE ESTEVES COELHO
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.000159-5 PROT: 18/12/96
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : PAULO SERGIO DIAS CABRAL E OUTROS
 ADVOGADO : PA5180 - ELIANE DE SOUZA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.000160-2 PROT: 13/01/97
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : UNIAO FEDERAL

REQDO : AMAURY DE SOUZA ALVES E OUTROS
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 7A. VARA DA SECAO JUDICIARIA DO DISTRITO FEDERAL
 VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.000161-5 PROT: 13/01/97
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : MARIA OLIVEIRA MONTEIRO
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 J. DEPR. : JUIZ DE DIREITO DA VARA DA COMARCA DE LARANJAL DO JARI/AP
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.000162-8 PROT: 13/01/97
 CLASSE : 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : MARIA IRENE LOPES DE ALMEIDA E OUTROS
 ADVOGADO : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
 REU : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE
 VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.000163-0 PROT: 13/01/97
 CLASSE : 01300 - ACAA ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : CARLOS LAERCIO SOARES AFFONSO E OUTROS
 ADVOGADO : PA4559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.000164-3 PROT: 13/01/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : FRANCISCO PEREIRA ASSUNCAO E OUTROS
 ADVOGADO : PA194 - DANIEL QUEIMA COELHO DE SOUZA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.000165-6 PROT: 13/01/97
 CLASSE : 01500 - ACAA ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : MARIA SYLVIA GUIMARAES PIMENTA
 ADVOGADO : PA4841 - LUIZ OTAVIO WANDERLEY MOREIRA
 REU : SUPERINTENDENCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.000166-9 PROT: 13/01/97
 CLASSE : 05101 - ACAA DE CONSIGNACAO EM PAGAM
 AUTOR : JOSE DE BRITO LOURENCO JUNIOR
 ADVOGADO : PA5941 - REGINA MARCIA RAIOL LIMA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 VARA : 3

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1997.39.00.000145-2 PROT: 09/01/97
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 PRINCIPAL: 96.0007928-5 CLASSE: 15205
 REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL-SR/DPF/PA
 REQDO : LUCIANO EUCLIDES GOMES DE OLIVEIRA
 VARA : 3

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00024
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00001
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 14/01/97 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 14/01/97 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00025

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00024

BELEM, 14/01/97

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB

REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL Dr. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1997.39.00.000156-7 PROT: 10/01/97
 CLASSE : 09200 - ACAA CAUTELAR INOMINADA
 REQTE : MADESTELO INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS
 ADVOGADO : PA7204 - NESTOR FERREIRA FILHO
 REQDO : INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT. RENOVAVEIS - IBAMA
 VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.000167-1 PROT: 14/01/97
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL-SR/DPF/PA
 REQDO : FURTO DE 40 TAMBORESDE TINTA DO INTERIOR DO NAVIO DE BANDEIRA CHINESA AN GUANG JIANG
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.000168-4 PROT: 14/01/97
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL-SR/DPF/PA
 REQDO : ENVOLVIDOS NO USO DE DOCUMENTOS FALSOS P/ OBTENCAO DE PASSAPORTE EM NOME DE CELSO MIZUTA E OUTROS
 VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.000169-7 PROT: 14/01/97
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL-SR/DPF/PA
 REQDO : USO DE DOCUMENTACAO FALSA POR PARTE DE MICHEL TONI RICHIA
 VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.000170-4 PROT: 14/01/97
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL-SR/DPF/PA
 REQDO : USO DE DOCUMENTACAO FALSA POR PARTE DE CEZAR SEABRA IGUCHI
 VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.000171-7 PROT: 14/01/97
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL-SR/DPF/PA
 REQDO : IRREGULARIDADES NA UTILIZACAO DE NOTAS FISCAIS EM NOME DA EMPRESA BIANCA IND E COM LTDA
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.000172-0 PROT: 14/01/97
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL-SR/DPF/PA
 REQDO : APURAR FATO CONSTANTE PROC 271/96 PROPOSTO P/ COLIGACAO FRENTE POPULAR CONTRA SESMA
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.000173-2 PROT: 14/01/97
 CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS
 REQTE : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL-SR/DPF/PA
 REQDO : INCIDENTE ENVOLVENDO POLICIAIS RODOVIARIOS FEDERAIS E INVESTIGADOR DE POLICIA DE PRENOME CHAVES
 VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.000175-8 PROT: 13/01/97
 CLASSE : 04400 - EXECUCAO DIVERSA / OUTRAS
 EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : PA4468 - RENATO LOBATO DE MORAES
 EXCDO : CASTANHEIRA IMOVEIS CENTER LTDA E OUTROS
 VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.000176-0 PROT: 13/01/97
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : ROBERTO FERRAZ BARRETO E OUTROS
 ADVOGADO : PA2408 - DORIVAL INDIASSU DE SOUZA NETO
 REU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA
 VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.000178-6 PROT: 14/01/97
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : BENES CONTEME BARRA
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 1A. VARA DO AMAZONAS
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.000179-9 PROT: 14/01/97
 CLASSE : 01300 - ACAO ORDINARIA/SERVICOS PUBL
 AUTOR : MADESCAN MADEIRA LTDA
 ADVOGADO : PA4788 - MARCO AURELIO DOS SANTOS
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.000180-6 PROT: 14/01/97
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : ABNOR GURGEL GONDIM E OUTROS
 ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
 IMPDO : DELEGADO FEDERAL DA AGRICULTURA EM BELEM/PA
 VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.000181-9 PROT: 14/01/97
 CLASSE : 05204 - JUSTIFICACAO
 JFTE : ANA LEONOR DO NASCIMENTO RAMALHO
 ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
 JFDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARA E OUTRO
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.000184-7 PROT: 14/01/97
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : IRENE DAMASCENO DE SOUZA E OUTROS
 ADVOGADO : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.000186-2 PROT: 14/01/97
 CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA
 REQTE : FAZENDA NACIONAL
 REQDO : EMPRESA BRASILEIRA DE EVENTOS LTDA - BINGAO ELETRONICO
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA 3A. VARA DA SECAO JUDICIARIA DO ACRE
 VARA : 4

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1997.39.00.000174-5 PROT: 13/01/97
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL : 95.0002936-7 CLASSE: 3100
 EMBTE : LOCAL LQCADORA DE AUTOMOVEIS LTDA
 ADVOGADO : VA5888 - JOSE ALBERTO SOARES
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.000185-0 PROT: 14/01/97
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL : 94.0001780-4 CLASSE: 4200
 EMBTE : M P ENGENHARIA LTDA
 ADVOGADO : PA1667 - EDILSON DE OLIVEIRA DANTAS
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 5

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00016
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00002
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 15/01/97 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 15/01/97 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00018

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00018

BELEM, 15/01/97

Amir Luiz de Faria
 SECRETARIO DA AUDIENCIA
Daniel Paes Ribeiro
 JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
 Dr. DANIEL PAES RIBEIRO,
 OS SEGUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS
 1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 1997.39.00.000177-3 PROT: 13/01/97
 CLASSE : 17100 - CARTA PRECATORIA PENAL
 REQTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQDO : WALDO AFONSO BORGES COSTA
 J. DEPR. : JUIZ FEDERAL DA VARA DESCENTRALIZADA DE IMPERATRIZ/MA
 VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.000182-1 PROT: 14/01/97
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : ANTONIO LINDOMAR ARAUJO BISPO E OUTROS
 ADVOGADO : PA7652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA
 REU : BANCO DO BRASIL E OUTRO
 VARA : 1

PROCESSO : 1997.39.00.000183-4 PROT: 14/01/97
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : CLAUDOMIRO DA CONCEICAO PEREIRA E OUTROS
 ADVOGADO : PA4847 - ROSA MARIA MORAES BAHIA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.000189-0 PROT: 15/01/97
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTROS
 ADVOGADO : PA6858 - PAULO ANDRE VIEIRA SERRA E OUTRO
 REU : UNIAO FEDERAL E OUTROS
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.000190-8 PROT: 15/01/97
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : GILDO FRANCISCO DE NAZARE E OUTROS
 ADVOGADO : PA6858 - PAULO ANDRE VIEIRA SERRA E OUTRO
 REU : UNIAO FEDERAL E OUTROS
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.000191-0 PROT: 15/01/97
 CLASSE : 12000 - TRABALHISTAS
 REQTE : MARIA IEDA UCHOA DA SILVA E OUTROS
 ADVOGADO : PA7741 - GUILHERME ROBERTO FERREIRA VIANA FILHO
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.000192-3 PROT: 15/01/97
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : COMERCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANCA LTDA
 ADVOGADO : PA4841 - LUIZ OTAVIO WANDERLEY MOREIRA
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
 VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.000193-6 PROT: 15/01/97
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : AUTOVIARIA BRAGANTINA LTDA
 ADVOGADO : PA4841 - LUIZ OTAVIO WANDERLEY MOREIRA
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
 VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.000194-9 PROT: 15/01/97
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : BOA ESPERANCA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
 ADVOGADO : PA4841 - LUIZ OTAVIO WANDERLEY MOREIRA
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
 VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.000195-1 PROT: 15/01/97
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : TRANSPORTE BRASILEIRO LTDA

ADVOGADO : PA4841 - LUIZ OTAVIO WANDERLEY MOREIRA
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
 VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.000196-4 PROT: 15/01/97
 CLASSE : 02100 - MANDADO DE SEGURANCA INDIVID
 IMPTE : AUTO VIACAO ICOARACIENSE LTDA
 ADVOGADO : PA4841 - LUIZ OTAVIO WANDERLEY MOREIRA
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
 VARA : 2

PROCESSO : 1997.39.00.000197-7 PROT: 15/01/97
 CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA
 REQTE : ZACARIAS ELMESCANY E OUTROS
 ADVOGADO : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.000198-0 PROT: 15/01/97
 CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA
 REQTE : MARIA JOSE OLIVEIRA CARPINTEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 3

PROCESSO : 1997.39.00.000199-2 PROT: 15/01/97
 CLASSE : 05104 - ACAO POSSESSORIA
 REQTE : TEREZINHA DE JESUS GADELHA MONTEIRO E OUTROS
 ADVOGADO : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
 REQDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 5

PROCESSO : 1997.39.00.000200-2 PROT: 15/01/97
 CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS
 AUTOR : ALBA MARIA DA SILVA DE LIMA E OUTROS
 ADVOGADO : PA3887 - ANGELA DA CONCEICAO PALHETA
 REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
 VARA : 5

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 1997.39.00.000187-5 PROT: 09/12/96
 CLASSE : 11100 - EMBARGOS A EXECUCAO
 PRINCIPAL : 95.0003020-9 CLASSE: 3100
 EMBTE : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE BARCARENA CODEBAR
 ADVOGADO : PA4740 - MARIA BETHANIA MONTEIRO MALATO
 EMBDO : FAZENDA NACIONAL
 VARA : 4

PROCESSO : 1997.39.00.000188-8 PROT: 16/01/97
 CLASSE : 16103 - PERMISSAO DE SAIDA
 PRINCIPAL : 96.0009002-5 CLASSE: 15203
 REQTE : ADEMIR SORROCHE MATHEUS
 ADVOGADO : PA7218 - JOAO AUGUSTO DE JESUS CORREA JUNIOR
 VARA : 1

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS : 00015
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA : 00002
 DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 16/01/97 : 00000
 DISTRIBUIDOS P/ DEPEND. URG. EM 16/01/97 : 00000
 REDISTRIBUIDOS : 00000
 ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO : 00000

TOTAL DOS FEITOS : 00017

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO: 00016

BELEM, 16/01/97

Amir Luiz de Faria
 SECRETARIO DA AUDIENCIA
Daniel Paes Ribeiro
 JUIZ DISTRIBUIDOR

REP. OAB REP. P.R.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORREA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 13/97

EXPEDIENTE DE 05.02.97

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Nº 93.917-6
 AUTOR : ALCIR MARTINS DE ANDRADE E OUTROS
 Advogado: Monclar da Rocha Bastos
 REU : UNIAO FEDERAL
 Procur. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 DESPACHO: Sobre os documentos de fls.93/99, manifes-tem-se os autores, querendo, dentro do prazo legal. Intimem-se.

Nº 96.1643-7
 AUTOR : ALEXANDRE BATISTA YAMANOUTH
 Advogado: Gloria Maroja
 REU : SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM
 Procur. : Antonio Candido Monteiro de Britto
 DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

No 96.1712-3

AUTOR : JOÃO BOSCO LOBO E OUTROS
 Advogado: Débora de Aguiar Queiroz
 RÉU : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODA GEM - DNER
 Procur. : Antônio de Lima Freitas
 DESPACHO: Especificuem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade de cada uma. Intimem-se.

No 96.2580-0

AUTOR : ANA GLORIA DA GAMA E SILVA KLAUTAU E OUTROS
 Advogado: José de Arimatéia Chaves Sousa
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

No 96.5639-0

AUTOR : EMMANUEL MARTINS DA ROCHA E OUTROS
 Advogado: Roberio D'Oliveira
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 DESPACHO: Sobre a defesa da ré- fls.125/128- digam os autores, querendo, dentro do prazo legal. Intimem-se.

No 96.5740-0

AUTOR : DARCY DE NAZARÉ FLEXA DI PAOLO E OUTROS
 Advogado: Dorival Indiasú de Souza Neto
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procur. : Rui Lobato Bahia
 DESPACHO: Sobre a defesa da ré, digam os autores, querendo e dentro do prazo legal. Intimem-se.

No 96.5848-2

AUTOR : JOÃO FEIO NETO E OUTROS
 Advogado: Dorival Indiasú de Souza Neto
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procur. : Lúcia Pampolha de Santa Brígida
 DESPACHO: Sobre a defesa da ré, digam os autores, querendo e dentro do prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : 1.400 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS :

No 94.3190-4

AUTOR : CLAUDIO RUBEN FIUZA DE MELO MARTINS E OUTRO
 Advogado: Richard Santiago Pereira
 RÉU : ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
 DESPACHO: Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários, apresentada pelo perito às fls.95. Intimem-se.

No 94.4187-0

AUTOR : MARIA DE JESUS RODRIGUES SILVA
 Advogado: José Otávio T. da Fonseca
 RÉU : HERNAN ENGENHARIA LTDA E SENCO - SOCIEDADE ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
 Advogado: Maria Helena Almeida da Silva
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
 DESPACHO: Requeira a autora o que for de direito. Intime-se.

No 94.5480-7

AUTOR : MARIA MATOS DE ANDRADE
 Advogado: Marta Vinagre Bomboim
 RÉU : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
 Advogado: Gilberto Pimentel Pereira Guimarães
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Beatriz Engelmann
 DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

No 95.4708-0

AUTOR : MIGUEL CECIM RASSY
 Advogado: Eliete de Souza Colares
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Hideraldo Luiz de Sousa Machado
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Advogado: João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO: Indefero a prova requerida às fls.105, porque ausente a sua finalidade. Intimem-se.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

No 94.3625-6

AUTOR : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
 Advogado: José Augusto Nogueira Sarmiento
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
 DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

No 95.1064-0

AUTOR : AFONSO CORRÊA DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado: Albenor José Passos da Cunha
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Luiz Carlos Lugues
 DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

No 95.1070-4

AUTOR : MÁRIO VICENTE CAPUTO E OUTROS
 Advogado: Albenor José Passos da Cunha
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
 DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

No 95.1273-1

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEF
 Advogado: Cleide Helena A. Fernandes
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

No 95.4470-6

AUTOR : RAIMUNDO DOS SANTOS COSTA E OUTROS
 Advogado: Eliana Alcantarino Menescal
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Beatriz Engelmann
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 DESPACHO: 1-Recebo as Apelações de fls.115/136 e 138/142, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista às partes - primeiro aos autores, depois as rés para, querendo e dentro do prazo legal, contra-arrazoarem. 3-Intimem-se.

No 96.1872-3

AUTOR : SELMA RAMOS DE OLIVEIRA CARVALHO
 Advogado: Clovis da Gama Malcher Filho
 RÉU : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
 Procur. : Iracélia de Oliveira Vaz
 DESPACHO: Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

No 96.5176-3

AUTOR : ANTONIO CARLOS SOARES E OUTROS
 Advogado: Reginaldo de Castro Maia
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : João José Aguiar Carvalho
 RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Procur. : Marizete da Cunha Lopes
 DESPACHO: Sobre as contestações de fls.79/83, 84/92 e 94/98, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

No 96.5177-1

AUTOR : ELIAS ALVES DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado: Reginaldo de Castro Maia
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : João José de Aguiar Carvalho
 RÉU : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Procur. : Marizete da Cunha Lopes
 DESPACHO: Sobre as contestações de fls.97/105, 106/110 e 112/116, manifestem-se os autores, querendo, dentro do prazo legal. Intimem-se.

No 96.8595-1

AUTOR : DOLORES RODRIGUES DE DEUS E OUTROS
 Advogado: Maria Deusarina Lisboa Martins
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 DESPACHO: 1-Diante da informação de fls.56, excluo da lide NADIO DA SILVA COELHO. A Distribuição para anotar. 2- Após, citem-se. 3-Intime-se.

No 96.8596-0

AUTOR : NORBERTO FURTADO DOS SANTOS E OUTROS
 Advogado: Eliane de Souza
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 DESPACHO: Requeiram os autores a citação das rés, no prazo de 10(dez) dias, pena de indeferimento da inicial. Intimem-se.

No 96.8601-0

AUTOR : MARIA JOSÉ ALVES DE LIMA E OUTROS
 Advogado: Eliane de Souza
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 DESPACHO: Idêntico ao anterior.

No 96.8603-6

AUTOR : FRANCISCO VALENTE CALDAS E OUTROS
 Advogado: Eliane de Souza
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

No 96.8606-0

AUTOR : NELIO BELTRÃO RIBEIRO E OUTROS
 Advogado: Eliane de Souza
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 DESPACHO: Idêntico aos anteriores.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

No 97.39.812-5

IMPTE : JOAQUIM RODRIGUES TOBIAS E OUTROS
 Advogado: Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio
 IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DESPACHO: 1-Diante do contido na informação de fls. 60, excluo da lide o autor LUIZ FRANCISCO DE JESUS. 2-Verifico que a impetrante ARCELINA NASCIMENTO TORRES, diferentemente dos demais, não é aposentada, do que resulta não existir entre ela e os outros litigantes "comunhão de direitos" ou qualquer das hipóteses elencadas no art.46, incisos I a IV, autorizadas do litisconsorcio facultativo, pelo que, relativamente a ela, indefiro a inicial, excluindo-a da lide. 3-A Distribuição, para as retificações devidas. 4-Intimem-se.

CLASSE : 4.100 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. JUDICIAL :

No 91.889-3

EXQTE : ANA MIRIAM FERNANDEZ DA PONTE
 Advogado: Ione Arrais Oliveira
 EXCDO : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procur. : Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 93. Expeçam-se Alvarás, com as cautelas que o ato exige.

CLASSE : 5.110 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO :

No 00.0035338-8

EXPTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Procur. : Ronaldo Sérgio Silva Cruz
 EXPDO : LOURIVAL LOUZA E OUTRA
 Advogado: Gildo Corrêa Ferraz
 DESPACHO: Defiro o pedido de fls.181. Expeçam-se os Alvarás, observando-se o que prescrevem o Provimento nº 46, de 05.11.96, da Corregedoria do TRF/1ª Região e a Resolução nº 178, de 22.10.96, do Conselho de Justiça Federal.

CLASSE : 7.100 AÇÃO CIVIL PÚBLICA :

No 95.5089-7

REQTE : ORPAM ORGANIZAÇÃO PARAENSE DOS MUTUÁRIOS DO SPH E OPTANTES DO FGTS
 Advogado: Eliete de Souza Colares
 REQDO : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Raimundo Edson da Silva Melo
 REQDO : BANCO DO ESTADO DO PARÁ
 Advogado: Yolanda Monteiro Nunes
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho
 REQDO : VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉTIMO
 Advogado: Luis Carlos Silva Mendonça
 REQDO : SOCILAR CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A
 Advogado: Tatiana Seligmann
 REQDO : BRADESCO S/A
 Advogado: José Maurício M. Nahon
 DESPACHO: 1-Recebo a Apelação de fls. 185/197, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. 2-Vista aos réus para, querendo e dentro do prazo legal, apresentarem contra-razões. 3-Intimem-se.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA :

No 94.458-3

REQTE : MARIA DE JESUS RODRIGUES DA SILVA
 Advogado: José Otávio T. da Fonseca
 REQDO : HERNAN ENGENHARIA LTDA E SENCO ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA
 Advogado: Ronaldo Koury Maués
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
 DESPACHO: Requeira a autora o que for de direito.

No 94.4199-3

REQTE : MARIA MATOS DE ANDRADE
 Advogado: Rosa Helena Gomes da Cunha
 REQDO : J. CRUZ ENGENHARIA LTDA
 Advogado: Dennis Lopes Serruya
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
 DESPACHO: Desapensem-se e arquivem-se estes autos.

CLASSE : 10.100 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA :

No 95.7621-7

REQTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Procur. : Ana Leuda Tavares Moura Brasil Matos
 REQDO : MÁRIO SÉRGIO DE MELO ISMAEL E OUTRO
 Advogado: Tatiana Seligmann
 DESPACHO: Desapensem-se e arquivem-se estes autos, tornando os autos principais- proc. nº95.0001296-0- ao seu curso normal.

No 96.1442-6

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
 REQDO : DARCY RAMOS DIAS
 Advogado: Darcy Ramos Dias
 DESPACHO: Desapensem-se e arquivem-se estes autos.

No 96.2738-2

REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Procur. : José Alberto B. Santos
 REQDO : MANOEL ELIAS DO NASCIMENTO E OUTROS
 Advogado: João Nascimento Rocha
 DESPACHO: Desapensem-se e arquivem-se estes autos, voltando os autos principais ao seu curso normal.

CLASSE : 11.100 EMBARGOS A EXECUÇÃO :

No 96.6721-0

EMBGTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 Procur. : Geraldo Gurgel de Mesquita Júnior
 EMBGDO : PROMAR PROVISIONAMENTOS MARÍTIMOS LTDA
 Advogado: Luis Carlos Silva Mendonça
 DESPACHO: Sobre os embargos, manifeste-se a exequente-embargada, se quiser, dentro do prazo legal. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

No 96.5458-4

AUTOR : DOMINGOS DA GAMA GUEDES E OUTROS
 Advogado: Enilda Fagundes Rodrigues
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DECISÃO : (...). Face ao exposto, determino a intimação pessoal da ré (independentemente do pagamento das custas iniciais), para que se manifeste sobre o pedido de assistência judiciária, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se. Intime-se.

No 96.7887-4

AUTOR : ADILSON RODRIGUES BRITO E OUTROS
 Advogado: Enilda Fagundes Rodrigues
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DECISÃO : Idêntica a anterior.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

No 97.39.309-8

IMPTE : SELVAPLAC INDUSTRIAL MADEIREIRA DO PARÁ LTDA
 Advogado: Guilherme Henrique Rocha Lobato
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO IBAMA NO ESTADO DO PARÁ
 DECISÃO : (...). Ante o exposto, presentes os requisitos legais, defiro a medida liminar pleiteada, para o fim de determinar a suspensão do pagamento das multas impostas, até o julgamento de mérito do presente mandamus. Notifique-se a autoridade coatora, para cumprimento da decisão e para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

No 96.4537-2

AUTOR : NEIDE FRANÇA E OUTROS
 Advogado: Cláudio Monteiro Gonçalves

RÉU : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ - ETEPA
 Procur. : Iracélia de Oliveira Vaz
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE, em parte, a AÇÃO para condenar a ré a repor nos vencimentos dos autores o percentual de 28,86%, a partir de 1º de janeiro de 1993, com a repercussão em todas as verbas remuneratórias, pagando-lhes as diferenças atrasadas, devidamente atualizadas e acrescidas de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, a partir do trânsito em julgado, além dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Com relação ao índice de 45%, JULGO A AÇÃO IMPROCEDENTE, como julgo, condenados os autores nas custas e em honorários de advogado, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. P.R.I.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

No 97.39.599-6
 IMPTE : LUIS RAUL STRATTA MOSSI
 Advogado: Walmick Duarte de Melo
 IMPDO : SUPERVISOR DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO DE BELÉM

SENTENÇA: Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência formulada pelo impetrante às fls. 65, pois que requeri da por advogado que tem poder para tanto, expresso no mandato de fls. 60. Assim, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC. Pagas as custas, se houver, e transitada esta em julgado, arquivem-se estes autos P.R.I.

EM TEMPO**AUTOS COM DECISÃO**

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

No 97.39.1073-1
 IMPTE : FRANCISCO TEIXEIRA DOS ANJOS
 Advogado: Reginaldo de Castro Maia
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DA SUDAM
DECISÃO : (...). Diante do exposto, presentes os pressupostos legais autorizadores, defiro parcialmente a medida liminar pleiteada para desobrigar o impetrante do recolhimento da contribuição para a seguridade social, nos moldes exigidos pela Medida Provisória nº 1.463-2/96 e suas reedições, determinando a autoridade impetrada que se abstenha de efetuar o desconto da aludida contribuição dos proventos do requerente, até o julgamento final do presente mandamus. Indefiro o pedido de liminar quanto à devolução da contribuição social descontada. Comunique-se esta decisão, para cumprimento, e notifique-se a autoridade impetrada, para a prestação de informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 03.02.97

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

No 96.8271-5
 IMPTE : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA
 Advogado: Luiz Otávio Wanderley Moreira
 IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
SENTENÇA: (...). Em face do exposto, concedo a segurança requerida para, confirmando a liminar deferida, desobrigar a impetrante de declarar e recolher a contribuição para o PIS com base na Medida Provisória nº 1.212/95 e suas reedições, por violação a princípios constitucionais, em especial o da irretroatividade da lei tributária (CF, art. 150, III, a), e determino à autoridade impetrada que se abstenha de atuar e executar a impetrante em decorrência da inobservância das alterações determinadas pela MP aludida. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para cumprimento. P.R.I. Belém, 04.02.97

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA :

No 94.5488-2
 REQTE : ANTONIO CANUTO MONTEIRO JÚNIOR E OUTRO
 Advogado: Eliete de Souza Colares
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
SENTENÇA: (...). À vista do exposto, DECLARO EXTINTO o processo em relação ao autor RAIMUNDO NONATO DE AZEVEDO RAMOS, sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, III, do Código de Processo Civil. A distribuição, para as anotações devidas. P.R.I. Belém, 25.11.96 (G.Reg.322)

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM Nº 14/97**EXPEDIENTE DE 06.02.97****AUTOS COM DESPACHO**

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

Nos processos abaixo relacionados, o Exmo. Sr. Juiz proferiu o r. despacho: "Consoante decisão trasladada às fls., proferida em juízo de retratação, reconsidero despacho anterior, pelo qual havia indeferido o requerimento para citação dos bancos depositários. Cumpriria aos autores, desse modo, promover a citação dos estabelecimentos depositários das contas de FGTS. Ocorre que o Tribunal Regional Federal da 1ª Região, sem discrepância, firmou a sua jurisprudência no sentido de que os bancos depositários são partes ilegítimas para figurar em ações nas

quais se discute acerca da correção dos saldos de contas vinculadas do FGTS. Assim sendo, inócuo será o cumprimento daquela decisão, pelo que determino o prosseguimento do feito, com a conclusão dos autos para sentença. Cumpra-se. Intimem-se."

No 95.999-4
 AUTOR : SÉRGIO COSTA TOCANTINS MALTEZ E OUTROS
 Advogado: Jailton Vasconcelos Manito
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo

No 95.1006-2
 AUTOR : ARMANDO DE MOURA E OUTROS
 Advogado: Jailton Vasconcelos Manito
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo

No 95.1007-0
 AUTOR : EDINELSON XAVIER CASTRO LOPES E OUTROS
 Advogado: Jailton Vasconcelos Manito
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo

No 95.1077-1
 AUTOR : MAELZA CHAVES PINHEIRO E OUTROS
 Advogado: Albenor José Passos da Cunha
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo

No 95.1253-7
 AUTOR : JORGE NELSON DOS PRAZERES CAMPOS E OUTROS
 Advogado: Jailton Vasconcelos Manito
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo

No 95.1255-3
 AUTOR : EZAUL BELMONTE DE BARROS FILHO E OUTROS
 Advogado: Jailton Vasconcelos Manito
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo

No 95.1388-6
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEF
 Advogado: Nair Ferreira Lima
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo
 PROCUR. : Adão Paes da Silva

No 95.1422-0
 AUTOR : ANIZIA SUELY DE JESUS E OUTROS
 Advogado: Albenor José Passos da Cunha
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo

No 95.1625-7
 AUTOR : JOÃO BATISTA COSTA SANTOS E OUTROS
 Advogado: Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo

No 95.1635-4
 AUTOR : ALZELI LIMA CORREIA E OUTROS
 Advogado: Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo

No 95.1643-5
 AUTOR : MARIA IGNEZ COSTA DO AMARAL E OUTROS
 Advogado: Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo

No 95.1733-4
 AUTOR : ALFREDO SARMENTO SALES E OUTROS
 Advogado: Sebastiana Aparecida S. S. Sampaio
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo

No 95.1770-9
 AUTOR : ALBENOR JOSÉ PASSOS DA CUNHA E OUTROS
 Advogado: Albenor José Passos da Cunha
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo

No 95.2463-2
 AUTOR : FLÁVIO FREIRE DE MENDONÇA E OUTROS
 Advogado: Albenor José Passos da Cunha
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Nelson do Carmo Figueiredo

No 96.4192-0
 AUTOR : CONSTRUTORA ALMIRANTE LTDA
 Advogado: Ronaldo Koury Maués
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado: Liana Cunha Mousinho Coelho

DESPACHO: Para a realização da audiência de conciliação (CPC, art. 331), designo o dia 02.05.97, às 14:00 horas, à qual deverão comparecer as partes ou seus procuradores, com poderes para transigir. Intimem-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS :

No 96.8131-0
 AUTOR : PATRICK AFONSO VIANA BARROS
 Advogado: Lair da Paixão Rocha
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DECISÃO : (...). Face ao exposto, determino a intimação pessoal da ré (independentemente do pagamento das custas iniciais), para que se manifeste sobre o pedido de assistência judiciária, no prazo de 10 (dez) dias. Emende o autor a inicial, em 10 (dez) dias, obedecendo ao que dispõe o art. 282, II, do CPC. Intimem-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

No 96.7619-7
 IMPTE : CRUZEIRO IMPORTADOS LTDA

Advogado: Kelma Sousa de Oliveira Reuter
 IMPDO : INSPETOR DA ALFÂNDEGA NO PORTO DE BELÉM/PA
SENTENÇA: (...). Em vista do exposto, não vislumbrando ilegalidade ou abusividade no ato da autoridade impetrada, denego a segurança pleiteada, à míngua de direito líquido e certo da impetrante ao que postula. Autorizo a conversão do depósito em renda da União, ficando-lhe facultado cobrar o débito remanescente, pelos meios legais a seu dispor. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Encaminhe-se cópia desta decisão à autoridade impetrada, para conhecimento. P.R.I.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA :

No 96.3973-9
 REQTE : CONSULMAR AGENCIA MARÍTIMA LTDA
 Advogado: Álvaro Augusto de Paula Vilhena
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
 Procur. : Joaquim Moreira Rocha
SENTENÇA: (...). Em face do exposto, não vislumbrando na exação instituída pela LC nº 84/96 os vícios de inconstitucionalidade que lhe são irrogados, julgo improcedente a ação, pela inexistência dos seus pressupostos legais, quais sejam, o fumus boni juris e o periculum in mora. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas, ex lege. P.R.I.

EM TEMPO**AUTOS COM DECISÃO**

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA :

No 97.39.1058-1
 REQTE : MARLY ALBANO VASCONCELOS E OUTROS
 Advogado: Marcia do Socorro Rodrigues de Miranda
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
DECISÃO : (...). Logo, não ocorreu a suspensão ou bloqueio de pagamentos "a partir do mês de agosto", não se justificando, sob o aspecto do periculum in mora, o deferimento da liminar pleiteada. Também não se demonstram os requerentes a satisfação do requisito do fumus boni juris, visto que a só convocação para comparecimento perante a Auditoria do INSS não configura ameaça ao possível direito dos postulantes. Não evidenciados os pressupostos legais, indefiro o pedido de liminar. Cite-se o Requerido para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se. Belém, 03.02.97

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR :

No 95.5394-2
 AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO
 Procur. : Paulo Rúbio de Souza Meira
 RÉU : ANTONIO DOS REIS DA SILVA E OUTRO
 Advogado: Marcos Dias
DECISÃO : (...). Em face do exposto, considero satisfeitos os pressupostos legais, pelo que homologo a proposta e declaro suspenso o processo, pelo prazo de 2 (dois) anos, mediante o cumprimento, pelos acusados, das seguintes condições: 1. proibição de frequentarem boates e casas de jogos de azar; 2. proibição de ausentarem-se do Estado do Pará, sem autorização do Juízo; 3. comparecimento pessoal e obrigatório a juízo, mensalmente, para informar e justificar suas atividades. Quanto ao réu residente fora desta cidade, o comparecimento poderá ser feito perante o Juiz da Comarca, deprecando-se a fiscalização das condições impostas. Ficam advertidos os réus, ainda, de que a suspensão ora concedida será revogada se, no curso do prazo, vierem a ser processados por outro crime ou por contravenção, ou deixarem de cumprir qualquer das condições impostas, assim como de que, durante o prazo de suspensão do processo não ocorrerá a prescrição. Providencie a Secretaria a juntada, a estes autos, de cópia da denúncia do Processo nº 00.0021726-3, para fim de comprovação da homonímia. Expeça-se Carta Precatória para a Comarca de Garrafão do Norte, para o cumprimento das condições quanto ao réu ali domiciliado. Publique-se, com efeito de intimação, relativamente ao advogado dos acusados. Intime-se o Ministério Público Federal. Belém, 05.02.97

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL :

No 96.7748-7
 IMPTE : A. M. JÚNIOR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
 Advogado: Luis Carlos Silva Mendonça
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO IBAMA

SENTENÇA: (...). Ante o exposto, concedo a segurança para, confirmando a liminar deferida, decretar a nulidade dos Autos de Infração lavrados contra a impetrante e, em consequência, determinar a suspensão da cobrança das multas impostas. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Remeta-se cópia desta decisão à autoridade coatora, para cumprimento. P.R.I. Belém, 04.02.97

CLASSE : 5.204 JUSTIFICAÇÃO :

No 96.5941-1
 JFTE : MARCIANA FERNANDES BENTES
 Advogado: Isis Margareth Xavier Gomes
 JFDO : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Adão Paes da Silva
SENTENÇA: (...). Isto posto, observadas que foram as formalidades legais, JULGO POR SENTENÇA a presente Justificação, para que a mesma produza seus jurídicos e legais efeitos. Decorrido o prazo legal, sejam os autos entregues à Requerente, independente de traslado (art. 866 do CPC). Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 03.02.97

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA :

No 95.385-6
 REQTE : COMPANHIA AMAZONIA TEXTIL DE ANIAGEM-CATA

Advogado: Eduardo Corrêa Pinto Klautau
REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procur. : José Maria Losada P. de Albuquerque Júnior
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, **julgo prejudicado o pedido**, por perda do objeto e, em consequência, **declaro extinto o processo**, sem julgamento do mérito, na forma prevista no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 01.07.96

CLASSE : 11.100 EMBARGOS A EXECUÇÃO :

Nº 95.7434-6
EMBTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS
Procur. : Aláudio Costa Ferreira
EMBGO : FRANCISCO SOARES DE BRITO E OUTROS
Advogado: Antonino Maia da Silva
SENTENÇA: (...). Diante do exposto, **julgo improcedente os embargos**, por inoportunos as alegadas omissão e contradição na sentença embargada. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 18.12.96

REPÚBLICAÇÃO

Expediente de 22.01.97

Autos com despacho

CLASSE : 5.110 AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO :

Nº 90.1684-3
EXPTPE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procur. : Marlene Fernandes de Miranda
EXPDO : EDILMAR MENDES FILHO E OUTROS
Advogado: Gildo Corrêa Ferraz
DESPACHO: Deiro o pedido de fls.266, para que se remetam estes autos ao Contador do Juízo, para proceder ao cálculo complementar. Intime-se, posteriormente, o expropriante para cumprimento da decisão de fls. 262/265. (Diferença a complementar em TDA'S: R\$458.770,37; Diferença a complementar em Beneficiárias: R\$ 458.365,23)

(G.Reg.399)

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 035/97

A Doutora GEORGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 25.03.97, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance (os) bem(s) penhorado(s) na execução movida por RAIMUNDO AMADOR DE OLIVEIRA, executado(s), contra RESTAURANTE TURÍSTICO LTDA, executado(s), no processo nº 11JCJ-045/96, bem(ns) esse(s) que (são) o(s) seguintes(s):

"DIREITO DE USO E GOZO DO TERMINAL TELEFÔNICO 223-2327 DE PROPRIEDADE DE ORLANDINO VENTURA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$1.000,00
01 (UM) FREZEEIRO HORIZONTAL SEM Nº E MARCA VISÍVELS COR MARROM CLARO, DUAS TAMPAS, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$50,00
01 (UMA) PIA DE COZINHA COM DUAS CUBAS EM AÇO INOX COM PÉS DE FERRO, COM APROX. TRÊS METROS, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$100,00
17 (DEZESSETE) TÁBUAS COM APROXIMADAMENTE TRÊS METROS DE COMPRIMENTO, NO ESTADO, AVALIADAS EM R\$2,00 CADA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$34,00
06 (SEIS) PORTAS DE MADEIRA, NO ESTADO, AVALIADAS EM R\$80,00 CADA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$480,00
01 (UM) ARMÁRIO DE FERRO, COM OITO PORTAS, COR CINZA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$150,00
01 (UM) PORTA ABERTOS EM AÇO INOX COM APROXIMADAMENTE DOIS METROS DE LARGURA COM DOIS COMPARTIMENTOS, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$90,00
01(UM) CARRINHO PORTA BEBIDAS EM MADEIRA, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$40,00
01 (UMA) MESA REDONDA EM MADEIRA COM BASE DE FERRO, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$46,00
01 (UM) MICTÓRIO EM AÇO INOX COM APROXIMADAMENTE 1,30 METROS, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$80,00
02 (DUAS) PIAS EM AÇO INOX, NO ESTADO, AVALIADAS EM R\$40,00 CADA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$80,00
02 (DUAS) CADEIRAS EM MADEIRA E PALHINHA COM PÉS DE FERRO, NO ESTADO, AVALIADAS EM R\$80,00 CADA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$160,00
04 (QUATRO) CADEIRAS COM ESTOFAMENTO EM MADEIRA P/ DOIS Lugares, NO ESTADO, AVALIADAS EM R\$40,00 CADA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$160,00
01 (UM) BOLIÃO DE GÁS, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$40,00
09 (NOVE) TRAVESSAS EM AÇO INOX DE TIPOS E TAMANHOS VARIADOS, NO ESTADO, AVALIADAS EM R\$15,00 CADA TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$135,00
01 (UMA) MÁQUINA DE FAZER GELO MARCA PACK, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$100,00
01 (UMA) ESCRIVANINHA EM MADEIRA, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$40,00
18 (DEZOITO) CADAIS DE PALTEIRO COM DOZE UNIDADES CADA, NO ESTADO, AVALIADAS EM R\$12,00 CADA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$216,00
04 (QUATRO) PORTA-MOLHEIRAS, NO ESTADO, AVALIADAS EM R\$2,50 CADA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$10,00
38 (CINQUENTA E OITO) PRATOS PITRA-GOSTO, NO ESTADO, AVALIADOS EM R\$2,00 CADA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$76,00
10 (DEZ) CANECAS EM PORCELANA, NO ESTADO, AVALIADAS EM R\$0,50 CADA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$5,00
215 (DUZENTOS E QUINZE) PRATOS, NO ESTADO, AVALIADOS EM R\$1,00 CADA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$215,00
10 (DEZ) COPOS DE LICOR, NO ESTADO, AVALIADOS EM R\$1,20 CADA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$12,00
10 (DEZ) COPOS DE PORCELANA, NO ESTADO, AVALIADOS EM R\$0,50 CADA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$5,00
230 (DUZENTOS E TRINTA) XÍCARAS COM PISSES EM PORCELANA, NO ESTADO, AVALIADOS EM R\$0,50 CADA, TOTALIZANDO A IMPORTÂNCIA DE R\$15,00
01 (UMA) GRADE TIPO ORATÓRIO EM FERRO, COM TAMPA DE MÁRMORE, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$35,00
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$3.514,00
(TRÊS MIL, QUINHENTOS E QUATORZE REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Travessa Dom Pedro I, 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta digitada ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de 1997, em Ana Bernadeth Q. de Araújo, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

GEORGIA LIMA PITMAN (G.Reg.539)
Juíza do Trabalho

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS - NÚMERO 040/97

A Doutora GEORGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho Substituta, na Presidência da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém: FAZ SABER a todos quantos este EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 26.03.97, às 13:50 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance (os) bem(s) penhorado(s) na execução movida por MIGUEL MARIA DE JESUS VINAGRE, exequente, contra PAULO CAVALCANTE DA ROCHA, executado(s), no processo nº 11JCJ-0261/96, bem(ns) esse(s) que (são) o(s) seguintes(s):

3 (TRÊS) RELÓGIOS DE PAREDE, COR BRANCA, QUADRADO, MARCA SOL, VALOR UNITÁRIO R\$12,00
2 (DOIS) RELÓGIOS, FORMA DE BULE, COR DOURADA, SEM MARCA VISÍVEL, VALOR UNITÁRIO R\$10,00, AVALIADOS EM R\$20,00
2 (DOIS) CARRIOS, COR VERMELHA, PARA REBOBINAR FITA CASSETTE, MARCA FUNIX-MODELO 8801, VALOR UNITÁRIO R\$15,00, AVALIADOS EM R\$30,00
3 (TRÊS) LUMINÁRIAS DE MESA, COR BRANCA, DETALHES DOURADOS, VALOR UNITÁRIO R\$25,00, AVALIADO EM R\$75,00
TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$161,00
(CENTO E SESSENTA E UM REAIS)."

Quem pretender arrematar o(s) dito(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Travessa Dom Pedro I, 750, 3º andar, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta digitada ao Juiz Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e afixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de 1997, em Ana Bernadeth Q. de Araújo, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, RAIMUNDO NONATO DA SILVA, Diretor de Secretaria, o subscrevo.

GEORGIA LIMA PITMAN (G.Reg.585)
Juíza do Trabalho

QUARTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO E PENHORA (PRAZO DE CINCO DIAS) A Doutora ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza do Trabalho, Presidente da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém. FAZ SABER QUE, através do presente Edital, fica o Senhor SILAS TAVARES DA FONSECA, que ora se encontra em lugar incerto e não sabido, embargante nos autos do processo nº 4ª JCI-1453/96, no qual figura MARIA SANTANA PAIXÃO ALVES, como embargada, para pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a importância de R\$30.000 (TRINTA REAIS), referente às custas. Caso não pague, nem garanta a execução no prazo legal, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastarem para a integral liquidação da dívida, até nos ulteriores de direito até o final. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 03 de Fevereiro de 1997, em Ana Bernadeth Q. de Araújo, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (MARCOS FRANCIS LELLO), Diretor de Secretaria, subscrevo. ALDA MARIA DE PINHO COUTO, Juíza Presidente da MM. 4ª JCI de Belém.

(G.Reg.480)

OITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

Processo nº 83 JCJ-212/95
Exequente: CARLOS ALBERTO OLIVEIRA FREITAS
Executada: CDC ENGENHARIA E COMERCIO LTDA.

O Doutor GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Juiz do Trabalho Presidente da 8ª JCI de Belém: FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem que no dia 26/03/97 e 03/04/97, às 17:00 horas, no atrio do prédio do E.TRT da 8ª Região, a Trav. Dom Pedro I, nº. 746, se realizará a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supracitado bem esse que segue discriminado: DIREITO DE USO E GOZO DA LINHA TELEFÔNICA Nº 233-3367, PERTENCENTE AO SR. CELSO DIOGO COQUEIRO, SOCIO DA EXECUTADA. AVALIADO EM R\$ 1.200,00

GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo

DECRETO Nº 2035, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997

Abre o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.594.216,47 em favor dos Órgãos da Administração Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 6.018, de 30 de dezembro de 1996.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor dos Órgãos da Administração Pública, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.594.216,47 (HUM MILHÃO, QUINHENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E DESSESEIS REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
16101.0804201881.012	Construção e Aparelhamento da Rede Escolar de Primeiro Grau	Investimentos	45905200	004	659.802,10
16101.0804201882.027	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	34903900	004	802.001,10
16101.0804201882.026	Recuperação da Rede Escolar de Primeiro Grau	Investimentos	45905200	027	36.060,00
14101.0400700212.097	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	45905100	027	80.863,27
23101.1508104862.105	Gestão Administrativa	Outras Despesas Correntes	34909200	006	2.000
				001	13.499
TOTAL					1.594.216,47

(HUM MIL E DUZENTOS REAIS). *****
OBS: SEM DIREITO AS ACBES REFERENTE A LINHA TELEFÔNICA.

Quem pretender arrematar dito bem devesse com parecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance na praça.

E para chegar ao conhecimento dos interessados, e passado o presente EDITAL, que será publicada na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixada no lugar de costume, na Sede desta Junta, a Trav. Dom Pedro I, Nº. 750 - 2º. Bloco - 2º. andar.

DADO e PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos TRINTA E UM do mês JANEIRO de 1997 em Ana Bernadeth Q. de Araújo, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO, Diretor de Secretaria, em substituição, subscrevo. *****

O JUIZ: GABRIEL NAPOLEÃO VELLOSO FILHO
Juiz Presidente da 8ª JCI Belém

(G.Reg.481)

12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 12a. JCI-020/97 - A Doutora VANIA COSTA DE MENDONÇA Juíza do Trabalho Presidente da 12ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 26(VINTE E SEIS) DE MARÇO DE 1997, às 14:00 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº12a.JCI-1452/96, na execução movida por MARIA MORIAS DA SILVA contra FRIVASA-FRIGORÍFICO VALE DO TAPANÁ S/A, constante(s) de: UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA SPRINGER TOP LINE, DE 14.000 BTUS, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS); UM APARELHO DE AR CONDICIONADO MARCA CONSUL AIR MASTER DE 7.500 BTUS, EM BOM ESTADO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS); UMA MÁQUINA DE CALCULAR MARCA SHARP COMPET CB-2181, SÉRIE Nº 8306000, DOZE DÍGITOS, EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$60,00 (SESSENTA REAIS). Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E que para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, no endereço supracitado. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos SEITE dias do mês de FEVEREIRO de ano de mil novecentos e NOVENTA E SEITE. Em Ana Bernadeth Q. de Araújo, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (MARCOS FRANCIS LELLO), Diretor de Secretaria, subscrevo. VANIA COSTA DE MENDONÇA - Juíza do Trabalho Presidente da 12ª JCI de Belém.

(G.Reg.557)

17ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
COM PRAZO DE 20 DIAS - Nº 17a. JCI-020/97 - A Doutora VANIA COSTA DE MENDONÇA Juíza do Trabalho Presidente da 17ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL vierem ou dele notícia tiverem, que no dia 26(VINTE E CINCO) DE MARÇO DE 1997, às 14:30 HORAS, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance, o(s) bem (ns) penhorado (s) nos autos do Processo Nº17a.JCI-1594/95, na execução movida por FÁTIMA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA contra INFOPXIT COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, constante(s) de: UM MICROCOMPUTADOR PENTIUM 100 Mhz, 256 KB MEMÓRIA CACHE, 6MB MEMÓRIA RAM, DISCO RÍGIDO 1 GB, DRIVE B 12", 144 MB, PLACA DE VÍDEO DE 1 MB, TECLADO, GABINETE MINITORRE, MOUSE, MONITOR DE VÍDEO 14" PADRÃO SUGIA COLORIDO, TUDO EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$1.700,00 (UM MIL E SETECENTOS REAIS); UM APARELHO DE AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER MUNDIAL, DE 12.500 BTUS, EM BOM ESTADO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$600,00 (SEISCENTOS REAIS); UM APARELHO DE FAX MARCA MURATA M700 EM FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R\$250,00 (DUZENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar o(s) referido(s) bem(ns) deverá comparecer no dia e hora designados, na Sede desta Junta, sito na Trav. Dom Pedro I, 750, 4º bloco, 1º andar, nesta cidade, ficando ciente de que deverá garantir o lance com sinal de 20% de seu valor. E que para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado na imprensa oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na Sede desta Junta, no endereço supracitado. DADO e passado nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos SEITE dias do mês de FEVEREIRO de ano de mil novecentos e NOVENTA E SEITE. Em Ana Bernadeth Q. de Araújo, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (MARCOS FRANCIS LELLO), Diretor de Secretaria, subscrevo. VANIA COSTA DE MENDONÇA - Juíza do Trabalho Presidente da 17ª JCI de Belém.

(G.Reg.559)

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial, da dotação consignada no orçamento vigente, conforme estabelecido no item III, do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da unidade orçamentária conforme abaixo discriminado:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	GRUPO DE DESPESA	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$	
					VALOR	
16101.0804201882.026	Recuperação da Rede Escolar de Primeiro Grau	Investimentos	45905100	004	523.843,00	
16101.0804201882.027	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	34903000	004	135.959,10	
		Investimentos	45905200	004	59.299,00	
16101.0804202372.096	Desenvolvimento do Programa de Material Didático e Escolar	Outras Despesas Correntes	34903000	004	122.279,00	
16101.0804204272.029	Desenvolvimento do Programa de Merenda Escolar	Outras Despesas Correntes	34903000	004	300.000,00	
		Investimentos	45905200	004	320.423,10	
16101.0804201882.027	Desenvolvimento do Ensino de Primeiro Grau	Outras Despesas Correntes	34903900	027	116.923,27	

14101.0401701051.034	Reativação de Microbacias Hidrográficas	Outras Despesas Correntes	34903000	006	2.000
23101.1508104862.105	Assistência Básica	Outras Despesas Correntes	34903000	001	13.490
TOTAL					1.594.216,47

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

JORGE ALEX NUNES ATHIAS
Secretário de Estado da Fazenda

CP97/0042640-0

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 019 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1997
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
DESIGNAR o servidor DAVI LOPES MEDEIROS, mat. nº 5163145-016, cargo de Agente Administrativo, para exercer a Função Gratificada de Secretário da Coordenadoria de Atendimento e Orientação do PROCON-FG.4, desta SEJU, a contar de 01.03.97.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 25 de fevereiro de 1997.
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça
CP97/0042934-0

PORTARIA Nº 028 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:
CONCEDER de acordo com o que estabelece o Art. 77, Item V, § 5º, da Lei nº 5.810 de 24.01.94, dois (02) anos de Licença para prestar serviço Militar, em prorrogação ao servidor JAIME AFONSO DUARTE BASTOS, Agente Administrativo, matrícula nº 5170605-018, lotado nesta SEJU, no período de 30.01.97 à 29.01.99.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, 18 de fevereiro de 1997.
ALDIR JORGE VIANA DA SILVA
Secretário de Estado de Justiça
CP97/0042975-0
(G. Reg. nº 444)

EXTRATO DE PORTARIA

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 026 DE 17 DE FEVEREIRO DE 1997
NOME: ROZINETE DE ALMEIDA NEVES
MATRÍCULA: 5169259-014
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO
LOTADO: SUSIPE/SEJU
PERÍODO: 03.03.97 À 01.05.97
TRIÊNIO: 11.12.90 À 09.12.93

EXTRATO DE PORTARIA

LICENÇA ESPECIAL

PORTARIA Nº 027 DE 18 DE FEVEREIRO DE 1997
NOME: CARLOS AFONSO BARROS DOS PASSOS
MATRÍCULA: 0040606-010
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO
LOTADO: SUSIPE/SEJU
PERÍODO: 05.03.97 À 03.05.97
TRIÊNIO: 01.12.93 À 30.11.96

EXTRATO DE PORTARIA

LICENÇA REPOUSO À GESTANTE

PORTARIA Nº 035 DE 20 DE FEVEREIRO DE 1997
NOME: VÂNIA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES
MATRÍCULA: 5724120-016
CARGO: ASSESSORA
LOTADA: SEJU/GAB. SEC.
PERÍODO: 05.01.97 À 04.05.97

EXTRATO DE PORTARIA

DIÁRIAS

PORTARIA Nº 039, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997
NOME: PAULO JORGE PAIVA PEREIRA
Psicólogo
Nº DE DIÁRIAS: SEIS (6)
PERÍODO: DE 01 A 06 DE MARÇO DE 1997
MOTIVO: Participar do I Fórum Permanente de Políticas do Idoso na Cidade de Fortaleza-Ce.
CP97/0042952-0

EXTRATO DE PORTARIA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

PORTARIA Nº 040, DE 27 DE FEVEREIRO DE 1997
MEMBROS: ARNALDO TAVARES NEVES - Consultor Jurídico - Presidente da Comissão
MARIA ARLETE DE CASTRO RODRIGUES - Chefe da Divisão de Material de Patrimônio - membro
VERA LÚCIA VASCONCELOS DA COSTA - Chefe da Divisão de Serviços Gerais - membro
RAIMUNDO DOS SANTOS BARBOSA - Agente Administrativo - Secretário da Comissão
MOTIVO: Aquisição de Material Permanente para a Secretaria de Estado de Justiça
MODALIDADE: CARTA CONVITE
CP97/0043004-0

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 0168, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1936, de 02 de janeiro de 1997, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:
I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 790.361,90 (SETECENTOS E NOVENTA MIL, TREZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E NOVENTA CENTAVOS), a dotação dos elementos de despesa das Unidades Orçamentárias, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$	
				VALOR	
16101.0804702382.500	Manutenção de Casas de Estudantes	34503000	007	24.152,00	
		34503900	007	83.500,00	
		45505100	007	67.235,00	
		45505200	007	79.862,00	
16101.0804201882.027	Desenvolvimento do Ensino do Primeiro Grau	34903900	004	458.586,90	
		34903300	004	25.667,00	
52201.0200400154.044	Implementação e Readequação da Política Criminal e Penitenciária	34909200	001	51.359,00	

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor a dotação do elemento de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminadas:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	R\$	
				VALOR	
16101.0804702382.500	Manutenção de Casas de Estudantes	34903600	007	107.652,00	
		45905100	007	147.097,00	
16101.0804201882.027	Desenvolvimento do Ensino do Primeiro Grau	34903000	004	458.586,90	
		34903300	004	25.667,00	
52201.0200400154.044	Implementação e Readequação da Política Criminal e Penitenciária	34903000	001	51.359,00	

III - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

CP97/0042624-0

PORTARIA Nº 0170, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1997

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 1971, de 22 de janeiro de 1997, que aprova o QUADRO DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/1º TRIMESTRE - 97.

RESOLVE:

I - Alterar no montante de R\$ 5.293.135,94 (CINCO MILHÕES, DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL, CENTO E TRINTA E CINCO REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), a quota do 1º trimestre, referente ao grupo de despesa da Unidade Orçamentária abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / GRUPO DE DESPESA	FONTE	R\$	
		1º TRI - ANO 97	FEVEREIRO
SEJUC			
Outras Despesas Correntes	004 027	4.115.466,01	8.000,00
Investimentos - Equipamentos e Material Permanente	004 027	957.152,10	36.060,00
Investimentos - Obras e Instalações	027	176.457,83	

II - A presente Portaria entrará em vigor nesta data.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE
Secretário de Estado de Planejamento e Coordenação Geral